

Projeto ***QUALIFICA-METEC***

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de
Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica
(Curso de Direito)

2º Semestre de 2021

ISBN: 979-87-623-5390-8

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Profa. Dra. Fernanda Santos Curcio
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Profa. Dra. F ernanda Santos Curcio
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-87-623-5390-8

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP: 28.360-000
Site: www.famescbji.edu.br
Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdán Rangel



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

F143p Faculdade Metropolitana São Carlos.

Projeto Qualifica-Metec : Qualificação do projeto de pesquisa da disciplina de metodologia do trabalho e da pesquisa científica : curso de direito : 2. Semestre de 2021 / Faculdade Metropolitana São Carlos : organização Tauã Lima Verdán Rangel; Neuza Maria de Siqueira Nunes e Fernanda Santos Curcio – Bom Jesus do Itabapoana, RJ : [s.n.], 2021. 336 p. :il.

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://www.famesc.edu.br/>

ISBN 979-87-623-5390-8

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - CURSO DE DIREITO – TRABALHOS ACADÊMICOS 2. DIREITO – TRABALHOS ACADÊMICOS 3. DIREITO – PESQUISA I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdán (org.) III. NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. CURCIO, Fernanda Santos (org.) V. Título.

CDD 340

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

PREFÁCIO

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundo do projeto interdisciplinar denominado “*QUALIFICA-METEC: Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito*”, capitaneado pelos Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel e Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes, em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

Desta feita, o projeto “*QUALIFICA-METEC: Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito*”, em sua quarta edição, apresenta resultados robustos e frutíferos, o quê, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães
Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
Prof. Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel & Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes	
PROJETOS DE PESQUISA	12
O Aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia do COVID-19.....	13
Pesquisadores: Brenda França de Freitas Marinoni, Davi Gomes de Araújo Ferreira & Jislayne Brandão Silva	
Professor Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
O acesso à informação como um instrumento de fomento à cidadania.....	32
Pesquisadores: Breno de Andrade Costa; Eliandro dos Passos de Paula & Arthur Pereira da Silva	
Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
O combate ao crime de tráfico de órgãos humano à luz da Lei 9.434/97 e da dignidade da pessoa humana.....	59
Pesquisadores: Antônio Gonçalves Teixeira Neto & Guilherme da Silveira Boechat	
Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
Uberização do trabalho docente e suas consequências para a educação	77
Pesquisadora: Regina Célia Fonseca de Azevedo	
Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A influência do movimento feminista para a aquisição de direitos fundamentais, por parte das mulheres.....90

Pesquisadores: Douglas Rodrigues Saluto & Jalline Petronília Teixeira Dutra

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Educação infantil em tempos de pandemia da COVID-19: os desafios do processo de ensino aprendizagem da educação fundamental em um contexto pandêmico.....114

Pesquisadoras: Emily de Oliveira Rabello, Leidiane Mareli da Silva & Marianna Maria Rezende de Almeida

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

O poder simbólico do crime de tráfico de drogas, ostentação e vulnerabilidade social nas comunidades periféricas153

Pesquisadores: Gizele da Silva Alves de Souza Chierici, Leonardo Batista de Oliveira & Lucas Melo Almeida

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Terra de ninguém: predadores sexuais infantis em uma terra sem leis, as redes sociais e a sensação de camuflagem dos pedófilos175

Pesquisadores: Isadora Cabral Furtado de Oliveira, Lucas Sousa Alves & Walter Egídio

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

As dificuldades de reconhecimento jurídico de indivíduos não-binários à luz do princípio da igualdade previsto na Constituição198

Pesquisadora: Jaqueline dos Santos da Silva

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

A importância do *factoring* matéria prima226

Pesquisador: Lorrán de Oliveira Ferreira

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Redução de mortes maternas por interrupção da gravidez em clínicas clandestinas no Brasil243

Pesquisadora: Marília Gomes de Souza

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Da previsão legal das medidas restritivas de direitos individuais impostas, por decreto, pelo prefeito da cidade do Rio de Janeiro para o enfrentamento da pandemia do COVID-19264

Pesquisador: Pedro Chaves de Oliveira Júnior

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

A propensão do aliciamento de adolescentes ao crime ante a ausência do estado em áreas periféricas295

Pesquisador: Sergio Amaral Vallim Costa Filho, Sophia Corguinha & Thárcilla Custódio da Silva

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Despejos, no Brasil, durante a pandemia de COVID-19.....313

Pesquisadora: Sheila Machado de Assis Ferreira

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

Com o curso de Graduação em Direção, a excelência acadêmica visa imprimir uma formação competente para a prática profissional, além de uma visão crítica e ética, alicerçada em disposição para a investigação e para o estudo continuado. Para tanto, a concepção pedagógica-formacional concebida para o desenvolvimento do Curso de Direito, em especial as disciplinas constituintes do eixo propedêutico, reclamam uma perspectiva crítico-reflexiva e capaz de despertar a inquietação do espírito científico do pesquisador. Todo o arcabouço curricular se complementa com atividades extraclases, exercidas pelos discentes em outros Cursos e atividades, ou fora da Instituição, no intuito de enriquecimento curricular e acréscimo de suas potencialidades para a atuação do profissional de Direito.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil do Curso se inspira e se volta para o contexto sociorregional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus discentes e de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o “Projeto Qualifica-METEC”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes que cursam a disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica. Trata-se, assim, de um instrumento pensado em assegurar que o discente tenha a sensibilidade de reconhecer as dinâmicas cotidianas como

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

elementos capazes de promover reflexões e produções de cunho crítico-científico, contribuindo, de maneira direta, para uma formação diferenciada.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Em sua quarta edição e em processo de expansão institucional, o “Projeto Qualifica-METEC” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Docente do Colegiado do Curso de Direito

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Docente do Colegiado do Curso de Direito

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Projeto ***QUALIFICA-METEC***

**METODOLOGIA DO TRABALHO
&
DA PESQUISA CIENTÍFICA**

O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Pesquisadores: Brenda França de Freitas Marinoni, Davi Gomes de Araújo Ferreira
& Jislayne Brandão Silva

Professor Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

No início de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou uma pandemia devido a um vírus altamente contagioso nomeado como SARS-CoV-2, ou mais conhecido como coronavírus. Este vírus causa infecções respiratórias e pode apresentar sintomas leves a moderados, mas em alguns casos pode desenvolver um quadro grave. Com isso, houve a necessidade de tomar medidas a fim de diminuir o contágio desta doença.

O isolamento social foi alguma das medidas tomadas para diminuir a interação social e, conseqüentemente, a transmissão da doença, visto que o vírus pode ser transmitido por contato próximo ou até por um aperto de mão. Assim, o mundo todo teve de se adaptar a essa nova realidade, a chamada “quarentena” para a diminuição dos casos de COVID-19.

Contudo, ao mesmo tempo em que o distanciamento social pode apresentar proteção diante da doença, essa medida também pode impactar negativamente na vida de algumas mulheres, intensificando casos de violência doméstica em

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

famílias que já possuem esse histórico. Com a então “quarentena”, as vítimas de violência doméstica tiveram que conviver, por mais tempo, com seus agressores no âmbito familiar, agravando conflitos familiares.

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo analisar a definição de violência doméstica e sua contextualização histórica. Além disso, o estudo busca observar o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia de COVID-19 e as dificuldades encontradas pelas vítimas na hora de buscar ajuda e denunciar seus agressores.

2 TEMA

A violência doméstica contra a mulher é um dos maiores problemas enfrentados mundialmente e viu-se potencializado com a pandemia do novo corona vírus, anunciada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Isto porque, o isolamento social, foi tido como melhor mecanismo para conter o aumento dos casos da COVID-19. (MIRANDA; PREUSS, 2020)

É importante ressaltar, que a violência contra a mulher é estrutural e está presente no patriarcado da sociedade. Na maioria das vezes, este tipo de violência é causado pelo marido da vítima, mas não se limita apenas ao ambiente familiar. Ademais, compreende-se como violência doméstica contra a mulher, não só a forma física, mas a moral, psicológica, material, entre outras. (GOMES, 2020)

Desse modo, dado o cenário mundial de pandemia do novo corona vírus, notou-se o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher. O

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

isolamento social impactou negativamente na vida das vítimas de violência doméstica, visto que tem agravado conflitos e obrigado, por um maior período as vítimas a conviverem com seus agressores. (SCHUENGUE, 2020). Além disso, mulheres refugiadas que corriam mais risco de violência de gênero, tiveram sua vulnerabilidade aumentada na pandemia. A quarentena e outras medidas dificultaram a busca por ajuda e as denúncias de abuso. No Líbano, por exemplo, os telefones celulares, às vezes estão nas mãos do marido ou dos pais. (SIEGFRIED, 2020)

Além do isolamento social, outro fator que intensifica a violência doméstica é a instabilidade das conseqüências econômicas da pandemia da COVID-19, que afeta o ego masculino ao diminuir seu domínio financeiro da família, colaborando para que os homens demonstrem seu poder por vias violentas. Ademais, a crise econômica gerada pela pandemia colaborou para o fechamento de postos de trabalho, assim como abertura de novos empregos. (GOMES, 2020)

A dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação. (GOMES, 2020 *apud* MARQUES, 2020, p.2)

Assim sendo, alcança-se o seguinte tema: **O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.**

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

3 PROBLEMÁTICA

Quais foram os impactos que levaram ao aumento de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia do COVID- 19?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentaram durante a pandemia de COVID-19.

4.2 Objetivos Específicos

- Abordar, sob o ponto de vista cultural, o tratamento da mulher na sociedade brasileira.
- Examinar a bibliografia em Direito Penal sobre o crime de violência doméstica;
- Analisar o aumento da violência causado pela pandemia;

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

Diante do estudo, podem ser encontradas algumas respostas ao questionamento do tema principal, quais sejam:

- Ao considerar o cenário pandêmico e a violência doméstica contra a mulher, observa-se que o fato dos parceiros passarem mais tempo juntos, devido ao isolamento social imposto pela pandemia, o número de conflito entre esses indivíduos aumentou, gerando muitas vezes, algum tipo de agressão por parte do homem com sua esposa, este é um fator que causa um aumento significativo dos casos.

6 JUSTIFICATIVA

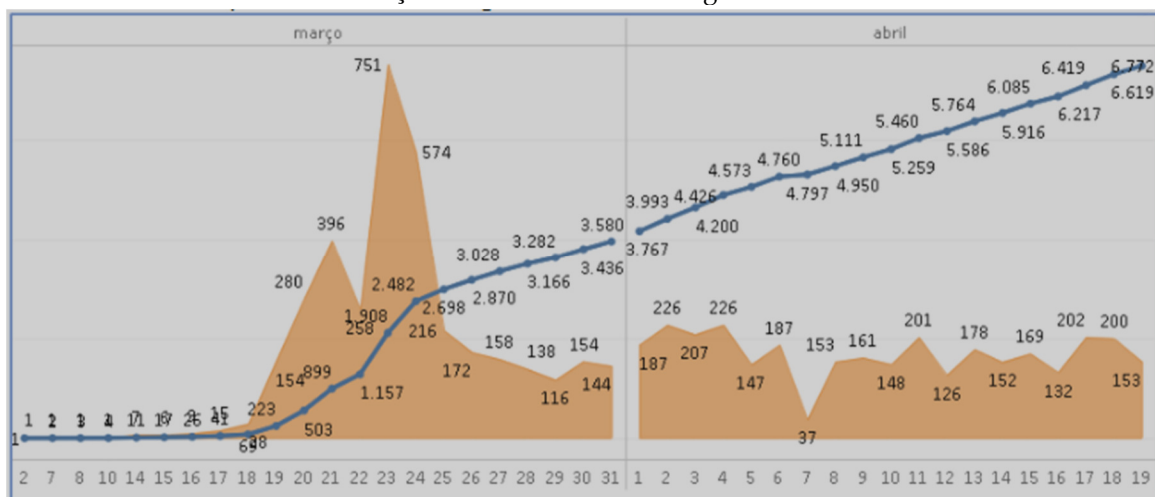
A violência contra a mulher é um dos maiores problemas de saúde pública enfrentados no mundo todo e viu-se agravado com o início da pandemia de Covid-19. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou a pandemia de Covid-19, causado por um vírus altamente contagioso, nomeado como SARS-CoV-2 ou Corona Vírus. Diante deste cenário, surgiu-se então a necessidade de estratégias de forma a conter o avanço da propagação do vírus. (MACIEL *et al.*, 2019). E com essas medidas, a violência doméstica ganhou visibilidade, devido ao aumento dos números de casos, causado pelo isolamento social, exigindo ações de emergência do Estado. (GOMES, 2020)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

No período de apenas um mês, entre os dias 11 de março quando foi decretada a pandemia e 11 de abril de 2020, foram registradas mais de 5.000 denúncias. No dia 23 de março, foi quando houve o pico desse significativo aumento nos números, chegando a ser registradas 751 denúncias, e antes do dia 20 de abril já havia passado de 6.000 registros de violações. Todas essas informações podem ser observadas no gráfico 1, que está abaixo.(MIRANDA; PREUSS, 2020)

Gráfico 1. Evolução diária de denúncias registradas - COVID-19



Fonte: MIRANDA, B. W. de; PREUSS, L. T. As silhuetas da violência contra mulher em tempos de pandemia. In: **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 26, n. 33, 2020. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2751>. Acesso em 18 out. 2021, p.81.

O isolamento social foi apontado como uma das medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, a fim de evitar o aumento das contaminações. No entanto, em alguns casos, o confinamento domiciliar pode representar proteção diante da doença, mas também pode acentuar casos de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

violência doméstica em famílias que já apresentavam esse histórico e também gerar novos conflitos devido entre os companheiros. (MACIEL *et al.*, 2019).

Além disso, o isolamento social ou a chamada “quarentena” se tornou um problema ainda maior com a redução de serviços de atendimento à população, o que dificultou o acesso da mulher a buscar ajuda, diminuindo os registros de casos de violência doméstica. (MIRANDA; PREUSS, 2020) As mulheres sempre encontraram dificuldades na hora de buscar ajuda contra seus agressores, principalmente na hora de denunciar, tendo em vista que as Delegacias da Mulher, não funcionam por 24 horas, os agentes não são devidamente preparados para prestar o serviço corretamente, e as vítimas não acreditam que serão atendidas e terão seu problema resolvido. (MARINONI *et al.*, 2021)

A violência doméstica contra a mulher, como já mencionado, não compreende apenas violência física, mas também outras formas existentes, como moral e psicológica. Um fator desencadeante deste tipo de violência está presente nos matrimônios. Isto porque as mulheres tendem a valorizar a relação conjugal de modo a assegurar o seu próprio bem e de seus filhos. Sendo assim, o agressor explora essa vulnerabilidade com controle e dependência financeira. Ademais, muitas vezes, as parceiras permanecem na relação com o pensamento de que o agressor irá mudar. (SANTOS *et al.*, 2020)

Com o isolamento social, a rotina da mulher fica sobrecarregada, já que ela é responsável de cuidar dos filhos e até mesmo o trabalho doméstico, porém, como as famílias passavam mais tempo em casa, a quantidade de trabalho doméstico só aumentou. Desse modo, a mulher não consegue tempo para dedicar-se à sua

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

carreira, mostrando como a divisão de tarefas domésticas acontece de forma desigual e a figura masculina se sobressai. A convivência que já era difícil, com a pandemia, se tornou mais ainda, gerando aumento nos pedidos de divórcio. (AZEVEDO, 2021).

Dados apresentados por Kyres mostram um aumento significativo de violência doméstica ao redor de todo o mundo, não sendo um problema exclusivo do Brasil, países como a França, China, Espanha, Colômbia e África do Sul, também sofreram com aumentos significativos (GOMES, 2020). A autora ainda escreve que a Violência Doméstica contra a Mulher é um problema estrutural da sociedade patriarcal e comparou com uma pandemia, tendo em vista a grande quantidade de casos ao redor de todo o mundo. (GOMES, 2020)

Reiterando o parágrafo anterior, é importante ressaltar que o fator de origem da violência doméstica, não se justifica com as mudanças que foram trazidas com a pandemia, mas sim está enraizado na sociedade, onde o homem é considerado superior a mulher em uma hierarquia entre os sexos. Além dos casos de violência que são gerados em decorrência de algum desentendimento atípico, alguns casos o homem tem a visão de que a mulher é de sua propriedade e acredita que ela deve agir conforme sua vontade, punindo-a quando contrário. (AZEVEDO, 2021)

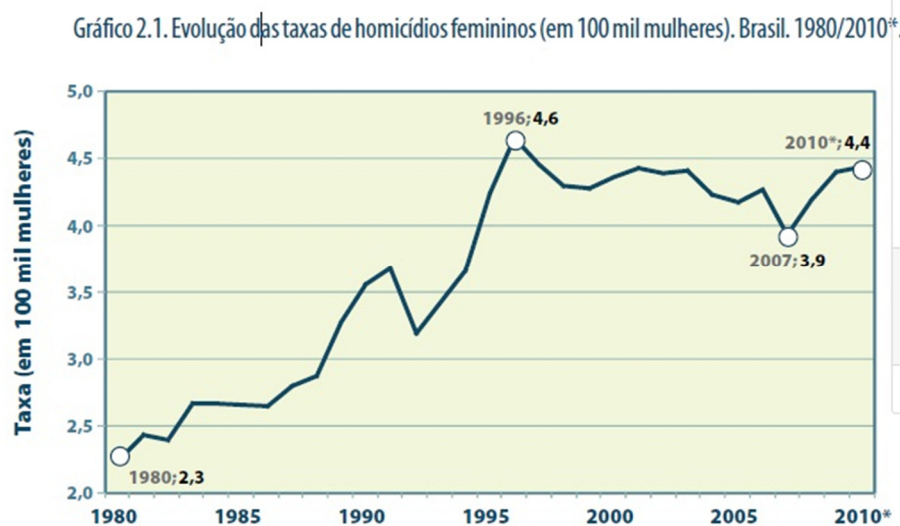
IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

7 REVISÃO DE LITERATURA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fato que pode ser encontrado desde o início da humanidade, fruto de uma sociedade patriarcal e de significado cultural bastante expressivo. Ao longo dos anos, este tipo de violência tomou diferentes formas e contexto, atingindo desde as mais diversas culturas até as classes sociais. (ESCORSIM; GEBRIM, 2014 *apud* OKABAYASHI *et al.*, 2020) logo abaixo, segue um gráfico com o levantamento do mapa de violência no Brasil de 2012, que mostra o crescimento do número de feminicídios. (MATOS, 2012)

Gráfico 2. Evolução das taxas de homicídios femininos (em 100 mil mulheres).



Fonte: Matos, 2012

A violência doméstica contra a mulher é um simples fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

escolaridade. Todos os dias correm notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex- parceiros, e em grande parte desses casos, essas mulheres já sofreram ou estavam sofrendo algum tipo de violência há algum tempo, porém, a situação se torna evidente, somente quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

Na década de 90, a violência doméstica contra a mulher foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema de saúde pública, além de ser considerada como uma violação dos direitos humanos, o que exigiu um maior combate contra esse fenômeno. (PAIVA *et al.*, 2014 *apud* OKABAYASHI *et al.*, 2020)

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar, num ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em que quase 30% dos crimes ocorrem nos domicílios. Além disso, uma pesquisa do DataSenado (2013) revelou que 1 em cada 5 brasileiras assumiu que já foi vítima de violência doméstica e familiar provocada por um homem. Os resultados da Fundação Perseu Abramo, com base em estudo realizado em 2010, também reforçam esses dados – para se ter uma ideia, a cada 2 minutos 5 mulheres são violentamente agredidas. (DATASENADO, 2013 *apud* INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

Buscando a definição de violência doméstica e familiar contra a mulher, se tem a definição no Artigo 5º da Lei 11.340, de agosto de 2006, também intitulada de Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2006)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL, 2006)

Outro ponto importante que, também, está presente na Lei Maria da penha, trata da questão de que violência doméstica não consiste apenas em agressão física, mas também psicológica, como narra o Artigo 7º, incisos II do caderno de lei supracitado. (BRASIL, 2006)

Art.7º,

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL,2006)

A Lei Maria da Penha, promulgada no ano de 2006, foi considerada um marco na legislação brasileira coibindo a violência contra a mulher. Nos anos 90, Maria da Penha Maia Fernandes denunciou as agressões de ser marido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), condenando o Brasil por negligenciar e omitir casos de violência doméstica contra a mulher, resultando na revisão de políticas públicas referentes a este problema e na criação da Lei 11.340/2006. (TELES, 2012)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Com o início da pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2020, o isolamento social foi uma das medidas para conter o avanço dos casos do Sars-CoV-2. No entanto, o isolamento também foi um dos fatores que impulsionaram o aumento da violência doméstica durante a pandemia, de modo que o agressor das mulheres sejam, geralmente, os maridos. (GOMES, 2020). As mulheres são vigiadas e impedidas, com maior frequência, por seus companheiros de conversar com familiares e amigos, fato que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL; 2021)

Em relação à violência doméstica no Brasil durante a pandemia da COVID-19, o governo brasileiro registrou aumento de 9% no registro de casos pelo Ligue 180 na segunda quinzena de março de 2020, período em que a maioria dos estados brasileiros decretou medidas de isolamento social (Agência Câmara de Notícias, 2020). É possível ainda que haja subnotificação dessas denúncias contabilizadas, dada a possibilidade de a vítima evitar a denúncia diante da presença do agressor. Além da impossibilidade de acesso ao serviço pelo meio eletrônico, os serviços presenciais também têm suas dinâmicas de funcionamento afetadas por conta da pandemia. Tais situações acabam demandando uma readaptação dos órgãos com objetivo de oferecer suporte às vítimas em situação de vulnerabilidade. (MACIEL, 2019, *online*)

Uma questão outrora erguida, que vale ser reiterada, é o aumento das denúncias recebidas na Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência durante o período da pandemia foi considerável, bem como, o aumento no número de ocorrências atendidas pelo 190 classificadas como Violência

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Doméstica, como mostra a tabela abaixo, que também faz uma comparação com os registros entre os meses de março de 2019, quando não havia pandemia e março de 2020. (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Tabela 1. Atendimentos de chamadas no 190 de ocorrências classificadas como violência doméstica.

Tabela 4: Atendimentos de chamadas no 190 de ocorrências classificadas como violência doméstica

Ocorrências de violência doméstica - 190					
UF	Ns. Absolutos		Taxas por 100 mil habitantes		
	mar/19	mar/20	mar/19	mar/20	Varição (%)
Acre	470	480	53,3	54,4	2,1
São Paulo	6.775	9.817	14,8	21,4	44,9

Fonte: Ministério Público do Estado do Acre (MPAC); Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020

Além disso, outro fator relacionado ao aumento dos casos é a divisão dos papéis sociais, onde a mulher se encontra no espaço doméstico tendo um trabalho não remunerado, causando uma dependência financeira em relação ao cônjuge e conseqüentemente uma desigualdade entre os gêneros. Esta atribuição social e relação de poder colaboram para que o homem demonstre sua autoridade de modo violento. (GOMES, 2020)

Contudo, a desigualdade entre homens e mulheres desdobra-se e culmina nas diversas formas de violência contra mulher, tendo

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

suas raízes construídas em alguns mitos consolidados ao longo dos tempos (SILVA, 2018, p. 03)

Um problema, muitas vezes comum, é que quem é vítima de violência doméstica passa muito tempo tentando evitá-la para assegurar sua própria proteção e a de seus filhos. As mulheres ficam ao lado dos seus agressores por medo, vergonha, ou falta de recursos financeiros, sempre esperando que a violência acabe, e nunca para manter a violência. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

Na dimensão individual, podem ser estopins para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda - especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal -, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. (MARQUES *et al*, 2020, *apud* AZEVEDO, 2021, p. 07)

Embora a mulher esteja supostamente mais bem protegida, muitas ainda deixam de denunciar seus agressores. Sobre isso, a Doutora em direito penal, Alice Bianchini, escreveu um artigo a partir de dados coletados em uma pesquisa sobre o porquê das mulheres não denunciarem e apresentarem certa passividade em alguns casos mediante às agressões. Dentre os motivos, os principais seriam o medo do agressor, dependência financeira e emocional em relação ao agressor, não conhecer seus direitos, não ter onde denunciar e ter a percepção de que o agressor não é punido. (BIANCHINI, 2011)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

O método utilizado na pesquisa será o dedutivo. Deste modo, o estudo da temática escolhida terá base por meio de uma análise geral sobre a violência doméstica contra a mulher que será aplicada ao cenário pandêmico atual.

Sendo assim, o presente trabalho realizou-se por meio do levantamento exploratório de artigos e sites, buscando trazer esclarecimentos e dados a respeito do tema, para que desta forma, posteriormente, seja possível o aprofundamento dos conhecimentos e que seja realizado a conclusão do exposto.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Na condição de técnica de pesquisa, optou-se pelo uso da revisão de literatura sob o formato sistemático, a partir da seleção de materiais que cuidavam do objeto do projeto de pesquisa.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Mariana de Souza. Confinada com o agressor: o aumento dos casos de violência doméstica no período de isolamento social. *In: Revista Contraponto*, v.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8, n.1, p. 110-124, 2021. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/113515>. Acesso em 29 out. 2021.

BIANCHINI, Alice. Por que as mulheres não denunciam seus agressores? Com a palavra, a sociedade. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2021.

Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>. Acesso em 29 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 29 out. 2021.

DA SILVA, Carla; **A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher:**

uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. Disponível em:

https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/desigualdade_imposta.pdf. Acesso em 29 out. 2021.

FORUM Brasileiro de Segurança Pública. Violência Doméstica Durante a Pandemia do Covid-19. *In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, v. 3, 16 abr.

2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em 29 out. 2021.

GOMES, Kyres Silva. Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia. *In: Revista Espaço Acadêmico*, v. 20, n. 224, p. 119-129, 21 set. 2020. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007>. Acesso em 29 out. 2021.

INSTITUTO Maria da Penha. O que é Violência Doméstica. In: **Instituto Maria da Penha**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em 29 out. 2021.

MACIEL, Maria Angélica Lacerda *et al.* Violência doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de pandemia (COVID-19). In: **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, [S.l.], v. 15, n. 2, mai. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/8767>. Acesso em 29 out. 2021.

MARINONI, Brenda França de Freitas *et al.* Os obstáculos que as mulheres enfrentam para denunciar um caso de violência doméstica. In: VIII Seminário Ensino, Pesquisa & Cidadania, **ANAIS...**, Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2021 [no prelo]

MATOS, Vitor; Em 30 anos, homicídios de mulheres no país triplicou, diz estudo. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/05/em-30-anos-homicidio-contramulheres-no-pais-triplicou-diz-estudo.html>. Acesso em 29 out. 2021. Acesso em 29 out. 2021.

MIRANDA, B. W. de; PREUSS, L. T. As silhuetas da violência contra mulher em tempos de pandemia. In: **Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 26, n. 3, p. 74-89, 2020. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2751>. Acesso em 29 out. 2021.

OKABAYASHI, Nathalia *et al.* Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. In: **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v.3, n. 3, p. 4511-4531, mai.-jun. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>. Acesso em 29 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

SANTOS, Larissa *et al.* Social isolation as a trigger for violence against women in the pandemic experience. *In: Research, Society and Development*, [S.l.], v. 9, n. 8, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6104>. Acesso em 29 out. 2021.

SCHUENGUE, Nathalia. Violência contra a mulher cresce durante pandemia de Covid-19. *In: Portal PEDMED*, portal eletrônico de informações, 20 out. 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em 29 out. 2021.

SIEGFRIED, Kristy. Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de Covid-19. *In: ACNUR Brasil*, portal eletrônico de informações, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/#:~:text=%E2%80%9CSabemos%20que%20no%20L%C3%ADbano%20os,n%C3%ADveis%20variados%20de%20alfabetiza%C3%A7%C3%A3o%20digital.%E2%80%9D>. Acesso em 29 out. 2021.

TELES, Paulo do Nascimento. Lei Maria da Penha: Uma História de Vanguarda. *In: EMERJ (org.). Série Aperfeiçoamento de Magistrados*. Rio de Janeiro: EMERJ, 2020. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_110.pdf. Acesso em 29 out. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia; Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *In: Revista Brasileira de Epidemiologia* [online], v. 23, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em 29 out. 2021.

O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO UM INSTRUMENTO DE FOMENTO À CIDADANIA

Pesquisadores: Breno de Andrade Costa; Eliandro dos Passos de Paula & Arthur Pereira da Silva

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

A informação é um acesso indispensável para um Estado que se ergue como Democrata, tornando-se uma peça fundamental introduzida no Direito, em relação à cidadania. Devidamente reestruturada por ser um fator primordial para ter acesso a todos outros direitos objetivos. Sobretudo, o propósito singular, em tese, tem como abordagem, buscar fatos históricos e relatar soluções para sanar, raciocinar e trabalhar em conjunto, a cidadania, em relação coletiva onde todos possam ter acessos disponíveis à informação.

Diante do projeto discutido, é perceptível que o acesso à informação está exposto na Constituição Federal de 1988 e regulado em legislação infraconstitucional (Lei nº 12.527/11), e ainda é um utensílio que apenas se encontra fortificado concretamente na teoria, já aplicando esse fator primordial na prática não se encontra perfeita estabelecido como suporte para o cidadão, fornecido pelo Estado. Restando assim, para acadêmicos como liberdade total para

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

projetos iniciativos de pesquisa, autores humanistas que abordam o assunto, discorrem sobre o tema objetivado para fortificar a ideia exposta.

A proposta se inicia na apresentação de soluções, para atingir o propósito referido, onde o cidadão deve ter o conhecimento básico para solucionar o problema que provém do Estado. Ademais, também é citada a forte autonomia que o Governo recebe, cria uma barreira quase que incontestável, onde não se atua de forma responsável na questão do fornecimento da informação.

Além disso, a proposta se estrutura por abordar o conceito inicial da concepção de um Estado fraterno e democrático, que, onde o povo que realmente tem o poder soberano, acima de qualquer autoridade vigente, discorrendo assim, autores selecionados que abordam o tema relacionado em prol da cidadania, e como um Estado democrático deve se erguer para acolher todos. Aplica-se, assim, todo cidadão que participa do processo social e se introduz nele, tem o direito de questionar ou interferir em projetos políticos estruturados ou em desenvolvimento. Abrangendo assim, em detrimento de todo esse contexto, como pilar fundamental para a base da cidadania, o acesso à informação.

2 TEMA

O presente tema ressalta o cotidiano dos cidadãos brasileiros em enfrentar problemas perante o poder Estatal contra informações que tange ao seu direito como cidadão. Sendo assim, é de grande problema a ser questionado pelos protestantes, operadores de direito e acadêmicos, o acesso à informação como

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

instrumento de fomento para a cidadania. Em suma, todo habitante no Brasil, seja imigrante ou naturalizado, tem o direito de receber acesso à informação. Sendo direito este negado, havendo assim, a possibilidade da impetração de um dos remédios constitucionais, “habeas data”. (BRASIL, 1988; EGESP, 2016).

No atual Estado Democrático do Brasil, está esclarecido na Carta Magna, art. 5, XXX, da Constituição Federal, que em suma, prevê que “todo cidadão brasileiro tem direito de receber acesso à informação de seu interesse coletivo, particular ou geral” (BRASIL, 1998). Contudo, segue pendente a dificuldade dos cidadãos em recorrer e manifestar seus direitos perante o poder judiciário e órgãos públicos do governo. Em decorrência da dificuldade do cumprimento de um dos direitos fundamentais da Constituição Federal, foi necessária a sanção da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, para que o devido cumprimento do dever legal do direito à informação fosse firmado e adotado com clareza, frente ao Estado democrático.

O principal objetivo a ser discutido no decorrer do projeto, será a dificuldade do servidor público ao se relacionarem com o cidadão brasileiro solicitantes, em face dos representantes da administração pública que detém as informações. No contexto referente, a solicitação à informação, muita das vezes, o recebimento do acesso, não se tornando um objetivo simples, mas existindo alguns fatores que acabam dificultando o processo. Como o desgaste, o difícil entendimento, sem razoabilidade. Não havendo assim, uma harmonia entre o servidor e o cidadão, gerando confrontos em detrimento da lei. (ENAP, 2014).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Sendo assim, alcança-se o seguinte tema: **O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO UM INSTRUMENTO DE FOMENTO À CIDADANIA**

3 PROBLEMÁTICA

Como o acesso à informação pode ser um instrumento de fomento à cidadania?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como o acesso à informação pode ser um instrumento de fomento à cidadania.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica da figura do cidadão
- Examinar as diretrizes do direito ao acesso à informação como expresso dos direitos fundamentais do cidadão.
- Avaliar os instrumentos de divulgação das informações pertinentes perante a sociedade

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

Dentre os diversos direitos que o cidadão brasileiro recebe, está entre os princípios primordiais previsto na Constituição, é o direito ao acesso à informação, que tem em vista, receber o acesso à informação dos demais órgãos do poder público, visando sanar seus interesses particulares ou coletivo, tendo ele a responsabilidade de arcar com essa informação, ressalvando cujo sigilo seja de maior importância para a segurança do Estado e da sociedade. (BRASIL, 1988. *apud* ARAÚJO, BUSSINGUER, 2020, *online*).

A participação efetiva do cidadão para instruir o regimento do país, é imprescindível para o regimento democrático interno, que o constitui. E, nessa base, em concordância com o poder que o povo recebe para interferir nas decisões políticas do seu país, adotadas expressamente pela Constituição Federal, rege-se fortemente pela lei de informação, com o objetivo de combater a negativa do acesso à informação, para fortalecer e solidificar esse princípio. (BRASIL, 1988 *apud* ARAÚJO, BUSSINGUER, 2020, *online*).

Fortificando assim, que o Estado tem a obrigação de fornecer informações aos cidadãos, previstos na Constituição - o princípio da publicidade - sendo um dos dispositivos básicos da Administração Pública. Cujo objetivo desse princípio é provocar o Estado a fornecer informações do interesse público do povo. Podendo o cidadão ter acesso aos registros administrativos e a informações sobre os atos do governo, na forma da lei. (BRASIL, 1988 *apud* ARAÚJO, BUSSINGUER, 2020, *online*). Como observa Moroni (2009, p. 40), em suma: “O Estado possui o controle

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

social, mas o cidadão tem o direito efetivamente de participar nas questões de destino governamentais e políticas do país, mas isso só será possível com a oportunidade de contestação forem atendidas”.

Assim sendo, verifica-se que é notável que a falta de informação é um empecilho problemático para a sociedade, em especial no tocante à figura do cidadão, reconhecendo seus direitos e seus deveres. Embora o Estado tenha o direito de manter o sigilo de algumas informações em especial, como: informações que põem em risco a defesa e a soberania do Estado, como estratégias das forças armadas; em relações internacionais do país, como negociações; quando a informação coloque em risco a vida e a segurança de civis, entre outros motivos (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 30)

Salienta-se que a informação torna-se mais eficiente no ensino digital à distância, no setor educacional e contribui na área do conhecimento da informação, assim o desenvolvendo cultural e político. Além disso, traz uma gama de recursos e serviço na fomentação do cidadão, o acesso à informação mostra suas falhas. No entanto, a informação promove uma série de eventos qualitativos a fim de facilitar a vida cotidiana (MARTINS; PRESSER, 2015, p.133). Assim, assenta-se, enquanto hipótese, que o acesso à informação é instrumento diretamente vinculado à promoção do exercício da cidadania.

6 JUSTIFICATIVA

Uma boa comunicação é um princípio básico, para se ter uma melhor transmissão da informação que se quer passar. É imprescindível para que o receptor, seguindo uma linha de fonte, mensagem e destino, no qual sempre a fonte por uma mensagem, quer “influenciar ou modificar o comportamento e/ou pensamento de outra pessoa ou grupo de pessoas”, e assim a informação é passada (MARTINELLI, 2019, p. 3)

A comunicação de qualidade, não necessariamente, quer dizer que precisa ter um vocabulário robusto e culto, mas transmitir o assunto, de forma que todos possam entender e compreender o que queira passar. Já uma má comunicação acaba gerando desentendimentos, e dúvidas sobre o que queria transmitir, e isso acaba influenciando diretamente no acesso à informação (SALAS, 2018, *online*). Todo cidadão tem o direito de receber as informações do Estado, nos seguintes termos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 19)

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, tendo deveres e direitos. Com a obrigação de prestar informações de interesse público, o Estado tem essa

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

responsabilidade de dispor conteúdos para a população, desde que não seja um segredo de Estado. (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 19). Também é citado no art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 19)

Nota-se que a obrigatoriedade do Estado em passar a informação de forma clara e igualitária, é constitucional, não restando dúvidas sobre a responsabilidade dos órgãos públicos com a sociedade em face da comunicação social (SARLET; MOLINARO, 2014, p.19). Um melhor acesso à informação faz com que o Estado seja mais transparente nas questões da administração pública, já que, com a participação cidadã se dá em maior número, se chega ao objetivo de “aprimorar o controle democrático e a prestação de contas à sociedade por parte do governo”. (SARLET; MOLINARO, 2014, p.19). Uma forte disponibilidade de informação do poder público resulta em um forte “engajamento ativo” por parte da sociedade, no controle do governo. (SARLET; MOLINARO, 2014, p.19)

O Brasil, durante o período da ditadura civil-militar, adotou uma medida de censura, totalmente contra o direito à informação de hoje, e isso trouxe vários traumas para os dias atuais. Assim, a própria Constituição restringia a liberdade de expressão. Nestes termos, no Texto Constitucional de 1937 dizia que: “todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei”

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

(BRASIL, 1937), de forma que a lei poderia censurar o que poderia dizer, como se nos seguintes exemplos:

[...] com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude; c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado. (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 23)

E essa censura se deu por um longo período, limitando a informação de maneira que só o que o Estado considera como “correto” ou “aceitável” poderia ser passado. Essa foi só a primeira vez que se deu essa censura por parte do estado, pois em 1967, em plena ditadura militar, foi previsto no § 8º do art. 150:

É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe. (SARLET; MOLINARO, 2014, p24)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Portanto, é explanado, que, o problema que a má comunicação ou a falta dela, se dá, é muito mais amplo e complexo, já que, como citado, uma boa integração cidadã faz com que o estado seja mais transparente em questões administrativas e foi totalmente o inverso o que se deu nessas datas já citadas. (SARLET; MOLINARO, 2014, p.23-24)

E, por mais que o direito à informação seja de extrema importância para o civil e para o próprio Estado, ele não é absoluto, há casos que a própria legislação irá dizer que “como a que assegura o sigilo da fonte, a depender das circunstâncias”, pondo limites ao acesso à informação. (SARLET; MOLINARO, 2014, p.30). Há uma série de casos, em que o sigilo é de extrema importância, para que as coisas se encaminhem de maneira correta, como exemplos:

Informações que possam pôr em risco a defesa e a soberania nacionais, bem como os planos ou as operações estratégicas das Forças Armadas. Ademais, protege-se a discricção e o sigilo, sempre que a difusão da informação prejudicar a condução de negociações, ou das relações internacionais do país, seus agentes ou mesmo da iniciativa privada (...) Outra restrição na divulgação está o pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde de terceiros; e, no campo econômico, oferecer elevado risco à estabilidade financeira, ou monetária do país, além de prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico. (SARLET; MOLINARO, 2014, p30)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

É visto que, em casos excepcionais, o Estado não é obrigado a publicizar informações, que são vistas como sigilosas, tendo em vista que a discricção tem a função de preservar o bem, poupar vidas ou facilitar ou garantir com que processos se concretizem. (SARLET; MOLINARO, 2014, p.30)

Contudo, é visto, de acordo com a obra de Diogo Surdi, que as informações sigilosas são aquelas que colocam em risco o bem-estar da sociedade, e devem ser mantidas em segredo, mas mesmo estas, têm prazos para serem mantidas em segredo, já que nenhuma informação era privada para sempre. (SURDI, s.d. p.13-14) Segundo o autor, existem três tipos de informações que dispõem desse sigilo: a reservada, cujo prazo é de até 5 anos; a secreta, com o prazo de até 15 anos; e a ultrassecreta, essa a mais excepcional de todas, com máximo de 25 anos. (SURDI, s.d. p.15)

Para que a informação seja passada de forma correta, é importante que a sociedade seja uma cidadania proativa, não havendo uma fiscalização por parte do povo, o Estado pode apenas jogar palavras ao ar, e dizer que informou, quando na verdade não foi claro e coeso, que é uma obrigação do governo. O debate público é fundamental para a transparência do governo em função de suas medidas e atitudes. É dever passar tudo a todos, exceto as informações sigilosas, onde tem o dever de manter-se discreto e proceder da melhor forma, com base no que diz a constituição, a informação serve para ajudar o cidadão tanto nas questões pessoais quanto nas sociais. (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 37-38)

Segundo jurista Clèmerson Merlin Clève (2012 *apud* BERNARDES, 2015, p.63), que faz uma transição entre constitucionalismo garantista para o

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

constitucionalismo emancipatório, pois para ele, a lei de acesso a informação é um pilar que dá vazão a um constitucionalismo emancipatório. (BERNARDES, 2015, p.63). Nesse sentido a dogmática emancipatória tem por objetivo:

[...] estudar o texto constitucional à luz da ideia de dignidade da pessoa humana. Consiste em formação discursiva que procura demonstrar a radicalidade do Constituinte de 1988, tendo em vista que o tecido constitucional passou a ser costurado a partir da hermenêutica prospectiva que não procura apenas conhecer o direito como ele é operado, mas que, conhecendo suas entranhas e processos concretizadores, ao mesmo tempo fomenta uma mudança teórica capaz de contribuir para a mudança da condição que acomete a formação social brasileira. (HEINEN, 2014 *apud* BERNARDES, 2015, p. 63)

O intuito é focar no cidadão, e não no Estado, dando prioridade às pessoas em terem o acesso à informação, exigindo do Estado respostas de suas atitudes tanto positivas quanto negativas. (BERNARDES, 2015, p. 64). O Brasil foi um dos primeiros países a proteger esse direito com a lei maior, dando a devida importância a ela e garantindo a todos uma informação vinda do Estado. Foi posto a responsabilidade administrativa pública, como responsável pela documentação governamental, como, por exemplo, a previdência e essa responsabilidade renderam ensejo ao direito não só a uma petição do cidadão, mas sim após a responsabilidade de passar as informações para o Estado (MARTINS, 2015, p.142)

Souza (2012, p.180) define o DAI (direito à informação) como:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

“mola propulsora dos direitos e valores fundamentais da cidadania e da democracia participativa, pilares de nosso Estado democrático de direito, bem como do direito à memória, à identidade, à liberdade de imprensa e à proteção de dados pessoais”.. Fundamentando a ideia que o direito à informação é um direito oriundo da luta pelo desenvolvimento humano, dando força a cidadania e trazendo a evolução para todos. (SOUZA, 2012, p. 180 *apud* MARTINS, 2015, p. 142).

Denota-se, assim, como peça fundamental para preservar os valores fundamentais do cidadão constituinte do Estado Democrático, resguarda todos seus direitos e pilares fundamentais como indivíduo. Tendo em vista o acesso à informação como a peça principal para acessar todos os demais componentes do Estado. (FACHINI, s.d. *apud* PROJURIS, ano).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Embasando o conceito de informar e compartilhar informações e regras de conduta (leis) vigente ao tempo dos seres humanos, desde os primórdios da humanidade que determinados povos viveram na terra, seja povos de diversas culturas. O fato é que entre eles, como forma naturalista do ser humano, necessita aprender para criar, necessita o ser humano, desenvolver, com o passar do tempo, habilidades e competências para dominar elementos e assim, criar tecnologias para compartilhar, aprimorar e desenvolver habilidades. Como habilidades, de entender a linguagem do seu povo, convivente, visando assim, criar linguagens de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

comunicação e diante disso, desenvolver meios de compartilhar suas ideias criadas, sejam em fontes escritas documentárias (pedras e folhas). (MARTINS, s.d.)

Surgiu antes mesmo, na época da Babilônia, ou Império Romano, a tecnologia e o domínio da criação de energia, não era presente naquele tempo. (GUIA DA CARREIRA, s,d). Sendo assim, entre esses povos, para compartilhar suas informações, legislações e costumes vigentes à época, eram os intitulados das informações os “operadores do Direito à época”, plebeus, patrícios, pretores etc. (ALVES, 1987 *apud* GASPARETTO, s.d.). Como também na Babilônia no período de 2000 a 1750 a.C. que por ordem do Rei vigente à época, na criação das leis, ordenou compartilhar os textos da lei em grandes pedras de basalto em determinados pontos da cidade. (HIGAR, 2021).

O que se pode verificar é que a raça humana sempre necessitou de meios capazes para suprir necessidades e regras de conduta para a vivência em sociedade. Aderindo assim, meios necessários para compartilhar informação. (SILVA, 2017). Como já visto, no passado, o problema político de caráter nacional, estava relacionado à falta da disponibilização da informação em meio a censura, o que trouxe vários prejuízos à sociedade. Como, o governo que limita os meios de comunicação de se expressarem de forma livre, exercício da democracia estava comprometido. (ARAUJO; SILVA; SANTOS, 2013, p.20). Neste sentido

Entre 1969 e os primeiros anos da década de 1970, o país viveu um período que ficou conhecido como “os anos de chumbo”. A ditadura havia silenciado o movimento sindical, os partidos e movimentos de oposição, estudantes,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

intelectuais e artistas. Com o campo de ação reduzido e vigiado, uma parte da esquerda buscou referência nos movimentos de guerrilha dos anos 1950 e 1960 (como as lutas anticoloniais, a guerrilha vietnamita e a Revolução Cubana) e optou pela luta armada para enfrentar o regime. Nesse período, proliferaram inúmeras tentativas de guerrilha urbana e rural no Brasil. (ARAUJO; SILVA; SANTOS, 2013, p.20).

Por conta dos meios estabelecidos pelo governo de permitir a divulgação de informação, das quais apenas os favoreciam, e repreendendo e torturando todos que fizessem ao contrário, foi onde houveram grandes revoltas e “Guerras” contra o Estado. Onde se for visto por um olhar mais crítico, é possível ver que muito se deu pela ausência da liberdade de expressão. A informação passada para o povo, deveria ser manipulada a favor do Estado, mesmo que estivesse indo contra a verdade. (ARAUJO; SILVA; SANTOS, 2013, p.20).

Assim, o Brasil passou por um grande problema em sua história, derivado da falta de informação, tendo reflexos na política do país até os dias de hoje, onde o povo adquiriu cicatrizes oriundas dessa fase na história. Dessa maneira, um dos motivos para a informação ser direito constitucional, é para evitar conflitos e desentendimentos civis, bem como assegurar a possibilidade do exercício da cidadania na fiscalização dos atos desempenhados pelo Poder Público. (ARAUJO-SILVA-SANTOS, 2013, p.20).

Enxergando a importância da informação para a evolução da sociedade, e para evitar novos problemas em face disso, o Brasil adotou o direito à informação de forma constitucional em 1998 e regulamentou o respectivo acesso em. O

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

primeiro país a aplicar esse direito à constituição foi a Suíça, que já no século XVIII, mais precisamente em 1766. Os Estados Unidos foi o segundo país a aderir esse direito fundamental, em 1966. Duzentos anos depois, e seguindo exemplos desses países, o resto do mundo foi conferindo a devida importância ao direito à informação. (SARLET-MOLINARO, 2014, p.22).

A Revolução Francesa teve uma grande importância nesse sentido também, pois por causa dela em 1789 foi feita a declaração dos direitos do homem e do cidadão, em que um dos artigos, mais precisamente no artigo 11 que defendia a livre comunicação e pensamento do homem, ligando a informação à democracia. (CAMPO, 2020, p.28). Cerca de 90 países regulam a informação como direito de acesso público, responsabilizando os órgãos do Estado a fornecer informações, uma medida contra a corrupção, e conhecimento do que é verdade ou não é. Tomando de exemplo, os países com intuito de estabelecer a democracia, também deram mais ênfase ao direito à informação. (CAMPO, 2020, p.28)

Desta forma, uma vez que um uma população ergue-se e se estrutura, passa haver necessitando de regras, costumes, autoridades eleitas pela população para “governar” e harmonizar para que a vida e a dignidade sejam preservadas. Nesse contexto, tem-se uma concepção política e democrática. Em que o povo recebe o poder soberano, fortificado pela vontade do eleito de administrar a política de todos constituídos. (SILVEIRA, 2019).

Dessa forma, o cidadão presente, recebe por natureza, quando introduzido no Estado, o direito de questionar, eleger, em conjunto com a vontade dos demais constituintes, podendo assim, o povo se introduzir na política do Estado através

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

do seu representante eleito. (SILVEIRA, 2019). Assim, essa ideia, e decorrida através do extenso processo da evolução das sociedades. Estando, assim, o homem submetido ao poder supremo, o Estado. (SILVEIRA, 2019).

Em suma, a política soberana é quem comanda o Estado, para a sua organização e administração, regendo-se de elementos que o constitui. De acordo com a obra de Hobbes (Leviatã) existem sete elementos constituintes do Estado: Povo, território, governo, ordem jurídica, recursos, poder soberano e finalidade. Assim, o Estado torna-se a instituição mais poderosa, em determinado âmbito geográfico. (ORIHUELA, 2015).

Pode-se, portanto, definir: “o Estado em sua concepção jurídica Moderna, como um ente jurídica, dotado de personalidade internacional, formado de uma reunião, comunidade de indivíduos estabelecidos de maneira permanente em um território determinado, sob autoridade de um governo independente e com a finalidade precípua de zelar pelo bem comum daqueles que o habitam” (MAZZUOLI, 2015, p. 483-490 *apud* ORIHUELA, 2015, *online*).

Além disso, Orihuela vai discorrer a respeito do Estado em seus elementos constituintes: povo, território, governo e finalidade. Além destes elementos, pode-se também incluir a capacidade para manter relações como os demais Estados. Desse modo, “o conceito de governo autônomo e independente induz à ideia de Estado soberano, que é aquele que não reconhece nenhum poder superior” (ORIHUELA, 2015, *online*). Dallari, por sua vez, aduz:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Em face de todas as razões até aqui expostas, e tendo em conta a possibilidade e a conveniência de acentuar o componente jurídico do Estado, sem perder de vista a presença necessária dos fatores não jurídicos, parece-nos que se poderá conceituar o Estado como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território. Nesse conceito se acham presentes todos os elementos que compõem o Estado, e só esses elementos. A noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo, e, finalmente, a territorialidade, limitadora da ação jurídica e política do Estado, está presente na menção a determinado território (DALLARI, 2012, p. 122 *apud* ORIHUELA, 2015, *online*).

Observa-se que para surtir esse efeito intelectual, sem necessidade da força, ou poder absolutista, emergiu com o decorrer de vários, escritores poderosos da época, que fortificaram em suas obras, como deveria ser reestruturado um poder Estatal. Assim, pode-se citar, como exemplo, John Locke, autor que discorreu sobre a dignidade e natureza liberal que o ser humano recebe, simplesmente por nascer, e que não deveria se submeter a nenhum soberano que se opuser a restringir seus direitos de natureza. (LOCKE, 2014, p.36-37).

E assim, com o passar do tempo, com o surgimento de novas doutrinas a respeito do liberalismo, foram deixando a ideia mais forte, e a democracia foi ganhando mais autonomia no mundo todo. No século XIX, começou a surtir

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

efeitos e trazer mudanças, onde podemos prever na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, essencialmente, em seu artigo 19, que discorre:

Artigo 19: Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão (DUDH, 1948).

Em síntese, em explicação, que se embasa todas as ideias discorridas referidas, para a fortificação do direito fundamental, presentes nas Constituições Federativas dos Estados Democráticos não só no Brasil, mas também no exterior, como direito basilar de todo cidadão. (PAES, 2012, p. 3).

Salienta-se que a “Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável” é imprescindível. Ladislau Dowbor discorre esta questão e propõe um a informação adequada e bem distribuída para a sociedade, desta maneira em um instrumento de cidadania e de racionalidade do desenvolvimento social. (DOWBOR, 2003, p.2). Desse modo, Ladislau Dowbor (2003., p. 4) cita que “não é a falta de informação, mas sim a sua racionalidade”. Como é cediço, é que o autor diz que a informação disponível no Brasil não é feita para que todos os cidadãos tenham participação. No entanto, a informação deve ser voltada ao cidadão que participa do processo de desenvolvimento social. Assim, a sociedade, diante de uma situação específica, tomaria decisões e atitudes bem informadas. (DOWBOR, 2003, p.4).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Segundo Dowbor (2003, p. 7), “A informação aparece como uma condição chave da construção de processos democráticos de tomadas de decisão”. Entretanto, o Estado e as empresas são meios que devem atender os direitos dos cidadãos, uma vez que uma sociedade mais informada apresenta uma qualidade dos produtos e serviços prestados em todo território brasileiro. (DOWBOR, 2003, p. 7). Assim sendo, a importância de se compartilhar o conhecimento, visando o seu aprimoramento e o seu uso por todos os cidadãos também é uma preocupação de Hélio da Silva, na sua tese de doutorado “O Marketing da Era da Comunicação”, enfatiza a necessidade de se fortalecer o uso das tecnologias para viabilizar uma “administração mercadológica sustentável”. (SILVA, 2003 *apud* MARTINS, 2005, s. p). Além disso, Martins afirma que:

Todos devem participar dos esforços para o desenvolvimento de redes que possibilitem a criação do conhecimento coletivo no lugar de um sistema unilateral que seleciona e controla a informação que deve ser circulada. Trata-se do grande desafio para se harmonizar um sistema global e local que atenda aos interesses de toda a sociedade. (MARTINS, 2005, online).

Assim todos devem interagir e cooperar com o desenvolvimento, em prol do conhecimento coletivo, todos têm direitos de ser incluídos no desenvolvimento coletivo, porém tem o dever de colaborar com a evolução da sociedade, onde a criação do conhecimento se dá de maneira igualitária e democrática. (MARTINS, 2005, online). Assim Silva cita que:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Deve-se reordenar a dinâmica mercadológica para, em lugar de privilegiar interesses individuais, atender demandas coletivas. A isto denominamos administração mercadológica baseada na cultura da comunicação. O advento de uma cultura da comunicação se apoia em um sistema comunicacional circular e colaborativo que permita a construção do conhecimento por meio de trocas em que todos ganhem. Neste caso, não existe um ator único que manipula a informação de acordo com seu interesse por meio de signos: o foco é o conjunto da sociedade. Isto significa permitir que a informação circule de forma viva e orgânica e que todos os atores insiram e retirem conteúdos. (SILVA, 2003, p. 52 *apud* MARTINS, 2005, online).

Denota-se, assim, diante do contexto, que a prática social é um elemento de fundamental importância para o meio de comunicação em câmbio de ideias sociais em que o indivíduo contribui para a cidadania entre os membros constituintes do Estado. Tal contexto contribui para um movimento em favor da cidadania e que permite ao indivíduo o reconhecimento de seus direitos e deveres tanto políticos como garantias fundamentais. (ARAÚJO, 1999, online).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de abordagem

O método a ser utilizado na pesquisa será o dedutivo e o quali-quantitativo. A temática escolhida foi por meio de análise teórica geral sobre o direito à

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

informação como instrumento de fomento à sociedade, explicando a importância da informação nos dias atuais. Sendo um estudo transversal, os dados quantitativos atuais, aumentam o conhecimento na pesquisa. Desse modo, a presente pesquisa foi feita por meio de bibliografias e legislação, trazendo conhecimentos imprescindíveis para o conhecimento do assunto.

8.2 Técnica de pesquisa

A técnica de pesquisa a ser empregada será a de revisão bibliográfica e literatura sistemática, pois a coleta de dados e informações, dar-se-á por meio de artigos científicos, legislações, artigos jornalísticos, assim como relatos sociais relacionados ao tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO /2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV /2021	MAR /2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARAÚJO, Eliany. Informação, sociedade e cidadania: gestão da informação no contexto de organizações não-governamentais (ONGs) brasileiras. *In: Ci. Inf.*, v. 28, n. 2, mai. 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ci/a/hBLTc6jXX6s3C4QDtnjjGXG/?lang=pt#>>. Acesso em 31 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

ARAÚJO, Hellen Nicacio; BUSSINGUER, Elda. Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política do cidadão. *In: Joaçaba*, v. 21, n. 1, p. 217-244, jan.-jun. 2020. Disponível em: <[https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/21608/14486%20\(%20hipoteses\)](https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/21608/14486%20(%20hipoteses))>. Acesso em 31 out. 2021.

ARAUJO, Maria Paula Araujo; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis. Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho. *In: Marxists*, portal eletrônico de informações, set. 2013. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/ditadura_militar_demo.htm>. Acesso em 20 out. 2021.

BERNARDES, Camilla Fernandes Santos Bernardes. **O direito fundamental de acesso à informação**: Uma análise sob a ótica do princípio da transparência. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13238/3/DireitoFundamentalAcesso.pdf>> . Acesso em: 12 out. 2021

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. São Paulo: Governo Aberto, 2009. Disponível em: <<http://www.governoaberto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em 31 out. 2021.

DON FOCA, Bruno. O Código de Hamurabi - O Surgimento das Leis - A História da Civilização. *In: Foca na História*, portal eletrônico do youtube, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bEOPkwJIVzs&t=103s>>. Acesso em 31 out. 2021.

DOWBOR, Ladislau. **Informação para o cidadania e o Desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <http://www.inf.ufes.br/~neyval/Gestao_ambiental/Comunicacao_Ambiental/informacaoambient.pdf> Acesso em 25 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

ESCOLA Nacional de Administração Pública (ENAP). Princípio da legalidade: por que a modernização das regras no serviço público é fundamental. *In: ENAP*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:

<<https://enap.gov.br/pt/acontece/noticias/principio-da-legalidade-por-que-a-modernizacao-das-regras-no-servico-publico-e-fundamental>>. Acesso em 31 out. 2021.

FACHINI, Thiago. Direitos e garantias fundamentais: conceito e características. *In: Projuris*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais/>>. Acesso em 31 out. 2021.

GASPARETTO, Antonio. Lei das Doze Tábuas. *In: Infoescola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/lei-das-doze-tabuas/>>. Acesso em 31 out. 2021.

GUIA da Carreira. A história dos jornais e as origens do jornalismo. *In: Guia da Carreira*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://www.guiadacarreira.com.br/profissao/jornais-jornalismo/>>. Acesso em 31 out. 2021.

HIGA, Carlos César. Código de Hamurabi. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiag/codigo-hamurabi.htm>>. Acesso em 31 out. 2021.

LOCKE, Jhon. **O Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. Disponível em:

<https://www.amazon.com.br/Segundo-Tratado-Sobre-Governo-Civil/dp/8572838414/ref=asc_df_8572838414/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379805270144&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=5372425867907521528&hvpone=&hvptwo=&hvwmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031817&hvtargid=pla-811113865891&ppsc=1>. Acesso em 01 nov. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

MARTINS, Cibele. Informações e cidadania. *In: Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 8, n. 1, jul-dez. 2005. Disponível em:
<https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n1_cibele.htm>. Acesso em 25 out. 2021.

MARTINS, Vicente. Como desenvolver a capacidade de aprender. *In: Meu Artigo*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:
<<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/como-desenvolver-capacidade-aprender.htm>>. Acesso em 31 de out. 2021.

ORIHUELA, Misael Alberto Cossio. Elementos constitutivos do Estado: uma proposta de conceito de Estado. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44467>. Acesso em: 31 out. 2021.

PAES, Eneida. A influência internacional na construção do direito de acesso à informação no Brasil. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 49, n. 195, jul.-set. 2012. Disponível em:
<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496592/000959937.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 31 out. 2021.

ROMAN, Artur. **Atendimento ao cidadão: Módulo 2**. Brasília: ENAP, 2014
Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1686/1/M%C3%B3dulo_2.pdf>. Acesso em 31 out. 2021.

SALAS, Vivian. Qual a importância de ter uma boa comunicação na sua vida? *In: Vivian Salas*, portal eletrônico de informações, 9 nov. 2018. Disponível em:
<<https://viviansalas.com.br/importancia-boa-comunicacao/>>. Acesso em 4 out. 2021

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direito fundamental na constituição brasileira. *In: Revista da AGU*, Brasília, a. 12, n. 42, p. 09-38, out.-dez. 2014. Disponível em:
<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Infor

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

mac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direitos_Fundamentais_na.pdf>. Acesso em 12 out. 2021.

SILVA, Ítalo. A história do Direito e seus aspectos sociais tendo em vista a formação do Direito contemporâneo. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61138/a-historia-do-direito-e-seus-aspectos-sociais-tendo-em-vista-a-formacao-do-direito-contemporaneo>>. Acesso em 31 out. 2021.

SILVEIRA, Matheus. Estado Democrático de Direito: entenda o que é esse termo. *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/estado-democratico-de-direito/>>. Acesso em 31 out. 2021.

SURDI, Diogo. Legislação: lei de acesso a informação. *In: Gran cursos online*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/BOILjei%2FzMc%3D>>. Acesso em: 12 out. 2021.

O COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANO À LUZ DA LEI 9.434/97 E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Pesquisadores: Antônio Gonçalves Teixeira Neto & Guilherme da Silveira Boechat

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre apontar que o Brasil é pioneiro quando se fala em transplante de órgãos, sendo ele responsável por ser um dos países que mais realiza transplantes, mas mesmo assim sofre com a falta de doadores e tem uma grande remessa de pacientes que esperam em filas por um órgão que muitas das vezes não se sabe se irão conseguir. Neste contexto, compreende-se que por muitas vezes o crime de tráfico de órgãos ocorre dentro dos próprios hospitais, havendo alienação por dinheiro de forma o fornecedor venda os órgãos vitais tanto de pessoas mortas como de pessoas vivas, sendo que normalmente as pessoas que não tem uma condição boa de vida financeira, se arriscam vendendo órgãos no mercado negro.

Percebe-se também, que os traficantes se aproveitam da situação de vulnerabilidade das vítimas para ludibriá-las e obter seus órgãos, característica amplificada em países em desenvolvimento. A Lei 9.434/97 veio para o ordenamento jurídico brasileiro definindo o crime de tráfico de órgãos e prevendo punições para tal. Em vista desse advento, doutrinadores possuem opiniões

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

diversas a respeito da lei supracitada, uma parte crítica a lei alegando que a mesma criminaliza de forma injusta a vítima do crime praticado, enquanto a outra parte se mostra indiferente a esse respeito. Vale ressaltar que a discussão sobre o crime de tráfico de órgãos passou a ser motivo de debate nas últimas décadas, por essa razão não existe muitas fontes para estudo.

Portanto, o presente trabalho tem por finalidade discorrer sobre o combate ao crime de tráfico de órgãos humano à luz da lei 9.434/97 e da dignidade da pessoa humana trazendo a concepção do que é o tráfico de órgãos bem como sua evolução histórica desde o período Imperial até a atualidade até a formação da Lei já exposta, apontando como a este delito afeta a sociedade tanto em aspecto econômico como no social.

2 TEMA

O Brasil se destaca no cenário internacional no que se refere ao transplante de órgãos. Para que se tenha ideia, o país é o segundo no mundo que mais realiza transplante renal e hepático, perdendo apenas para os Estados Unidos da América. (MATTE, 2017, p.6.). Desta forma, mesmo o Brasil sendo reconhecido mundialmente pela quantidade expressiva de transplante que realiza todos os anos, a demanda de doadores de órgãos não é suficiente em relação ao número de pacientes na fila de espera do sistema de saúde nacional. Devido à desproporção entre a oferta e a procura, os pacientes acabam buscando ampara no comércio

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

ilegal de órgãos, em face da demora nas filas de espera pela falta de doação, sujeitando-se aos riscos do mercado clandestinos. (MATTE, 2017, p.6).

Pela importância fundamental que possuem o direito à vida e à integridade física, encontram seu lugar próprio, dentro do nosso sistema jurídico, a partir do Direito Constitucional. Tal seu relevo que se dissemina por outros ramos da Ciência Jurídica, notadamente o Direito Penal e o Direito Civil. (TORRES, 2007, p.19).

Dessa forma, o tráfico de órgãos encontra um campo fértil em países em vias de desenvolvimento, onde a pobreza ainda se faz presente de forma clara e bastante nítida, aliada a baixa instrução e níveis de educação mínimos. Apesar de o Brasil possuir um programa de doação de órgãos mais elogiados do mundo, outros países subdesenvolvidos não têm a mesma estrutura de captação de órgãos, o que, evidente se reflete na falta de doadores e do excesso de receptores. (FILARD; SENA, 2018, p.15).

O tráfico de órgãos move um comércio bilionário ao redor do mundo, correspondendo a um percentual expressivo do total de transplante realizado. Enquanto que a sociedade falha na garantia da vida dos cidadãos, o mercado clandestino encontra indivíduos dispostos a vender seus órgãos em troca de quantias ou da quitação de dívidas, e pacientes que anseiam a sobrevivência e que, portanto, pagam altas quantias para comprá-los. (MATTE, 2017, p. 6). Assim, alcança-se o seguinte tema: **O COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANO À LUZ DA LEI 9.434/97 E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

3 PROBLEMÁTICA

Como o tráfico de órgãos, em países subdesenvolvidos, como o Brasil, pode atingir indivíduos de baixa renda?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a atuação do tráfico de órgãos no Brasil e as formas de combate a este crime.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução histórica da concepção de tráfico de órgãos;
- Caracterizar o crime de tráfico de órgãos à luz da Lei nº 9.434/97;
- Discorrer os impactos sociais e socioeconômicos causados pelo tráfico de órgãos em países com baixa qualidade de vida;

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

- Ao se debruçar sobre a Lei 9.434/97, afirma-se que o transplante de órgãos é de suma importância para se compreender o mecanismo do tráfico de órgãos.
- Ao considerar o cenário dos países subdesenvolvidos, é possível afirmar que o tráfico de órgãos fere o princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente nas comunidades de baixa renda.

6 JUSTIFICATIVA

O tráfico de órgãos humanos no país, que até algum tempo atrás era taxado de “lenda urbana”, deixou as manchetes sensacionalistas e as chacotas para trás, porque se impôs como dura realidade de nossa noção. Uma realidade chocante e mórbida, em cujo cerne está a “coisificação” do corpo humano. Longe de ser considerado sagrado, o corpo humano visto como mercadoria permeia a cultura do mundo. (RIBEIRO, 2004, p.5).

A declaração de Istambul (2018) teve como objetivo fornecer um conjunto de conceitos atualizados o qual adotam princípios e definições para instruir os formuladores de políticas e profissionais de saúde que atuam na área de doação e transplante de órgãos, tal declaração traz os seguintes conceitos, *in verbis*:

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controlo sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante. (DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL, 2008, p.2).

Torres diz que: “com relação ao tráfico de seres humanos, o que se passa é justamente a utilização do homem como um meio e não como o fim de aprimoramento da humanidade em geral.” (TORRES, 2007 *apud* MONTEIRO FILHO, 2019,p.44). Contudo, no tráfico de órgãos percebe-se que partes do corpo humano são tratadas como objeto de mercadorias e não como algo intrínseco à própria humanidade da vítima. (TORRES, 2007*apud* MONTEIRO FILHO, 2019, p.8-9).

Estipula-se que o tráfico de órgãos movimenta cerca de 7 a 13 bilhões de dólares anualmente, sendo ele uma modalidade do tráfico de pessoas que movimenta por volta de 31 bilhões de dólares, pode-se considerar que o crime supracitado se encontra como uma das atividades ilícitas mais lucrativas, ficando atrás somente do tráfico de armas e de drogas (ÁVILA, 2008 *apud* MATTE, 2017, p.35).

As vítimas do tráfico de órgãos variam entre todos os gêneros, idades e raça, com os homens hipossuficientes como as principais vítimas. De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: “casos com vítimas masculinas identificaram mais situações de trabalho escravo, enquanto os que apresentaram

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

mais vítimas mulheres indicaram mais casos de exploração sexual.”. (BRASIL, 2021, p.32). O relatório também diz:

Em relação à raça das vítimas, dados dos Núcleos e Postos e do Ministério da Saúde demonstram a transversalidade entre raça e a vulnerabilidade para o tráfico de pessoas. Das vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos, 63% (n=99) eram negras (preta + parda), enquanto 22% (n=35) eram brancas. Cabe ressaltar que essas informações começaram a ser coletadas apenas em 2020. Por sua vez, das possíveis vítimas atendidas pelo sistema de saúde 58,5% (n=360) eram negras e 31,7% (n=195) eram brancas. (BRASIL, 2021, pag. 44).

Em consonância ao exposto, Débora Amaral, considera o comércio ilegal de órgãos como uma afronta a dignidade da pessoa humana, visto que a integridade física é um direito à personalidade vedando a comercialização de órgãos como garantido no Art. 1º, inciso III da Constituição Federal. (AMARAL, 2018, p.4). A Lei nº 9.434/97 ainda é incapaz de realmente amparar o combate ao crime de Tráfico de Órgãos por levar em consideração uma realidade limitada em que o mesmo não é considerado um crime sofisticado que age internacionalmente por meio do crime organizado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2004 *apud* SILVA, 2012, p.22).

7 REVISÃO DE LITERATURA

O tráfico de pessoas, crime gerador do tráfico de órgãos, tem as suas criminalizações no Brasil a partir do período Imperial quando a prática mais

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

comum era o tráfico de escravos negros no âmbito nacional e internacional. No *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil* de 1890, artigos 277 e 278, em seu título VIII faz menção ao tráfico, que no primeiro momento englobava mulheres traficadas como prostitutas. Posteriormente com a Lei 2.942 de 1915 é feito o reajustados artigos 277 e 278 do código supracitado, e trouxe consigo uma definição de tráfico de mulheres pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro. (VENSON; PEDRO, 2013, p.65). O artigo 278 dizia:

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação: (BRASIL, 1915 *apud* VENSON; PEDRO, 2013, p. 68-69)

Em 1940, o tráfico ganha artigo específico com a adoção de um novo Código Penal brasileiro criado pelo Decreto-Lei 2.848. O título VI discorria sobre os “Crimes contra os costumes” e era dividido em seis capítulos separados, sendo eles sobre crimes contra a liberdade sexual, sedução e corrupção de menores, rapto de pessoas, disposições gerais, lenocínio e tráfico de mulheres, e por fim, ultraje público ao poder. (VENSON; PEDRO, 2013, p. 68-69). O conceito de tráfico de mulheres é criado dentro desse contexto de proibitivo de prostituição.

Consegue-se enumerar três fatores diversos sobre o desenvolvimento do debate ético-filosófico sobre a doação de órgãos no Brasil. O primeiro é o começo dos procedimentos de transplantes de órgãos, o segundo é o debate sobre o

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

conceito de morte, uma definição mais precisa. Já o terceiro gira em torno da medicação que evitava a rejeição do órgão transplantado, a ciclosporina. (FERNANDES, 2000, s.p.).

São vários os direitos da personalidade humana, pode-se considerar que o corpo é uma parte integrante a esse direito. De acordo com o parágrafo quatro do artigo 199 da Constituição Federal de 1988 a Lei ficará responsável sobre a organização da retirada de órgãos, tecidos e outras substâncias para fins benéficos como realização de pesquisas, tratamentos, dentre outros. Porém esse veda qualquer tipo de comercialização. (BRASIL, 1988).

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. (BRASIL, 1988).

Vale ressaltar que de acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes, o Brasil figura dentre as primeiras colocações no *ranking* mundial de transplantes realizados em número absolutos, possuindo também, o maior sistema público de transplante do mundo. (BRASIL, 2019, s.p). O Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea (CGNA) e o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) são as instituições governamentais encarregadas pelo recolhimento, distribuição e transporte de tecidos e órgãos transplantados pelo SUS. (BRASIL, 2018, *apud* BILIA, *et al*, 2018, p.3.).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

No Brasil, a comercialização de órgãos é vedada e está amparada pela Lei nº. 9.434 de 4 de fevereiro de 1997, trata sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em vida ou *post mortem* para fins de transplante e acaba também por definir, em termos legais, o diagnóstico de morte encefálica. (ARRUDA, 2004 *apud* MONTEIRO FILHO, 2019, p.18).

A Lei 9.434/97 é formada por 25 artigos, distribuídos em 6 capítulos, e regulamenta sobre a disposição do corpo somente com previsão legal, tendo está uma série de exigências até o procedimento. Isto vale tanto para os transplantes de órgãos *post mortem* quanto para a hipótese de transplante *inter vivos*. Entre os quais, o fato de apenas serem possíveis de doação os órgãos duplos e partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo que, retiradas, não apresentem riscos à saúde do indivíduo. Somente indivíduos maiores de 18 anos e plenamente capazes poderão exercer tal ato, caso algum incapaz queira fazer uma doação de órgãos dependera de autorização judicial. (MONTEIRO FILHO, 2019. s.p).

Contudo, ainda há um extremo desequilíbrio entre oferta e a demanda dos órgãos humanos para transplantes. A legislação é taxada como agravadora dessa problemática, pois ela possui critérios muito elevados para distinção de pessoas capacitadas para serem doadoras, o que leva a criação da comercialização clandestina dos órgãos. (FILARD; SENA, 2018, p.54.). Porém, pode-se notar que a Lei nº 9.434/1997 dificulta em seu artigo 3º a ação de traficantes de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano prevendo que o diagnóstico de morte encefálica seja feito por dois médicos, sendo um especialista em neurologia, que não participem

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

das equipes de retirada dos órgãos e transplante mediante critérios definidos pela resolução do Conselho Federal de Medicina. Confere-se:

Art. 3º A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Os prontuários médicos, contendo os resultados ou os laudos dos exames referentes aos diagnósticos de morte encefálica e cópias dos documentos de que tratam os arts. 2º, parágrafo único; 4º e seus parágrafos; 5º; 7º; 9º, §§ 2º, 4º, 6º e 8º, e 10, quando couber, e detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos, serão mantidos nos arquivos das instituições referidas no art. 2º por um período mínimo de cinco anos.

§ 2º Às instituições referidas no art. 2º enviarão anualmente um relatório contendo os nomes dos pacientes receptores ao órgão gestor estadual do Sistema único de Saúde. § 3º Será admitida a presença de médico de confiança da família do falecido no ato da comprovação e atestação da morte encefálica.(BRASIL, 1997).

Verifica-se que o fundamento para criação de tal legislação fundamenta-se nas ideias de não lesividade ao doador, proibi pagamento e valoriza a voluntariedade, com motivações finais ética e sociais. A esse respeito, Caetano de Alvez Torres afirma o seguinte: “Não há espaço na ordem jurídica nacional para adoção de sistemas empresariais que utilizem como objeto o comércio de partes do corpo humano.”(TORRES, 2007, p.37). A Lei complementar nº 10.205/01 discorre sobre o fato pelo ângulo da doação sanguínea:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue (BRASIL, 2001).

Em seus artigos 14º ao 20º, a Lei tipifica condutas relacionadas à remoção, compra, venda e dentre outros delitos, cujo as partes do corpo humano foram obtidas em desacordo com o dispositivo da lei.(OLIVEIRA, 2014, s.p). A Lei 9.434/97 utiliza-se de sanções penais em seu art. 14, *caput*, para crimes em desacordo com as disposições dessa lei, variando-se entre pena de reclusão de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa. Se o crime acontece com a promessa de pagamento ou outra justificativa indigna a pena prevista é reclusão de três a oito anos juntamente de 100 a 150 dias-multa. A pena máxima de reclusão encontra-se no§4 do Art. 14 que pune crime praticado em pessoas vivas resultando em mortes. (BRASIL, 1997).

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe: Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa. [...]

§ 4.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa. (BRASIL, 1997).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

As vítimas desse crime são especialmente pessoas em condições de vulnerabilidade, que confiam nos criminosos com expectativas de serem recompensados posteriormente (BEZERRA FILHO; COUTINHO, 2018, p.2). Joy Ngozi Ezlio relata: “traficantes oferecem grandes quantias de dinheiro para as pessoas pobres e desempregadas doarem seus órgãos. Muitas vezes o dinheiro não é dado e as condições pós-operatórias são inadequadas”. (EZELIO, 2013, p.6, *apud* BEZERRA FILHO; COUTINHO, 2018). Assim pode-se observar que o tráfico de órgãos infringe princípios fundamentais da vida humana, ou seja, viola dignidade e fere diretamente os direitos humanos. Uma porque é um crime se apossar de algo sem consentimento, como o roubo de órgãos em instituição como Instituto Médico Legal, em hospitais. E, outra, por que usar da fragilidade humana (pobreza, falta de conhecimento) e colocar estas pessoas em riscos na compra de órgãos. (TORRES, 2007, s.p).

O tráfico de pessoas visando à retirada de órgãos é uma das atividades mais monstruosas, pois nela, além dos aliciadores também estão envolvidos os profissionais da área da saúde. No Brasil, a morosidade em encontrar um doador compatível estimula esse mercado desumano, que tem como principais vítimas as pessoas que vivem em situação de desigualdade. (MONTEIRO FILHO, 2019, p.14).

Pode-se colocar que o bem infringido em tráfico de órgãos, o mais prevalente, é a vida, que é um bem jurídico indisponível e inalienável, conforme disposto no art. 5º da Constituição Federal, e também de proteção de direitos humanos. (RAMPAZZO, 2003 *apud* MONTEIRO FILHO, 2019, p.14).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

É um direito inalienável, e com isso, não havendo existência de dignidade quanto a pessoas optam por vender partes do próprio corpo, pois há legitimação Federal, como; inviolabilidade do direito à vida (CF, art 5º) e à saúde (CF, art 194 e 196) a tortura e tratamento degradante (CF, art 5º III) e experimentos científicos ou terapias que rebaixem a dignidade humana. (RAMPAZZO, 2003 *apud* MONTEIRO FILHO, 2019, p.14).

A dignidade da pessoa humana é a pedra angular de nossa Constituição Federal, norteando de todos outros princípios, porém, a nosso ver, é muito ampla para entender a especialidade deste delito. A integridade física, também considerada por muitos como o bem jurídico a ser protegido na vedação deste delito, por sua vez, é muito específica para abordar a complexidade que envolve o tráfico de órgãos. (PALMIERE, 2017, s.p).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

O método de pesquisa empregado foi o dedutivo e o quali-quantitativo. Em decorrência disso, o estudo da temática escolhida se deu por meio de uma análise teórica geral sobre o combate ao crime de tráfico de órgãos. Por ser um estudo transversal, dados quantitativos complementares foram levantados juntamente com dados teóricos para enobrecimento do trabalho.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O presente trabalho realizou-se por meio da exploração de bibliografias e de legislações apropriadas, explanando teoricamente o tema, para que seja feito o aprofundamento e a conclusão do exposto.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Dentre as técnicas de pesquisa utilizadas estão a revisão de literatura sistemática e a revisão bibliográfica, pois a coleta e análise crítica dos dados ocorreram por meio da utilização de legislações, artigos científicos e a coleta reportagens em sítios eletrônicos.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABTO. **Dimensionamento dos transplantes no Brasil em cada estado**. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2019/RBT-2019-leitura.pdf>>. Acesso: 01 set. 2021.

AMARAL, Débora Maria. **Tráfico de órgãos: um crime invisível**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68814/trafico-de-orgaos-um-crime-invisivel/3>>. Acesso em: 14 out. 2021.

BEZERRA FILHO, Eurípedes José; COUTINHO, Frederico Martinho da Nóbrega. **Tráfico de órgãos e a criminalização das vítimas**. Disponível em: <<https://bdttcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/TCC-Trafico-de-Org-M-palavras1-Finalizado.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001. Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110205.htm>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas, dados 2017 a 2020.

Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2021.

DECLARAÇÃO de Istambul, Declaração de Istambul sobre o Tráfico de Órgãos e Turismo de Transplante. Disponível

em:<<http://www.transplante.rj.gov.br/Site/Arq/declaracaoistambul.pdf>> Acesso em: 20 set. 2021.

FERNÁNDEZ, Javier Gafo. 10 palavras-chave em Bioética. Porto Alegre: Paulinas, 2000.

FILARD, Mariana Faria, SENA, Thandra Pessoa. Tráfico de Órgãos: uma análise do fenômeno sob a perspectiva da legislação brasileira. Disponível em:

<<file:///C:/Users/Luzia%20Miranda/Downloads/4248-12969-1-PB.pdf>>. Acesso: 13 out. 2021

MATTE, Nicole Lenhardt. Tráfico de Órgãos: a (im)possibilidade da legalização da comercialização de órgãos no Brasil e os entraves à doação. Disponível em:

<<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1747/1/2017NicoleLenhardtMatte.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

MONTEIRO FILHO, Hernando Alexandre. **O tráfico de órgãos humano no Brasil de acordo com a Lei Nº 9.434/97**. Disponível em:

<<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1322/1/Monografia%20-%20Hernando%20Alexandre%20Monteiro%20Filho.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2021.

OLIVEIRA, Eudes Quintino. OLIVEIRA, Pedro Bellentani Quintino. Tráfico de órgãos e a sua tipificação legal. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/209196/trafico-de-orgaos-e-sua-tipificacao-legal>>. Acesso em: 28 out. 2021.

PALMIERE, Giovana. **Brevíssima consideração acerca do tráfico de órgãos humanos**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/brevissimas-consideracoes-acerca-do-trafico-de-orgaos-humanos-por-giovana-palmieri-buonicore/>>. Acesso em: 02 set. 2018.

RIBEIRO, Pedro. **Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos**. Disponível em: <<https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/CPI20ORGAOS1.pdf>> Acesso em: 24 set. 2021.

SILVA, Waldimeiry Corrêa da; SOUZA, Caio Humberto Ferreira Dória de. **O Tráfico de Órgãos no Brasil e a Lei Nº 9.434/97**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0064f599ed0adb58>>. Acesso: 13 set. 2021.

TORRES, Caetano Alves. **Tráfico De órgãos humanos e crime organizado: sob a ótica da tutela dos direitos humanos**. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11524/11524.PDF>>. Acesso em: 10 out. 2021.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história de conceito. *In: Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

Pesquisadora: Regina Célia Fonseca de Azevedo

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

Em observância à realidade brasileira, com relação aos empregos formais, estão surgindo novas tendências. O objetivo é garantir o sustento de muitos trabalhadores desempregados ou completar renda de outros que precisam dar conta de suas necessidades financeiras. Esse novo modelo, a uberização do trabalho, prevê um estilo informal e isso envolve o direito dos trabalhadores. Portanto, precisa ser avaliado com muita cautela para que no futuro não provoque outros novos problemas.

O surgimento da uberização traz muitas discussões que precisam ser intensificadas, com o propósito de deixar claro pontos relevantes. De um lado os defensores que entende esse modelo como uma modernização nas relações de trabalho, solução para o desemprego, autonomia, liberdade, foco em resultados. Tudo isso tem seu preço, o que, por outro lado, defendem os que não aprovam o modelo de uberização, afirmando que traz a precarização do trabalho com falta de estabilidade e desamparo da legislação seguida de perda de direitos trabalhistas.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Diante desta realidade é preciso analisar a função docente e o quanto a uberização pode influenciar na educação brasileira que já não é das melhores. Educar é uma tarefa que exige um preparo cada vez maior dos professores para atender a realidade das escolas. Portanto, é importante que se reflita sobre o trabalho desse profissional que é tão relevante para a formação dos futuros cidadãos. Com essa visão “uber” os docentes não possuirão vínculos empregatícios, o que os tornam professores temporários. Essa realidade causa instabilidade, falta de garantia, o que certamente contribui para que o trabalho na educação perca a qualidade. Neste modelo, o trabalho docente é expropriado brutalmente, pois os professores apenas mantêm as turmas.

Além disso, o presente trabalho pretende corroborar a importância da educação dentro de uma sociedade, o que nos remete a analisar cuidadosamente qualquer proposta que ponha a formação de estudantes em perigo. Portanto, faz-se necessário lutar para a defesa da educação brasileira.

2 TEMA

O tema **“A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO”** nesta pesquisa prevê uma análise cuidadosa para que não aconteça um processo de desvalorização da educação. O discurso de suprir a falta de professor ou mesmo de uma falsa autonomia, pode desencadear perdas irreparáveis para educação, que tem um papel fundamental

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

na vida dos estudantes, mediar e promover a busca pelo conhecimento. assim, alcança-se

3 PROBLEMÁTICA

A Uberização do docente pode comprometer e/ou influenciar na qualidade do ensino brasileiro?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar até que ponto a Uberização da profissão docente compromete a qualidade do ensino.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar o direito à educação como direito fundamental.
- Avaliar as consequências da uberização docente dentro das instituições de ensino;
- Analisar o papel do docente frente ao ensino e aprendizagem na visão uber.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

Diante do estudo, podem ser encontradas algumas respostas ao questionamento do tema principal, quais sejam:

- Considerando a instabilidade do profissional docente no modelo uber, pode-se inferir que a falta de continuidade do planejamento pode comprometer a qualidade do ensino.

6 JUSTIFICATIVA

A Uberização chega como uma nova tendência para solução do desemprego, mas existem muitas polêmicas em torno do tema. Para a Uberização o trabalhador deve entrar no mercado de trabalho para cuidar de tudo, é responsável pela mercadoria a ser vendida e pelos serviços que ela prestará. Esta é uma nova etapa da terceirização, a empresa não formula mais um mecanismo de transferência de custos e riscos para a terceirizadora, mas está à disposição de muitos *freelancers* de cancelar sua garantia mínima na integração de seus subordinados.

A realidade mostra que no primeiro trimestre de 2019, a taxa média de desemprego no Brasil foi de 12,7%, e o número de pessoas procurando trabalho em todo o país atingiu 13,4 milhões (IBGE, 2019). Diante do desemprego e da contínua inserção de novos conceitos, da frouxidão da relação de trabalho, cada

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

vez mais os trabalhadores encontram-se em situação de contrato instável, sem segurança no emprego e com jornada de trabalho extensa. Essa realidade sempre atormentou o mundo do trabalho e afeta fortemente os trabalhadores desempregados que se expandiram para o setor pessoal. No caso do docente, a uberização pode ser vista como uma tendência para a rede pública, utilizando o trabalho intermitente de acordo com as necessidades das instituições de ensino.

A Implementação da política educacional como base curricular geral nacional, a reforma do Ensino Médio e seu plano de formação e medidas de incentivo à educação a distância buscam fortalecer o Uber, gerando instabilidade no ensino. Claro que a tendência da uberização na educação não é a única solução instável (SILVA, 2017, 2018), mas no escopo deste artigo, fazer essa redução é relevante porque quando as redes públicas aparecem e tendem para o futuro nos últimos anos, com a redução contínua de recursos educacionais e restrições de investimento.

Por fim, deve-se destacar que muitas das iniciativas aqui discutidas não se devem a barreiras legais e ao uso de educadores e suas organizações sindicais. No entanto, eles representam os desafios necessários para tais medidas no futuro próximo.

7 REVISÃO DE LITERATURA

O Uber promove uma forma de recrutamento de transporte pessoal em todo o mundo e a divulga em alguns países, inclusive no Brasil. Alguns

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

pesquisadores brasileiros (POCHMANN, 2016; FONTES, 2017) acreditam que o Uber se tornou um trabalho fundamental na transformação da análise global. “Seu enorme impacto tem produzido novos termos, como a “Uberização das relações de gestão do trabalho” (FONTES, 2017, p. 54).

Na visão de Da Silva (2019) a uberização atende ao capitalismo do século XXI que prevê a exploração do trabalho por um viés ideológico e político, uma representação da mais-valia sobre o trabalhado do cidadão. A redução dos custos da força de trabalho e conseqüentemente a precarização da profissão de forma cruel, levando o trabalhador a aceitar qualquer situação em que consiga ao menos a subsistência.

Ainda segundo o autor, mesmo diante desta realidade cruel, muitas lutas têm sido travadas para combater esse abuso, organizações importantes se formam envolvendo sindicatos, greves e manifestações e tentam combater a prática da Uber com o objetivo de preservar os direitos do trabalhador e garantir o vínculo empregatício (DA SILVA, 2019).

Com a Uberização, o conceito de recrutamento por turnos foi eliminado e o salário passou a ser um custo variável porque só existe quando é efetivamente implementado. O trabalho e as viagens geralmente levam ao uso do tempo livre para aumentar a renda. Nessa relação, o trabalhador sempre é lucrativo em todos os momentos.

Para além do credenciamento e do localizador, não há controle direto próximo aos trabalhadores: apenas a pura necessidade deve movê-los ao trabalho. Não há jornada de trabalho combinada ou obrigatória, nem limites para ela, tampouco dias de repouso

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

remunerado. Estes se sabem trabalhadores, mas não se consideram como tal, mas como prestadores de um serviço casual, mesmo se movidos pela mais dramática necessidade. De fato, eles não têm um emprego, mas uma conexão direta de entrega do mais-valor aos proprietários capazes de lhes impor um processo de produção de valor pré-estabelecido. Não são os poros do tempo livre que tais proprietários procuram obturar, como nos processos fabris, que realizam estrito controle do tempo de trabalho. Aqui, trata-se de lidar com novas escalas, ampliando o volume de valor, através de fornecedores massivos de mais-valor (FONTES, 2017, p. 58).

O Uber é um exemplo de trabalho instável. Direitos e insistem em ignorar as condições de vida dos trabalhadores, “garantir que o custo das máquinas e matérias-primas seja próximo a zero (combustível, manutenção, renovação da frota) e da própria mão de obra” (FONTES, 2017, p. 57). O ônus recai sobre os trabalhadores: o custo de compra e uso de veículos (combustível, manutenção, depreciação, seguro), despesas adicionais como pedágios e taxas de estacionamento, taxas de Uber, tudo isso leva a trabalhadores mal remunerados. Continue a discutir desapropriação:

[...] os proprietários dessas coisas (no caso, automóveis) são facilmente expropriáveis. O próprio desgaste dos automóveis – sem falar da saúde dos motoristas – fica inteiramente a cargo dos trabalhadores. Imaginando livrar-se desse custo, os motoristas passaram a alugar automóveis. Devem, portanto, pagar o aluguel a outro proprietário da ferramenta automóvel, entregando parcela do mais-valor que produzem e continuando a encaminhar ao Uber a 235 parcela pré-fixada como valorização do valor resultante de seu trabalho (FONTES, 2017, p. 57).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A economia do compartilhamento - a mais proeminente no Brasil por meio do Uber - promete ajudar grupos desfavorecidos a assumir o controle de suas vidas e se tornarem microempresários auto gestionários, tanto interna quanto externamente para cultivar esse novo modelo de trabalho flexível baseado no conceito de renda extra, E até mesmo usá-lo como sua única renda quando estiver desempregado. Uber afirmou que “também fornece algumas viagens enganosas. É barato para os usuários, mas é uma oportunidade de trabalho bem remunerada para os motoristas.” (SLEE, 2017, p. 27).

Em suma, conforme explicado nesta seção, a uberização é outra explorando o método de extração de mais-valia com base no controle e o pensamento político de um novo tipo de força de trabalho. Estas são reorganizações, estar inserido na dinâmica do capitalismo no século XXI, reduzindo mão de obra, expansão e intensificação dos custos trabalhistas e instabilidade ocupacional, trabalhar de forma imprópria e com base nas dificuldades das condições. A situação do trabalhador o fez sucumbir a qualquer forma de ocupações que geram renda para seu sustento.

Não há período de serviço contratual, esta abordagem não é o princípio da legalidade previsto nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), obriga a administração pública a apenas fazer o que é exigido por lei. Portanto, essas medidas são inconstitucionais. Ultrapassarem isso, contraria os princípios legais estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/1996, em seu art. 67. O sistema de ensino vai promover a valorização dos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

profissionais, eduque-os para garantir que sejam incluídos de acordo com os termos do regulamento e do plano Carreira docente pública:

- I -ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II-aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1996).

Precisa estar ciente da tendência potencial de Uberização do trabalho. Os professores podem combinar o trabalho intermitente com o monitoramento para fazer com que o sistema de reputação se destaque como mecanismo. Controle mais rígido sobre a disciplina centralizada, porque o gerencialismo não é novidade nas escolas e na educação pública.

Desta forma, a “responsabilidade” do professor recai sobre a tarefa de fiscalizar a população em geral, o que está em consonância com muitos mecanismos de fiscalização e fiscalização que existem na “uberização do trabalho”, o que é destacado na primeira parte deste artigo. “Gestores coletivos” e “pessoas vigilantes” (ABÍLIO, 2017) passam a ser alunos, pais ou responsáveis e toda a comunidade, e terão as funções de instruir os professores, regular o absenteísmo e o desempenho docente.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Para Freitas (2016) A precarização que já se vê em outras profissões está se aproximando dos profissionais da educação, e um dos pontos preocupantes é transformar o trabalho do professor que atualmente é presencial e vivo, em um trabalho mais frio, onde o professor fica distante, nesta proposta prioriza-se o trabalho dentro das plataformas on-line de aprendizagem o que acarretaria a realização de um trabalho sem vida.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Para o desenvolvimento da pesquisa proposta, empregar-se-á método escolhido o dedutivo, no qual consiste em um processo de averiguação de informação, utilizando o raciocínio de análise lógica – assim como a dedução – a fim de obter uma conclusão acerca de premissas previamente determinadas. Terá como fonte de pesquisa artigos e periódicos publicados em plataformas *online* como *Scielo*, *Google* e *Google Acadêmico*, os quais servem de base para o desenvolvimento deste trabalho, constituindo-se como uma revisão de literatura.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Para a pesquisa a ser empreendida, adotar-se-á a pesquisa bibliográfica para coletar os dados gerais e específicos. Assim, dissertações, artigos e textos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

confiáveis foram pesquisadas para compor a revisão da literatura, guiando todo o processo do desenvolvimento da pesquisa. Essa pesquisa sobre o conteúdo em pauta responde ao objetivo do tema e proporciona uma análise segura dos textos pesquisados para a obtenção do resultado.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L. C. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. *In: Blog da Boitempo*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacaodotrabalho-subsuncao-real-da-viracao/>. Acesso em 05 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 nov.2021

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 01 nov. 2021.

FONTES, Virgínia. Formação dos trabalhadores e luta de classes. *In: Revista Trabalho Necessário*, Niterói, v. 14, n. 25, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/9618>. Acesso em: 01 nov. 2021.

FREITAS, L. C. Charterização e Uberização: destruindo profissões. *In: Blog do Freitas*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2016/12/18/charterizacao-e-uberizacaodestruindo-profissoes/>. Acesso em: 01 nov.2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Brasília: IBGE, 2019. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho>. Acesso em: 05 nov. 2021.

MENDES, Talvane. **O que é a uberização do trabalho e qual o impacto dela?**

Disponível em: https://www.napratica.org.br/o-que-e-a-uberizacao-do-trabalho/?_ga=2.101897217.1675270292.1635669648-181386859.1635669648. Acesso em: 31 out. 2021

POCHMANN, M. Entrevista. *In: Revista Poli: saúde, educação e trabalho*, Rio de Janeiro, a. 9, n. 48, nov.-dez. 2016. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25862/27594>. Acesso em: 01 nov. 2021.

SILVA, Amanda Moreira da. A uberização do trabalho docente no Brasil: uma tendência de precarização no século XXI. *In: Revista Trabalho Necessário*, Niterói, v. 17, n. 34, p. 229-251, 2019. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/38053>. Acesso em 01 nov. 2021.

SILVA, A. M. **Tempo e Docência: dilemas, valores e usos na realidade educacional**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

A INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO FEMINISTA PARA A AQUISIÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, POR PARTE DAS MULHERES

Pesquisadores: Douglas Rodrigues Saluto & Jalline Petronília Teixeira Dutra

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

A Civilização Ocidental foi erigida sob a égide da cultura patriarcal, tendo sido legitimada pelos seus três pilares: filosofia grega, moral judaico-cristã e Direito romano. Desta feita, uma miríade de formas de violência se instalou na sociedade. Como consequência, a mulher sempre esteve em posição subalterna ao homem, de modo que, mesmo no século XXI, continua a sofrer violência física – como espancamentos – e estrutural – não possui muitas oportunidades de emprego. Ademais, essas violências são legitimadas e ocultadas pela violência cultural, que atua no simbolismo e nas crenças mais internas, de modo que se torna difícil de ser identificada.

Dessa forma, à medida que os ordenamentos jurídicos ocidentais foram evoluindo, no tange à garantia de direitos, as mulheres não foram sendo contempladas, da mesma maneira que os homens. Contudo, as mulheres começaram a se reunir em grupos que tinham como objetivo, exigir a garantia de direitos trabalhistas, à cidadania, ao voto, dentre outros.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Doravante, tais mulheres ficariam conhecidas como “feministas”. Em um primeiro momento, sua militância discutia, apenas, os a garantia dos direitos supramencionados. Ulteriormente, o grupo começou a refletir sobre a existência ou não de uma “função” inata da mulher. Assim, o presente texto tem por escopo pesquisar sobre a natureza de tais direitos, as diferentes reivindicações das feministas, seus trajetos, seus anseios e suas conquistas.

2 TEMA

O patriarcalismo é uma ideologia predominante na Civilização Ocidental, que faz com que as diferenças biológicas entre homens e mulheres sejam transformadas em desigualdades de hierarquia, transmitindo a ideia de que o homem é um ser superior, e, por conseguinte, tem poder de dominação sobre a mulher (BORGES; LUCCHESI, 2015 *apud* BALBINOTTI, 2018).

Assim, desde sua mais tenra idade, as crianças com a genitália masculina são ensinadas a ser racionais, ativos, fortes e viris, enquanto que as crianças com genitália feminina devem ser emocionais, frágeis, pacífica e impotente. Desta feita, o patriarcalismo preza que os homens sejam os únicos presentes nos espaços sociais, políticos e de trabalho. De modo que a mulheres permaneçam restritas ao ambiente do lar, para que possam tomar conta da prole (ARRAZOLA; ROCHA, 1996 *apud* BALBINOTTI, 2018; ANDRADE, 2005 *apud* BALBINOTTI, 2018).

Neste aspecto, o movimento feminista surgiu com o fito de desconstruir os aspectos supramencionados. Assim, entende Beauvoir (1980 *apud* BALBINOTTI,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

2018), que os comportamentos naturalizados como femininos são construções socioculturais, haja vista não ter nenhuma influência do meio biológico ou psíquico da mulher. Em paralelo a isto, parte do movimento feminista entende ser o patriarcalismo, um sistema de opressão, que se adaptou ao sistema capitalista, para dar continuidade às suas relações de poder, contudo, fazendo proveito das relações de classe. Desta feita, vive-se em um “capitalismo patriarcal” que desmantela, continuamente, qualquer possibilidade de igualdade entre homens e mulheres (AGUIAR, 1997, p. 177 *apud* REZENDE, 2015).

Nesse íterim, as feministas realizaram diferenciação de sexo, para gênero, de maneira que o sexo ficou entendido como a característica biológica, marcada pela presença da genitália masculina ou feminina, enquanto que o gênero é uma característica da construção social (JARAMILLO, 2000 *apud* RAMOS, 2016).

Ainda neste encaço de exame, o movimento feminista brasileiro teve importante papel na luta das mulheres pelo direito ao voto. De forma que se organizaram com o fito de pressionar os líderes políticos, do início do século XX, até que, em 1932, foi promulgado Código Eleitoral que autorizava o voto feminino e secreto (SANTOS; SANTOS, 2016).

Todavia, mesmo com tal direito sendo adquirido, as mulheres, ainda, permaneciam submissas aos seus maridos, de modo que somente poderiam votar, caso fosse autorizadas por estes. Ademais, as mulheres não contavam com outros direitos, ficando, ainda, restritas ao ambiente doméstico, para que cuidassem da casa e dessem educação aos filhos (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019). Tendo em vista o exposto, optou-se pelo tema: **A INFLUÊNCIA DO**

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

MOVIMENTO FEMINISTA PARA A AQUISIÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, POR PARTE DAS MULHERES.

3 PROBLEMÁTICA

Teria o movimento feminista contribuído, de alguma forma, para que as mulheres pudessem adquirir direitos fundamentais?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a história do feminismo no Brasil, bem como as repercussões de seus atos na aquisição de direitos fundamentais, por parte das mulheres.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar os direitos fundamentais à luz do Direito Constitucional.
- Caracterizar as manifestações do movimento que demandaram por reconhecimento da cidadania das mulheres.
- Investigar se os direitos fundamentais se concretizaram na vida das mulheres brasileiras.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

- Ao observar o contexto brasileiro, é possível afirmar que o movimento feminista teve papel fulcral na reivindicação e aquisição de direitos fundamentais para as mulheres e que todas contam com uma vida digna, tendo todos os direitos constitucionais assegurados.
- Ao se estudar a origem dos direitos fundamentais, pode-se declarar que o movimento feminista não teve nenhum papel na conquista de direitos, por parte das mulheres. Nesse contexto, apesar das garantias constitucionais, parte majoritária das mulheres brasileiras não tem qualquer conhecimento de seus direitos nem a garantia deles.

6 JUSTIFICATIVA

A violência sempre esteve presente na humanidade, de modo que, ainda, se pode observá-la nos mais variados ambientes, como casas, escolas, trânsito etc. Ademais, esta não se limita a uma classe social, haja vista sua presença em ambientes de penúria e abastados. Nessa perspectiva, pode-se definir violência como “a causa da diferença entre o potencial e o real, entre o que poderia ter sido e o que é” (GALTUNG, 1969, p. 168 *apud* PALHARES; SCHWARTZ, 2015, p. 15). Em aprofundamento, são

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

[...] insultos evitáveis para as necessidades humanas básicas e mais amplamente para a vida, fazendo que o nível real desça abaixo de níveis de satisfação do potencial possível. Ameaças de violência também são violência (GALTUNG, 1990, p. 292 *apud* PALHARES; SCHWARTZ, 2015, p. 16).

Neste enalço, todos os infortúnios e desastres que poderiam ser evitados, mas não foram, podem ser taxados como alguma forma violência. Ademais, esta é composta por uma tríade de fatores, quais sejam: vítima(s), executor(es) e testemunha(s). Não obstante, é possível realizar sua diferenciação em três espécies, violência direta, estrutural e cultural. Ora, entende-se como violência direta aquela que possui a relação “sujeito-ação-objeto”, bem como poder ser, facilmente, observada e explicada. Como exemplo, cita-se uma briga ou um assalto (GALTUNG, 1969 *apud* PALHARES; SCHWARTZ, 2015). Todavia, ao se observar a Lei Maria da Penha, pode-se constatar que a violência doméstica é um dos tipos de violência direta. Nesta vereda, a referida lei aduz que violência doméstica é

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006, *online*).

Por sua vez, a violência estrutural é “gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração que conduz à opressão dos indivíduos” (MINAYO, 1994, s.p. *apud* ALMEIDA; COELHO, 2008, s.p.). Dessa forma, esta se aplica tanto à família, quanto aos âmbitos econômicos, culturais e políticos, pois seus agentes atuam com poder, muitas vezes, inquestionável, “silencioso, estático e consolidado” (MINAYO, 1994 *apud* ALMEIDA; COELHO, 2008; MINAYO; SOUZA, 1998 *apud* ALMEIDA; COELHO, 2008; CRUZ NETO; MOREIRA, 1999 *apud* ALMEIDA; COELHO, 2008; HOO, 2007 *apud* PALHARES; SCHWARTZ, 2015, p. 19). Não obstante o exposto, esse tipo de violência ocorre nas sociedades em que há distribuição desigual de recursos e oportunidades, como emprego e educação (GALTUNG, 1969 *apud* PALHARES; SCHWARTZ, 2015).

A título de exemplo, a violência estrutural contra as mulheres pode ser observada na falta de oportunidade que estas têm, com relação a emprego. Ora, estudo divulgado, em 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (RODRIGUES, 2021) demonstrou que, quando comparado, homens e mulheres, na faixa etária de 25 a 49 anos, com filhos de até 3 anos de idade, observar-se-á que as mulheres possuem taxa de ocupação de 54,6%, enquanto que a taxa de ocupação dos homens é de 89,2%. Portanto, pode-se depreender que,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

majoritariamente, os homens são os que “sustentam uma casa”, enquanto as mulheres ficam em casa tomando conta dos filhos (RODRIGUES, 2021).

Por fim, há a violência cultural. Ora, esta espécie é a que irá atuar no campo do simbólico, abarcando cultura, religião, crenças, educação, valores, de modo a legitimar tanto a violência direta, quanto a violência estrutural (PALHARES; SCHWARTZ, 2015). Neste sentido, na Civilização Ocidental, a raiz dessa cultura machista e patriarcal pode ser encontrada na filosofia grega, ao se observar os pensamentos de Platão, Aristóteles e Hipócrates, pois relegavam a mulher a um plano inferior. Aliado a isto, têm-se a moral católica, bem como a herança romana, em que

[...] o universo masculino relacionado à cultura, sinônimo de objetivo, de racional e de público, determinava a sua dita ‘superioridade’ em relação ao universo feminino enquadrado à natureza ‘reveladora’ de sua suposta propensão ao emocional, ao subjetivo e ao privado. Não era de se estranhar, portanto, a predominância na narrativa histórica de preocupações com o político e com o público, as quais entronizavam os homens em suas façanhas e heroicidade, excluindo duplamente, quase que por completo, as mulheres enquanto personagens e produtoras da história. (GONÇALVES, 2006, p.48-49 *apud* BALBINOTTI, 2018, p. 244).

Em decorrência do exposto, o movimento feminista surgiu com o intuito de dismantelar tais disparidades. Dessa forma, em um primeiro momento – final do século XIX e início do XX -, as mulheres feministas, no Brasil, se manifestaram com o intuito de obterem o direito à educação e à cidadania. Doravante essas conquistas, sua pauta se fixou, precipuamente, em discutir os papéis que cada gênero ocupa na sociedade. Neste

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

caminhar, opuseram-se à ideia de que a mulher era responsável por ser a cuidadora do lar, bem como pela criação e educação dos filhos.

Ora, como expoente do movimento, ressalta-se Simone de Beauvoir (1967, *apud* OLIVEIRA, 2019) aduziu que a característica de passividade não é algo nato da mulher, uma vez que é “implantada” pela sociedade e pelo “sexo dominante” – o masculino. Desta feita, militaram pela emancipação do lugar da mulher na sociedade, de modo que não mais estivesse submissa às vontades do homem (BANDEIRA; MELO, 2010).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Os direitos fundamentais são todas as “normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos” (BULOS, 2015, p. 525) que estão relacionados à soberania popular, tendo como objetivo, ainda, segundo Bulos, garantir “a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição economia ou *status* social ” (BULOS, 2015, p. 525)

Por seu turno, Masson (2016) e Agra (2018) discorrem que estes têm como escopo principal, proteger e assegurar a dignidade da pessoa humana, além de serem condições para que todos os outros direitos previstos em um ordenamento jurídico possam ser exercidos. Assim, o cidadão é alçado como o pilar mais importante do Estado. Ora, alguns entendem que direitos fundamentais e direitos humanos são a mesma coisa, todavia, há que se aduzir sobre sua distinção. Dessa forma, alguns doutrinadores entendem que os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados, isto é, possuem força normativa, como qualquer norma jurídica (MASSON, 2016; AGRA, 2018). Em adição, a importância dos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

direitos aumenta exponencialmente em sociedades de desigualdade social acentuada e que precisam de políticas sociais que auxiliem o grande contingente de excluídos (AGRA, 2018).

Por conseguinte, o cidadão, enquanto possuidor de tais direitos, pode exigir do Estado auxílios sociais – “saúde, educação, lazer, moradia” -, a proteção contra atos nocivos de terceiros, bem como contra discriminações de sexo, raça, gênero, crença (BULOS, 2015, p. 526). Contudo, estes não surgiram de maneira súbita, tendo havido um longo e paulatino processo, pois, antes, a lei tinha seu foco voltado ao mercado – *lex mercatoris* -, enquanto que, a partir do século XX, é voltada para o âmbito social. Assim, por convenção, dividem-se estes em dimensões, de modo que os direitos de primeira dimensão são relativos à vida civil e política, pois buscavam “frear” os abusos do Estado Absolutista, no contexto das Revoluções Americana e Francesa, do século XVIII. Desse modo, são estes os direitos à liberdade de locomoção, à vida, à propriedade, à liberdade de crença, ou seja, impõem-se uma abstenção à intromissão do Estado (BULOS, 2015; MASSON, 2016; AGRA, 2018).

Por sua vez, os direitos de segunda dimensão têm o fito de promover maior igualdade material entre os cidadãos, tendo surgido na conjuntura do final do século XIX e início do XX. Desta feita, estes são: direito à “saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social”. Em outras palavras, buscam promover a justiça social (MASSON, 2016, p. 192). Neste norte, os direitos de terceira geração são englobados pelo direito da solidariedade, quais sejam: direito ao

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

[...] desenvolvimento, ao progresso, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à autodeterminação dos povos, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, à qualidade de vida, os direitos do consumidor e da infância e juventude (MASSON, 2016, p. 192).

Contudo, parte da doutrina discorre sobre a emergência de uma “quarta dimensão”, marcada pelos feitos da tecnologia avançada e da engenharia genética. Desta feita, estes direitos estão relacionados com a “informática, *softwares*, biociências, eutanásia, alimentos transgênicos, sucessão dos filhos gerados por inseminação artificial, clonagens” etc. (BULOS, 2015, p. 529). Não obstante, há, ainda, alguns que discorrem sobre a “quinta dimensão”, que seria caracterizada pelo direito à paz (BULOS, 2015; MASSON, 2016).

Nesta senda de análise, observa-se a primazia tida pelos direitos fundamentais nas jurisdições pós-modernas. Em virtude disso, os poderes jurisdicionais são solicitados a atuarem cada vez mais em uma seara que, antes, era, exclusivamente, política, desempenhando o que se chama de função “normogenética”. No que tange à primazia dos direitos fundamentais, Mirkine Guetzévitch aduz “que o reconhecimento dos Direitos do Homem penetrou na opinião mundial com uma unanimidade quase desconcertante” (MIRKINE-GUETZÉVITCH, 1957, p. 157 *apud* AGRA, 2018, p. 84). Em complemento, Klaus Stern (2003 *apud* AGRA, 2018) aduz que, enquanto as constituições não albergavam direitos fundamentais, elas não estavam completas, bem como não eram verdadeiras.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Nessa perspectiva, os direitos fundamentais atuam auxiliando os grupos sociais a se reconhecerem, trazendo consenso, de modo que os indivíduos se visualizam como membros da mesma sociedade política. Ademais, esses direitos atuam como norte e parâmetro das normas infraconstitucionais (AGRA, 2018).

Não obstante, a doutrina divide e classifica os direitos sociais, de modo a facilitar seu entendimento e compreensão. Dessa maneira, há os direitos fundamentais objetivos e subjetivos. Ora, estes últimos podem ser descritos como os direitos de proteção do cidadão, mediante possíveis “intervenções injustificadas do Estado” (AGRA, 2018, p. 166), de maneira que se alija deste “as prerrogativas consideradas indispensáveis para a vida social” (AGRA, 2018, p. 167). Sem embargo o exposto, Bobbio (1992 *apud* AGRA, 2018) entende que desafio maior do que fundamentar a existência desses direitos, é efetivá-los, pois, no que tange à fundamentação, já existe a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH).

Contudo, a sociedade brasileira foi organizada sob a égide do patriarcado, o que impediu que as mulheres tivessem acesso a tais direitos, por um longo período. Posto isto, o patriarcado é caracterizado pela obediência que os membros da família devem ao pai, ou marido, ou “senhor” da casa. Dessa forma, este exerce grande controle sobre sua(s) mulher(es), bem como sobre seus filhos, como se fossem “seus animais, suas crias”. No tocante a isso, sua autoridade, muitas vezes, está baseada numa tradição, de modo que se pensa ser o homem, por natureza, mais forte e inteligente que as mulheres. Em decorrência disso, os membros desse ambiente doméstico se tornam dependentes do patriarca para que possam subsistir (AGUIAR, 1997).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Nesta toada, ao se observar o Código Civil brasileiro de 1916, é possível notar a existência de tais características. Abaixo, está o inciso II, do artigo 6º, em que está expresso ser a mulher incapaz em certos atos: “Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: [...] II. As **mulheres** casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. ” (BRASIL, 1916, *online*) (Grifo do autor). Em complemento, o parágrafo único do artigo 36 enunciava que o domicílio da mulher casada é o mesmo do seu marido, o que demonstrava não ser mulher possuidora da casa, nem ter autoridade nele (BRASIL, 1916). Assim, no que tange à autoridade, o artigo 233 e os incisos I, II, IV e V enunciavam:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher [...]

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal. V. Prover à manutenção da família [...].

(BRASIL, 1916, *online*).

Aliado ao exposto, insta apontar que as mulheres, por longo período, não tiveram acesso ao direito ao voto, pois a Constituição de 1824, vigente durante o Império, apesar de não proibi-las, entendia-se que também não as autorizava (CARVALHO, 2014 *apud* SANTOS; SANTOS, 2016; LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019). Doravante, em 1891, foi discutida a possibilidade de as mulheres terem direito ao voto, ademais, estas tiveram participação em tais discussões, mesmo que ínfima (BANDEIRA; MELO, 2010). Contudo, por força do costume

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

patriarcal, não conseguiram obter tal direito. Nesse contexto, alguns políticos entendiam que a família estaria ameaçada, caso as mulheres pudessem votar (ANNAES DA CONSTITUINTE DE 1891, v. 1, p. 233 *apud* SANTOS; SANTOS, 2016). Dessa forma, é possível observar que, apesar de a Constituição de 1891 não proibi-las expressamente de votar, o pensamento vigente não permitiu que elas se registrassem (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019).

Art 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual. (BRASIL, 1891, *online*).

Nesta senda, após a proclamação da supramencionada constituição, o movimento das mulheres arrefeceu, recrudescendo apenas no final da primeira década, do século XX, com a mobilização feita por Leolinda de Figueiredo Daltro e, posteriormente, Bertha Lutz. Ora, Leolinda foi a presidente do Partido Republicano Feminino que tinha como escopo lutar para que fossem “extensivas à mulher as disposições constitucionais” (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 14). Por sua vez, Bertha publicava artigos, por meio dos quais defendia o direito ao voto feminino (BANDEIRA; MELO, 2010). Paralelamente a este esforço, alguns

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

deputados e senadores tentaram, por meio de Projetos de Lei, conquistar a garantia do Direito ao voto, contudo nenhum obteve êxito (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019).

Desta feita, foi apenas, em 1932, com o Código Eleitoral, que as mulheres tiveram acesso ao voto, pois, em seu artigo 2º, enunciava que: “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fórmula deste Código.” (BRASIL, 1932, *online*). No entanto, para que pudessem votar, as mulheres precisavam ser autorizadas pelos seus maridos. Assim, essa situação foi mantida nas Constituições de 1934 e 1946, bem como com o Código Eleitoral de 1950 que, em seu artigo 4º, inciso I, alínea d), expressava: “Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo: [...] d) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.” (BRASIL, 1950, *online*). Nesta toada, foi com o Código Eleitoral de 1965 que o voto feminino passou a ser totalmente obrigatório (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019).

No que tange a esse momento, cumpre ressaltar que ficou conhecido como “primeira onda do feminismo”. Destarte, foi, em 1960, que se iniciou a “segunda onda”. Ora, nesta época, foi publicado o livro “O segundo sexo” de Simone de Beauvoir, em que a autora discorria sobre o fato de que “as funções da mulher” não eram algo herdado de sua biologia, mas, sim, algo imposto pela ideologia machista e patriarcal (MIKLOS, 2018; LIMA, 2020).

Em decorrência disso, a pauta principal foi a discussão sobre sexualidade e direitos reprodutivos. Nessa conjuntura, as mulheres começaram a refletir se, realmente, seu papel era o de serem mães e donas de casa. Ademais, o sexo passou

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

a ser visto como fonte de prazer entre o casal, e não mais com mera função reprodutiva. Dessa forma, o uso da pílula anticoncepcional – que começou a ser vendida na mesma década - se popularizou, o que permitiu que o debate sobre planejamento familiar ocorresse. Ainda nesse contexto, aponta-se a ocorrência de reflexões sobre o aborto, a violência doméstica, bem como o estupro (LIMA, 2020; RODRIGUES, 2020).

Em adição, convém apontar que o movimento não teve como pautas apenas as supramencionadas, contudo, alguns ramos da esquerda entendiam que a volta da democracia – nesta época, o país passava pela ditadura militar -, anistia dos presos políticos, bem como a superação das diferenças de classes deveriam ser as pautas prioritárias. Aliado a isto, a mulheres se organizaram para exigir o retorno de seus maridos e filhos que haviam sido exilados. Ainda nessa conjuntura, salienta-se a presença do feminismo negro que, adiante, discutiria sobre democracia racial e classe social (LIMA, 2020; RODRIGUES, 2020).

Nesse ínterim, no ano de 1965, o presidente José Sarney criou o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) que, juntamente com grupos feministas, elaboraria o documento que ficou conhecido como “Carta das Mulheres Brasileiras ao Constituintes” (PASSARELLI, 2018). Ora, por meio desse documento, o grupo afirmou ser contra qualquer prática discriminatória e a favor do princípio da isonomia (CNDM, 1986). Ademais, reivindicava a

[...] igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

fixação do domicílio da família, ao pátrio poder [...] (CNDM, 1986, *online*).

Sem embargo, nesse documento, aponta-se que foi reivindicado, não apenas, direitos para as mulheres como, também, para homens. Paralelamente, houve acentuada presença das mesmas na elaboração da constituinte, de modo que “conversavam com líderes partidários pelos corredores e marcavam presença nas votações das emendas relacionadas a causas femininas nas subcomissões, nas comissões e no plenário”. Desta feita, tal movimento ficou conhecido como o “*lobby do batom*” (PASSARELLI, 2018, *online*).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa se pautou no método dedutivo e abordagem qualitativa, de modo que se pesquisou sobre a violência generalizada sofrida pelas mulheres – contexto geral -, até chegar no movimento feminista brasileiro – contexto específico -, que militou em prol da inclusão de direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. No que tange à delimitação temporal, classifica-se como estudo retrospectivo, por analisar as ações do movimento feminista no Brasil, do Império à promulgação da Constituição Federal de 1988.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8.2 Técnicas de Pesquisa

Relativo à pesquisa, para que a coleta de dados fosse feita, foram utilizadas a revisão bibliográfica e pesquisa documental, pois foram utilizados livros, artigos, bem como leis e constituições de épocas específicas. Assim, a revisão bibliográfica permitiu compreender a natureza e o conteúdo dos direitos fundamentais, o que possibilitou que as legislações de cada época fossem analisadas – pesquisa documental -, de modo a explorar e existência ou não de direitos fundamentais que protegessem as mulheres.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ALMEIDA, Natália Kelle Dias.; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. A violência estrutural. *In: UNIFACS*, [s.l.], 2008. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/323/270>. Acesso em 08 set. 2021.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *In: Revista da ESMESC*, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em: 15 set. 2021.

BANDEIRA, Lourdes.; MELO, Hildete Pereira de. **Tempos e Memórias: Movimento Feminista no Brasil**. Brasília: Secretarias de Políticas para as Mulheres,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

2010. Disponível em:

https://drive.google.com/uc?export=download&id=1vn4KD5hZW7ea_Yjjzck6QvvS76YALhHg. Acesso em: 07 set. 2021.

BARBOSA, Marcela Dias.; BORGES, Paulo César Corrêa. Feminismo, Gênero e os alcances da Lei Maria da Penha. *In: Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 207-227, 2016. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1080/1076>. Acesso em 22 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

BRASIL. **Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.** Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11164.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 05 set. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CNDM. **[Carta enviada para o Congresso Nacional]**. Destinatário: Assembleia Constituinte de 1987. Brasília, 1986. 1 carta. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 31 out. 2021.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Ministério Público do Estado da Bahia**, [s.l.], [s.d.].

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/teorias_explicativas_da_violencia_contra_mulheres/o_movimento_feminista_no_brasil.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

FAHS, Ana C. Salvatti. Movimento feminista: história no Brasil. *In: Politize*, [s.l.], 19 set. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 24 set. 2021.

LIMA, Juliana Domingos de. Feminismo: origens, conquistas e desafios no século 21: marcado pela pluralidade de pautas, movimento por direitos das mulheres segue em constante transformação. *In: Nexo*, [s.l.], 07 mar. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2020/03/07/Feminismo-origens-conquistas-e-desafios-no-século-21>. Acesso em: 31 out. 2021.

LIMONGI, Fernando.; OLIVEIRA, Juliana de Souza.; SCHMITT, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *In: Revista de Sociologia e Política*, [s.l.], v. 27, n. 70, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2021.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MIKLOS, Manoela. As quatro ondas: candidatos que negam o feminismo querem o voto das mulheres. *In: Veja*, [s.l.], 14 set. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/revista-veja/as-quatro-ondas/>. Acesso em: 30 out. 2021.

NARVAZ, Martha Giudice.; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *In: Psicologia & Sociedade*, [s.l.], v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkpBDpL4Xn/?lang=pt>. Acesso em 25 set. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

OLIVEIRA, Amanda.; OTTO, Isabella. A linha do tempo do feminismo no Brasil de 1827 a 2019. *In: Capricho*, [s.l.], 2019. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/comportamento/a-linha-do-tempo-do-feminismo-no-brasil-de-1827-a-2019/>. Acesso em: 23 set. 2021.

OLIVEIRA, Kamila Pimenta de. **Um estudo sobre a importância do feminismo:** fenômeno social fruto da desigualdade de gênero e da privação dos direitos à individualidade feminina. 55f. Monografia (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/uc?export=download&id=1qx11dgGfQb26uy-FVv5wQHpFtbTW1_qi. Acesso em: 06 set. 2021.

PALHARES, Marcelo Fadori Soares.; Schwartz, Gisele Maria. A violência. *In: PALHARES, Marcelo Fadori Soares.; Schwartz, Gisele Maria. “Não é só torcida organizada”:* o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol?. São Paulo: Editora UNESP, 2015. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/8zmf/pdf/palhares-9788579837425-02.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.

PASSARELLI, Vinícius. Lobby do Batom mostrou poder de coesão feminina na Constituição de 1988: Deputadas eram apenas 26 em 559, mas texto contempla direitos defendidos pelas mulheres e deixa claro seu caráter cidadão. *In: Estadão*, [s.l.], 11 dez. 2018. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/lobby-do-batom-mostrou-poder-de-coesao-feminina-na-constituicao-de-1988>. Acesso em: 31 out. 2021.

RAMOS, Jéssica da Cunha. O gênero dentro da perspectiva feminista e sua relação o direito. 49f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível: <https://drive.google.com/uc?export=download&id=1qMqJ9EJ7etFZchGWUS9ManWfjeVyRQl>. Acesso em: 16 set. 2021.

REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. *In: Pensamento*

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Plural, Pelotas, v. 17, p 7-27, jul.-dez. 2015. Disponível em:

<https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/17665/1/artigo.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

RODRIGUES, Léo. Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho: fatores como afazeres domésticos trazem limitações. *In: Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 04 mar. 2021. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 12 out. 2021.

RODRIGUES, Suzana. Conheça a história do feminismo no Brasil: Da luta contra a escravidão até o direito ao voto e à vida, a luta por direitos sempre esteve presente na história das brasileiras. *In: AzMina*, [s.l.], 3 nov. 2020. Disponível em:

<https://azmina.com.br/reportagens/feminismo-no-brasil/>. Acesso em: 30 out. 2021.

SANTOS, Jahyra Heleno Pequeno dos.; SANTOS, Ivanna Pequeno do. A demanda pelo voto feminino no Brasil: abordagem histórica. *In: Revista Brasileira de História do Direito*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 156-177, 2016. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/705/pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

SCHMIDT, Joessane de Freitas. Mulheres na Revolução Francesa. *In: Maieutica*, [s.l.], 2013. Disponível em:

https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/HID_EaD/article/view/504/195. Acesso em: 12 set. 2021.

EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19: OS DESAFIOS DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL EM UM CONTEXTO PANDÊMICO

Pesquisadoras: Emilly de Oliveira Rabello, Leidiane Mareli da Silva & Marianna Maria Rezende de Almeida

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2020, iniciou-se a pandemia de Covid-19 que afetou diversas áreas, como no campo da saúde, econômico, político, social e a educação. Assim, diversas medidas foram tomadas para evitar a transmissão do vírus, uma delas foi a paralisação das aulas presenciais e implantado o ensino remoto como medida emergencial. Desta forma, é imprescindível ressaltar que a pandemia foi responsável por muitas medidas alternativas para todas as áreas como já supracitado, porém nem todas elas foram de total êxito para a população brasileira, como a educação.

Entretanto, o direito à educação que é garantido a todos constitucionalmente passou a ser totalmente digital e exercido através de meios tecnológicos de comunicação, em especial os computadores. No entanto, uma

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

parcela significativa do contingente demográfico brasileiro não possui computadores e internet de qualidade seja por condições financeiras e até mesmo a localização geográfica de muitas pessoas que veta muitas vezes o sinal de internet.

Assim, mesmo com a fundamentalidade do direito à educação e a sua importância para a cidadania, esse direito não foi tratado de forma adequada para com a população, pois tendo em vista grupos hipossuficientes que não tem acesso à internet, por fatores como o sistema educacional antiquado e totalmente despreparado para uma pandemia pelo, a falta de investimento no âmbito educacional e o descaso da União, os brasileiros acabaram sofrendo um forte impacto na qualidade educacional. Logo, com ênfase no sistema de ensino-aprendizagem basilar, uma vez que a alfabetização das crianças brasileiras tornou-se ainda mais difícil, pois o êxito desta etapa de ensino está totalmente ligada com a interação das crianças com outras.

Deste modo, o presente projeto científico busca analisar as problemáticas do ensino aprendizagem durante a pandemia, uma vez que foram arduamente intensificadas com o estado atual da população global.

2 TEMA

A priori, o sistema educacional brasileiro está em verdadeiro detrimento, assim os números de analfabetismo, repetência e evasão escolar só aumentam em todo território nacional (SILVA; SOUSA, 2020). Hodiernamente, o Brasil foi

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

marcado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que possui alta letalidade que está atingindo mais de 200 mil pessoas por dia e tem gerado grandes efeitos negativos nos sistemas sociais, sanitários, econômicos e educacionais de todo mundo (SILVA; SOUSA, 2020). Por conseguinte, a educação foi um dos setores mais afetados pelos tempos pandêmicos.

O estado em que o país se encontra é de isolamento social para evitar a propagação e contaminação do vírus. Assim, o Governo Federal adotou medidas emergenciais de ensino que seriam destinadas a suprimirem o tempo em que os alunos brasileiros ficaram sem aulas, como a flexibilização dos dias letivos obrigatórios (NERI; OSÓRIO, 2021). Desta forma, encontra-se presente no art. 2º, inciso II da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020:

Art. 2º, [...]

II: No ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo (BRASIL, 1988).

No entanto, as escolas brasileiras não estavam preparadas para tal mudança repentina. Todavia, mesmo com as medidas emergenciais adotadas, essas dificuldades educacionais não são atuais e sim efeito da não priorização por parte do Estado na educação brasileira. Em um âmbito atual, várias instituições

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

adotaram o ensino remoto por plataformas digitais que consiste em um ambiente virtual por meio do qual as aulas podem ser ministradas e as atividades postadas. Há, todavia, dependência do uso da internet, porém o principal empecilho para um ensino remoto de qualidade é o acesso a uma boa rede de internet (NERI; OSÓRIO, 2021).

A posteriori, conforme a lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, considera a primeira infância um período que vai até os seis anos de idade. Deste modo, é preciso refletir sobre a importância da Educação Infantil e das dificuldades enfrentadas frente à pandemia do Covid-19. Nesse ínterim, para o desenvolvimento de uma criança é importante o contato social, visto que, a escola é o principal espaço em que se tem essa interação quando se é privado dela surgem dificuldades para desenvolver capacidades de aprendizado, sociabilidade e afetividade que serão levados para toda vida.

As crianças de 0 a 6 anos frequentam uma educação básica com características específicas, respeitando o caráter lúdico e com ênfase no desenvolvimento integral da criança o fechamento das escolas por conta do Covid-19 representa uma perda enorme para as crianças principalmente com a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) pois a sala de aula é um espaço de interação, troca e ajuda mútua na mediação pedagógica possui o componente afetivo, o contato com a criança e o estímulo que são indispensáveis para o desenvolvimento, (OLIVEIRA; ARAUJO NETO; OLIVEIRA, s.d.)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A educação é um direito que deve ser ofertado a todos, de forma mais igualitária possível. No entanto, durante a pandemia causada pelo COVID-19, tornou-se claro que o ensino se transformou inalcançável para algumas crianças, principalmente as periféricas e de zonas rurais, que fazem parte do ensino público (BALDEZ, 2020). Segundo com Desafios da Educação, de 12 de março de 2020, o Brasil não estava preparado para enfrentar um mundo quase 100% digital, como o ensino remoto. Deste modo, vale destacar que cerca de 20% dos domicílios rurais possuem computador, enquanto 44% acessam a internet (pesquisa feita pelo “TIC Domicílios”, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) em 2018).

Por conseguinte, vale salientar que devido à pandemia da COVID-19 a educação brasileira foi afetada como um todo, e principalmente na Educação Infantil. Nesse ínterim, cabe destacar que a educação basilar das crianças é totalmente essencial e importante para o desenvolvimento integral e social, pois, o convívio em meio social é dos princípios basilares para uma Educação infantil de qualidade e que seja totalmente exitosa (FRANCISCO; ANJOS, 2021)

Desta forma, o estudo totalmente remoto promove experiências e aprendizados de forma bem limitada e defasada para as crianças, pois, em contexto a interação e as relações sociais entre alunos da mesma idade são de suma importância para o desenvolvimento dos mesmos, visto que, presencialmente o ensino é mais preparado para atender completamente os fins da educação basilar (ARAÚJO; SILVA, 2021). Ademais, como já supracitado, uma grande parcela desses estudantes estão concentrados em escolas públicas e

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

camadas populares brasileiras, em virtude disso, não possuem o acesso a ferramentas digitais de informação e comunicação, excepcionalmente essenciais para esse período em que o mundo se encontra, caracterizando mais uma problemática a ser tratada em prol desta temática. (ARAÚJO; SILVA, 2021).

Assim, alcança-se o seguinte tema: Educação infantil em tempos de pandemia da Covid-19: **OS DESAFIOS DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL EM UM CONTEXTO PANDÊMICO.**

3 PROBLEMÁTICA

Como a falta de estrutura no sistema educacional brasileiro, no período da pandemia da COVID-19, afetou a educação fundamental?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como a falta de estrutura do sistema educacional brasileiro, no período de pandemia do COVID-19, afetou a educação fundamental em um contexto pandêmico.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar o direito à educação como direito fundamental;
- Examinar as dificuldades apresentadas por crianças na adaptação do ensino remoto do ensino fundamental.
- Abordar como o acesso à educação foi limitado devido a pandemia do Covid-19.

5 HIPÓTESES *

Hipótese 1: Ao se analisar o país em um contexto pandêmico, a educação e seu acesso foram totalmente afetados pelo contexto atual em que o mundo encontra-se. De modo que a educação fundamental que é garantida constitucional sofreu vários impactos em decorrência disso e não está sendo promovida de forma igualitária, afetando assim a formação e conscientização.

Hipótese 2: Ao considerar o sistema educacional atual, é válido ressaltar que não se encontrava capacitado para atender os brasileiros em contexto pandêmico, devido à introdução do ensino remoto obrigatório como medida emergencial para atender as dificuldades enfrentadas em decorrência da pandemia.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

6 JUSTIFICATIVA

O novo coronavírus, conhecido como COVID-19, está a afetar todo globo terrestre desde o dia 3 de fevereiro do ano de 2020, decretado pela portaria de número 188 fornecida pelo Ministério da Educação. Nesse contexto, vários setores essenciais para a vivência dos brasileiros foram afetados em detrimento da pandemia, dentre eles, em caráter especial encontra-se a educação que devido às medidas emergenciais adotadas para mitigar o contágio da covid-19, o processo de ensino precisou se adequar a tal, como muitos outros (ARAÚJO, 2021).

Logo, os desafios para a tentativa de amenizar a disseminação da doença acarretou em vários meios temporários para que a realidade que antecede a pandemia não se tornasse tão distante, a fim de evitar prejuízos para todos em decorrência disso (ARAÚJO, 2021).

Nesse diapasão, vale ressaltar que em um contexto educacional a Covid-19 trouxe à tona um modo de educação que é voltado para o Ensino superior, a EAD (Ensino de Educação à Distância), sendo totalmente voltado há faculdades e cursos profissionalizantes. No entanto, em consequência da pandemia, esse modo de ensino foi estabelecido como medida emergencial para todas as fases de ensino, como: A educação infantil, ensino fundamental e o Ensino Regular médio. Todavia, toda educação básica passou a se valer de ensinos remotos e que precisam de total acesso à internet para sua concretização (PASINI; CARVALHO; ALMEIDA, 2020).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Embora essas medidas emergenciais sejam imprescindíveis para diminuir o contágio da doença, é de total valor ressaltar que o sistema educacional brasileiro não estava preparado para enfrentar a situação atual, mostrando às claras que a educação brasileira já estava em processo de detrimento muito antes da pandemia da Covid-19. (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020).

As expectativas governamentais estavam prevendo o retorno parcial das aulas presenciais para 2021. No entanto, com o surgimento de novas variantes encontradas ao redor do mundo, os planos tiveram seu retorno escolar foi adiado por mais algum tempo, visto que, as novas cepas foram consideradas muito mais contagiosas e prejudiciais a saúde, causando uma grande preocupação para toda a população (CASTELLAR, 2021).

Em decorrência aos avanços do novo covid-19, a educação esteve mais uma vez prejudicada, pois de acordo com estudos recentes revela que o Brasil regrediu 20 anos nas taxas de abandono e de evasão escolar. Desta feita, com a descoordenação nacional dos três níveis estatais e a pandemia, deixando nítida a desigualdade educacional brasileira, revelando que a desistência do estudo possui renda, cor e endereço, prejudicando ainda mais os moradores de periferias (PROJETO COLABORA, 2021). Como bem traz a Pnad (Pesquisa nacional por amostra e domicílio), dados sobre a desigualdade no meio educacional e a evasão escolar em decorrência disso:

Dados da Pnad de 2019 mostram que cerca de 20,2% dos quase 50 milhões de jovens brasileiros de 14 a 29 anos não completaram a educação básica. Por um recorte de raça, 71,7%

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

dos que não concluíram o ensino básico se declaram pretos ou pardos, e 27,3%, brancos. Abandonar os estudos para trabalhar foi a principal razão alegada por jovens de todas as regiões do país. O segundo motivo, também em todo o país, foi falta de interesse. (PNAD, 2019 *apud* PROJETO COLABORA, 2021, s.d)

Ítalo Dutra, da UNICEF, completa:

Tentamos identificar no nosso estudo quem são essas crianças e adolescentes que estão fora da escola. O perfil desse estudante tem cor, endereço e renda. São principalmente pretos, pardos e indígenas, das regiões Norte e Nordeste, e de baixa renda. Pelos dados da Pnad, voltamos 20 anos no tempo. O que já era desigualdade virou um abismo durante a pandemia. É preciso fazer uma busca ativa, ir atrás dessas crianças e adolescentes que abandonaram a escola para reverter o quadro e recuperar 20 anos (DUTRA, 2021, s.d. *apud* PROJETO COLABORA, 2021, s.d).

A educação brasileira possui marcas intensas do seu passado que se refletem até os dias atuais, evidenciando o seu teor ainda segregacionista e de reforço à desigualdade. Com a pandemia do coronavírus este caráter se mostra ainda mais visível quando nem todos têm as mesmas condições para o acesso à educação, como, por exemplo, a educação remota que foi imposta como medida emergencial. A Covid-19 reforça a desigualdade na medida em que impossibilita que os alunos tenham acesso à educação à distância por não disporem de acesso à

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

internet, a notebooks ou computadores, aumentando assim ainda mais a evasão escolar. Levanta, ainda de forma mais assustadora como se encontra precarizada a educação, e como é discrepante o acesso a esta. (FELIPE; SILVA; SOUSA, 2020)

O sistema educacional é imposto como um fato social a todos aqueles que pertencem à sociedade, assim sendo educados com os moldes impostos por ele. Recursos didáticos e educacionais são cada vez mais demandados tendo em vista o cenário de pobreza e desigualdade social sendo ampliando cada vez mais pela pandemia. (ARAÚJO, 2021)

Para Freire (1973), a educação pode optar por entre dois caminhos: o primeiro contribui para o processo de emancipação humana; o segundo domestica e ensina um ser a tornar-se passivo diante da realidade que já está posta. Dessa forma, a educação deve contar com agentes que se posicionem diante da realidade e incentivem essa emancipação, ou ficar nas mãos de agentes indiferentes a essas questões, que cooperam para a manutenção das desigualdades. Cabe, portanto, refletir sobre o que, seja a finalidade da educação, a fim de entender quais são seus limites e quais as possibilidades de utilizá-la como ferramenta auxiliar no combate à desigualdade social. (MORAIS, LIMA, ALVES, 2020).

7 REVISÃO DE LITERATURA

O Estado democrático de direito, abrange em suas diretrizes uma pluralidade de significados, que não se limita somente no ato de exercer o tão lutado sufrágio universal, que se caracteriza pelo direito do voto e de que todos os

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

cidadãos têm condições isonômicas de escolher seus governantes e participar integralmente da política do país (SILVA, 2005).

Neste ínterim, diante as ilimitadas tentativas de compreender de forma precisa e assertiva o Estado democrático de direito, é caracterizada como a principal tentativa, a soberania popular. Deste modo, é entendido que o povo como soberano é de total direito sua livre participação dos entes e decisões democráticas de um governo (SILVA, 2005). Logo, como bem traz a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 1º, e enfatizando em seu parágrafo único a questão do povo e a soberania popular, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Seguidamente, dentre os principais fundamentos do Estado democrático de direito encontra-se o direito à educação, ao estar vinculado ao fundamento da dignidade da pessoa humana, que é garantido constitucionalmente. O direito à Educação é um princípio basilar para conseguir-se chegar a outros direitos que estão previstos no texto constitucional, como a cidadania. No entanto, o

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

reconhecimento da fundamentalidade desse direito passou por evolução ao longo da história (TEIXEIRA, 2016). Em um contexto histórico nacional, o desenvolvimento do direito à educação passou por grandes marcos, dentre eles suas mutações constitucionais até chegar ao texto constitucional atual da (TEIXEIRA, 2008).

Primeiramente, a constituição de 1824, que foi outorgada logo após a Independência do Brasil, visto que após esse marco histórico do país ele precisava de meios de organização para que o território prosperasse. Assim, foi feita uma Assembleia Constituinte com diversos deputados de várias províncias, e o imperador do Brasil, D. Pedro I, que foram os responsáveis por elaborar o primeiro texto constitucional brasileiro. (ESCOLA EDUCAÇÃO, s.d, *online*).

Deste modo, durante a assembleia em seu discurso inicial o imperador abordou o tema da educação e salientou que era necessária a criação de uma legislação especial que observasse essa temática. Assim, foi corroborado, na constituinte, como seria dividida e sistematizada a educação no território brasileiro, através da definição da organização curricular, a divisão das séries e o objetivo que cada grau deveria alcançar. No entanto, logo a assembleia se finda e os realistas assumem e, em 25 de março de 1824, foi instaurada uma lei no Brasil, que prescrevia obediência ao texto constitucional brasileiro (TEIXEIRA, 2008). Como bem traz a Constituição imperial, em sua redação no art. 179, incisos XXXII e XXXIII, *in verbis*:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela seguinte maneira: [...]

XXXII. A Instrução primária, é gratuita a todos os cidadãos.

XXXIII. Colégios, e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes (BRASIL, 1824).

A posteriori, após a constituição de 1824, surge um novo texto constitucional outorgado em 1891. De acordo com o contexto histórico, a ascensão desta nova constituição foi devido a vários fatores e momentos da história, como um governo marcado por várias contradições, que resultou em uma nova forma de governo, em que o Brasil começa a se tornar uma república. No entanto, mesmo com os vários conflitos instaurados a Assembleia Nacional Constituinte foi novamente estabelecida e responsável pelo texto constitucional brasileiro (VIEIRA, 2007).

Neste sentido, os princípios abordados em sua redação estavam voltados a aumentar a autonomia das províncias brasileiras e manter somente os três poderes tradicionais. Desta forma, com a passagem do governo imperial para uma república surgem novos projetos para a educação (VIEIRA, 2007). Em uma análise do direito à educação, nesse momento da historiografia, esse direito passou a ser tratado com mais responsabilidade pelos governantes. Assim, era de responsabilidade total do congresso promover o “desenvolvimento das letras, artes e ciências”, como também o Estado passa a se tornar laico separando a igreja e a educação e dando ênfase na separação de pessoas políticas que seriam

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

responsáveis por setores educacionais diferentes (TEIXEIRA,2008). Entretanto, como bem traz o texto constitucional de 1891, o direito à educação foi disciplinado no artigo 35 e no parágrafo sexto do artigo 72, *in verbis*:

Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente: 1º) velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caráter federal;2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.
[...]

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos (BRASIL, 1891).

Seguidamente, a Constituição de 1934 foi antecedida por um momento histórico muito importante para o território brasileiro, a república oligárquica , que foi marcada pelo poder concentrado nas mãos das elites brasileiras, dentre elas, as que mais se sobressaiam, eram a de Minas Gerais, que era responsável pela criação de gado leiteiro, e a elite de São Paulo, que produzia café. Assim, a política se concentrou nesse período basicamente nesses dois estados e ficou conhecida como República do Café com Leite (FURMANN, 2005, *online*). Deste modo, vale ressaltar que esse texto constitucional se alinhou diante princípios das

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Constituições Alemãs (1919) e Mexicanas (1917), que visavam como base principal os direitos sociais (TEIXEIRA, 2008).

No contexto educacional, o texto constitucional de 1934 foi o primeiro a conceder um espaço maior e significativo para a temática e assegurando o direito à educação como direito de todos. (VIEIRA, 2007). Neste diapasão, o direito à educação passa por diversas mutações que incidiram diretamente em seu desenvolvimento. Dentre eles, a reformulação do Conselho Nacional de Educação, em virtude da nova redação constitucional que disciplinava o direito à educação (BORDIGNON; QUEIROZ; GOMES; 2011).

O Conselho Nacional de Educação foi responsável por elaborar o Plano Nacional de Educação, que futuramente precisaria ser aprovado pelo Poder Legislativo para sua instauração e seria responsável pelo desenvolvimento educacional no país. É notório salientar que a Constituição, também, abordou que fosse formado um fundo educacional, visto que era responsabilidade da União, estados, Distrito Federal e municípios, a fim de auxiliarem obras educativas e alunos hipossuficientes (TEIXEIRA, 2008). Por fim, como bem traz o texto constitucional de 1934 no artigo 148 a 158, em especial os artigos 149 e 150 *in verbis*:

Art 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Art 150 - Compete à União:

- a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;
- b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização;
- c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos;
- d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário;
- e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras *a* e *e*, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;
- c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual
- d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma pátrio, salvo o de línguas estrangeiras;
- e) limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso;

f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurarem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna (BRASIL, 1934).

A Constituição de 1937, por sua vez, teve como principal escopo a legitimação do Estado Novo, durante a ascensão do governo de Getúlio Vargas. Assim, vale ressaltar que o que resultou nessa nova constituição, foi um golpe de Estado que Getúlio Vargas utilizou para se preservar no poder. Neste ínterim, a elaboração da Constituição de 1937 não foi feita de modo comumente pela Assembleia Constituinte, e sim por apenas uma pessoa, o Ministro da Justiça, Francisco Campos. Logo, é imprescindível salientar que o Ministro escolhido para tal competência pertencia ao Governo Vargas, visto que a redação elaborada estava ligada aos traços ditatoriais do próprio Getúlio e embasado em modelos fascistas (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2013, *online*).

O direito à educação, neste momento da história, passou a ser tratado como uma preocupação de cada indivíduo ou de grupo de pessoas, tirando o dever do Estado como principal meio de efetividade para esse direito. Todavia, o sentido de gratuidade que a educação na Constituição de 1934 tinha ganhado outra conotação na nova constituição, uma vez que a oferta escolar é diferente para quem não poderia legar hipossuficiência ou escassez de recursos, assim, era de obrigatoriedade uma contribuição mensal para o caixa escolar. Vale ressaltar, também, que o ensino religioso foi estabelecido nesta época. Logo, mesmo com a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

redação art. 130, que dizia que “o ensino primário é obrigatório e gratuito”, é ofertado de forma diferente na prática (VIEIRA, 2007).

Entretanto, o direito à educação é disciplinado no texto constitucional de 1937, nos artigos 15, inciso IX, 16, inciso XXIV, e 124 a 134, e em especial os artigos 16, 15, 128 e 129 *in verbis*:

Art 15 - Compete privativamente à União: [...]

IX - fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude;

Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: XXIV - diretrizes de educação nacional; [...]

Art 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Art 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais (BRASIL, 1937).

Em sequência, Getúlio Vargas renuncia o poder, no ano de 1945, devido a queda dos governos totalitários Europeus, um governo antidemocrático e o

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

término da Segunda Guerra Mundial. Assim, finda-se o Estado Novo e o governo de Vargas. De tal modo, em 1946, o Militar Eurico Gaspar Dutra é eleito como o novo presidente do Brasil. Neste diapasão, a criação da nova Carta Magna Nacional esteve ligada a várias questões do governo anterior, como a problematização do ensino religioso, uma vez que foi estabelecida a laicidade do Estado e retornar preceitos democráticos da Constituição de 1934, assim, a sociedade era a prioridade e não o Estado. (MARTINS, 2018.).

Analisando o direito à educação, neste momento, ele passa a ser visto como um direito público subjetivo na Constituição de 1946, que, por sua vez, são direitos pertencentes à pessoa e nesse caso a todos. Neste sentido, a educação passou a ser obrigatoriamente ministrada e incentivada pela família e pela escola. É importantíssimo destacar que, em decorrência da Constituição neoliberal de 1946, a primeira lei geral que envolve somente a educação é criada, a Lei nº 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases - LDBEN), que acarreta na elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) em 1962, e como escopo deste plano se encontra “o direito de todos à educação e igualdade de oportunidades” (BULHÕES, 2009). Por fim, na Carta Magna Nacional promulgada em 1946, os artigos que disciplinam o direito à educação, foram os artigos 5º, XV, d, e 166 a 175, em especial os artigos 5º, 166, 167, 168 e 169, *in verbis*:

Art 5º - Compete à União: [...]

XV - legislar sobre: [...]

d) diretrizes e bases da educação nacional; [...]

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Art 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art 167 - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem

.Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional.II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos; III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;IV - as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável; VI - para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade; VII - é garantida a liberdade de cátedra (BRASIL, 1946).

Em um contexto histórico, o momento em foi outorgada a nova Carta Magna Nacional de 1967, o autoritarismo estava instalado de forma predominante no governo brasileiro e uma política que foi nomeada como

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

segurança nacional, na tentativa de acabar com opositores internos do regime. Deste modo, em 1964, o regime civil-militar se instaura severamente no país, perpetuando em seus conceitos uma forte repressão sob os brasileiros. Assim, os novos líderes militares viram a necessidade de criar um novo texto constitucional que cobrisse o que estava sendo defendido por eles (BRASIL, s.d., *online*).

O direito à educação, também, foi disciplinado na constituição de 1967, de modo que esse direito subjetivo público continuou a ser tratado como um direito comumente a todos os brasileiros, a isonomia de oportunidades e também a limitação da gratuidade do ensino, já supracitado na constituição de 1937. No entanto, é válido ressaltar que é previsto nessa nova carta magna nacional o regime de bolsas de estudos no ensino superior (BULHÕES, 2009).

Logo, pela primeira vez na história é reconhecido através da emenda constitucional de 1969, que alterou o texto constitucional e foi reconhecido como uma nova constituição, a educação como “direito de todos e dever do Estado” (BULHÕES, 2009). Por fim, a Constituição de 1967 disciplinou o direito à educação nos artigos, 8º, XVI, XVII, q e § 2º, e 167, § 4º, e 168 a 172 e já com a emenda constitucional de 1969 destaca-se em especial o art. 176, inciso *in verbis*:

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola. § 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Podêres Públicos. § 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Podêres Públicos, inclusive

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

mediante bolsas de estudos. § 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas: I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional; II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais; III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos; IV - o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará; V - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio (BRASIL, 1967).

A “Constituição Cidadã” de 1988 sucedeu um período sombrio do governo brasileiro marcado pela ditadura militar de 1964. Neste contexto, essa constituição foi a última a ser promulgada, no Brasil, e teve como escopo principal instalar efetivamente a democracia no país, de modo que a população participe efetivamente e isonomicamente da política do país, como também uma democracia social destacada pela garantia e efetividade dos direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros (VERÍSSIMO, 2008).

Com o direito à educação, também, não foi diferente, esse direito fundamental ganhou grande destaque no novo texto constitucional e foi considerado como um direito social inerente à pessoa humana. Deste modo, vários princípios voltados de modo específico para a educação foram discorridos na Constituição de 1988, como: a igualdade de condições de acesso e permanência

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

nas escolas, a liberdade de aprendizado e divulgação do saber, garantia de uma qualidade isonômica, entre outros preceitos datados em sua redação (TEIXEIRA, 2008). Logo, a Carta Magna atual brasileira disciplina o direito à educação nos direitos sociais, “no caput” do art. 6º, como também no título da Ordem social, nos artigos 205 a 214, especialmente art. 6º, 205 e 206, incisos I, II e III, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (BRASIL, 1988)

A Constituição de 1969 afirmou a educação como direito de todos e dever do Estado, apesar de garantir a educação a todos a matrícula nas instituições de ensino não era obrigatória, já na Constituição de 1988 houve mudanças significativas no que se diz respeito principalmente à educação infantil e

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

fundamental. A educação como primeiro e mais importante direito social tem seu valor para construir uma sociedade livre, justa e solidária livre de desigualdades sociais e quaisquer formas de descriminalização. (KONZEN, 1999)

A educação como direito de todos não está ligada somente à alfabetização, mas sim ao desenvolvimento de suas capacidades mentais, a aquisição de conhecimento e valores morais. “O homem, portanto, será capacitado para exercer seus direitos a partir do direito à educação. Sua capacidade somente se desenvolverá quando o direito à educação for eficazmente exercido, construindo o cidadão.” (FURMANN, 2005, p.1)

O Brasil sendo um país federado, a responsabilidade pela oferta da educação, dentre outras responsabilidades estatais, encontra-se dividida entre as três esferas governamentais que o compõem: governo federal; governos estaduais (total de 26 estados) e governos municipais (5.570 no total), além da capital federal – Brasília – que possui status de estado. A divisão de responsabilidades para a oferta da educação básica é desigual, na medida em que compete aos municípios o dever de ofertar e manter a educação infantil e o ensino fundamental, neste caso, atuando conjuntamente com o governos estaduais, os quais devem garantir, prioritariamente, a oferta do Ensino Médio a todos com idade entre 15 e 17 anos. A educação básica compreende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos inclusive para deficientes e aqueles que não frequentaram a escola na idade “adequada”. (ADRIÃO, DOMICINIANO, 2018)

“A educação infantil é a base da educação básica, o ensino fundamental é o seu tronco e o ensino médio é seu acabamento, e é de uma visão do todo como

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

base que se pode ter uma visão consequente das partes” (CURY, 2002, p.170) A educação básica torna-se um direito do cidadão e dever do Estado de ofertá-la com qualidade (CURY, 2002). A União, os Estados e os municípios têm órgãos responsáveis pela educação.

No contexto pandêmico de 2020, no Brasil, a educação se tornou uma das áreas mais prejudicadas, pois, afetou diretamente ao ensino de 5,1 milhões de adolescentes e crianças em todo a país, dando um salto enorme em comparação a 2019, que revelava que o mesmo índice de adolescentes e crianças fora das escolas eram de 1,1 milhões (TOKARNIA, 2021). Devido ao acréscimo preocupante das taxas de evasão escolar e a má infraestrutura governamental, o Brasil se encontrou na pior colocação no estudo realizado pelo IMD World Competitiveness Center, fato que já não era visto, já que, o Brasil estava a quatro anos seguidos em avanços (CNN, 2021, s.p.).

Assim também, é válido falar que os investimentos na educação brasileira não seguem os mesmos parâmetros que a grande parte dos países mais desenvolvidos, pois, enquanto o mundo investe em média US \$6.873 (cerca de R \$34,5 mil) por estudante anualmente, o Brasil aplica apenas US\$2.110 (R\$10,6 aproximadamente), valor que é consideravelmente inferior em comparação aos demais países (CNN, 2021, s.p.). Mesmo com o Brasil investindo menos na educação que os outros países, o seu grande problema está na qualidade do ensino, pois com a desvalorização do professor diminui também a qualidade com que os profissionais se preparam para a aula, e na forma da execução de gastos.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A falta de docentes para suprir a demanda de alunos faz com que não haja tanto rigor na seleção de professores, ou seja, até mesmo pessoas sem qualificação são colocadas para ministrar aulas. Políticas Públicas de educação são implantadas para suprir a necessidade de mão de obra qualificada e atendimento a nova demanda, e outras ampliadas de forma a atender os preceitos constitucionais (DETOMINI; MARIOTINI, 2017, p.373)

A educação, além de ser um dos pilares fundamentais para construção ética e profissional de todo o indivíduo, deve ser extremamente maleável em relação a mudanças, pois, a mesma deve seguir juntamente com as evoluções que ocorrem na sociedade, pois se a sociedade muda, a educação deve mudar também (STUDOS, 2020, s.p.). Através da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser direito social de todo cidadão e também passou a ser dever do estado elaborar leis e políticas públicas para a implementação da mesma, fazendo com que assim, seja possível que o governo assegure e fiscalize cada indivíduo, com o intuito de preservar esse direito.

É de suma importância mostrar como é dividido o sistema educacional brasileiro. Encontrasse definido por duas legislaturas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na Lei n.º 9.394 de 1996, a LDB é de competência exclusiva da União e tem como objetivo organizar e regulamentar as estruturas e o funcionamento do sistema educacional, e as diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação básica a todos os cidadãos (POLITIZE, 2018). As diretrizes autorizam que o governo conduza e mantenha

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

programas educacionais, pensados a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Base Nacional Comum Curricular é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação. Seu principal objetivo é ser a balizadora da qualidade da educação no País por meio do estabelecimento de um patamar de aprendizagem e desenvolvimento a que todos os alunos têm direito (BRASIL. Ministério da Educação, s.d., online).

Existem diversos outros órgãos que disciplinam o funcionamento do sistema educacional brasileiro, eles são divididos em níveis: Federal, Estadual e Municipal.

A nível federal, são os seguintes:

- Ministério da Educação (MEC);
- Conselho Nacional de Educação (CNE).

Já no âmbito estadual, assim como no Distrito Federal são:

- Secretarias Estaduais de Educação (SEE);
- Conselhos Estaduais de Educação (CEE);
- Delegacias Regionais de Educação (DRE).

Em nível municipal, quem coordena a educação são:

- Secretarias Municipais de Educação (SME);
- Conselhos Municipais de Educação (CME) (POLITIZE, 2018, online)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Na Constituição Federal de 1988 é mostrado que existem princípios bases do ensino, no qual é necessário que seja aplicado a todos os alunos, para seu preparo para a cidadania, qualificação no mercado de trabalho e seu desenvolvimento como pessoa, são eles:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (BRASIL, 1988).

Portanto, é válido falar que a educação é a base para uma sociedade bem organizada e estruturada, com a influência de mudar todos os outros fatores, a educação se torna cada vez mais necessária entre os países que precisam de um desenvolvimento mais acelerado. Para que haja harmonia entre os indivíduos é

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

necessário que a Lei seja seguida rigorosamente, principalmente quando se trata da educação básica, pois somente com a educação conseguiremos dar um passo crucial para o fim da desigualdade social, que se faz tão presente no Brasil.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

O método a ser aplicado no projeto de pesquisa científica será dedutivo e quantitativo. Deste modo, a problemática destacada será feita através de estudo sobre o direito à educação e como ele foi prejudicado diante a pandemia e o sistema educacional retrógrado que não estava preparado para adotar o ensino remoto diante a pandemia causando assim diversas problemáticas que foram percorridas durante esta pesquisa através dos métodos já citados. Neste ínterim, serão utilizados, também, dados contemporâneos que mostram com clareza a grande interferência da pandemia no ensino aprendizagem dos brasileiros. Por fim, serão aplicadas, também, bibliografias científicas pertinentes ao tema e também normas e legislações, a fim de complementar e contextualizar a temática apresentada.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8.2 Técnicas de Pesquisa

As técnicas a serem aplicadas na pesquisa encontram-se a revisão bibliográfica, como também a de literatura, visto que, os dados foram fornecidos através de sítios eletrônicos que discorriam sobre a temática, artigos científicos, documentos como legislações e normas e dados sociais sobre o presente tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO /2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV /2021	MAR /2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa; DOMICIANO, Cassia. A Educação Pública e as Corporações: avanços e contradições em uma década de ampliação de investimento no Brasil. *In: Revista FINEDUCA: Revista de Financiamento da Educação*, [S. l.], v. 8, 2018. Disponível em: www.seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/79084/47919. Acesso em: 21 out. 2021.

ARAÚJO, Michell; SILVA, Rita. Formação continuada e ensino na pós-modernidade: um ensaio teórico sobre a prática docente em tempos de pandemia de Covid-19. *In: Revista Práxis*, Novo Hamburgo, a. 18, n. 3, set.-dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/2509/2930>. Acesso em: 15 out. 2021.

ARAÚJO, Quênia. **A pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) no Brasil: os desafios do processo de ensino-aprendizagem**. 19f. Monografia (Especialista em Docência do Ensino Superior) – Instituto Federal Goiana, Ipameri, 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Disponível em: repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/1728. Acesso em: 25 out. 2021.

BALDEZ, Coryntho. **Pandemia expõe impasses da educação a distância: Precário acesso da população a equipamentos e internet de qualidade é um dos problemas.** [S. l.]: CONEXÃO UFRJ, 13 maio de 2020. Disponível em: conexao.ufrj.br/2020/05/pandemia-expoe-impasses-da-educacao-a-distancia/. Acesso em: 12 out. 2021.

BORDIGNON, Genuíno; QUEIROZ, Arlindo; GOMES, Lêda. **Planejamento Educacional no Brasil.** Disponível em: fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/planejamento_educacional_brasil.pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia divulga lista dos setores mais afetados pela pandemia da Covid-19 no Brasil. O levantamento visa orientar instituições financeiras acerca dos setores mais impactados. *In: Ministério da Economia*, Brasília, 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/ministerio-da-economia-divulga-lista-dos-setores-mais-afetados-pela-pandemia-da-covid-19-no-brasil>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. O planejamento educacional no Brasil. *In: Fórum nacional de educação*, [s. l.], 2011. Disponível em: http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/planejamento_educacional_brasil.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

BULHÕES, Raquel. **A educação nas Constituições Brasileiras.** [S. l.], 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/emill/Downloads/8%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/emill/Downloads/8%20(2).pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

CARDOSO, Cristiane; FERREIRA, Valdivina; BARBOSA, Fabiana. (Des)igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. *In: Revista Com Censo#22*, v. 7, n. 3, ago. 2020. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

www.periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/929/554. Acesso em: 22 out. 2021.

CASTELLAR, Guilherme. Covid: Variantes são mais contagiosas e elevam número de casos? *In: Uol*, portal eletrônico de informações, 15 jun. 2021. Disponível em: www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/06/15/covid-variantes-sao-mais-contagiosas-e-elevam-numero-de-casos.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

CNN Brasil. Educação brasileira está em último lugar em ranking de competitividade: Enquanto a economia do país apresentou melhora, setor educacional apresenta resultados negativos. *In: CNN Brasil*, portal eletrônico de informações, p. 1-2, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/educacao-brasileira-esta-em-ultimo-lugar-em-ranking-de-competitividade/>. Acesso em: 25 out. 2021.

CURY, Carlos. A educação básica como direito. *In: Cad. Pesqui.*, v. 38, n. 134, ago 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2021.

DETOMINI, Gabriela; MARIOTINI, Sérgio. Fracasso no exercício do ofício docente: consequências da desvalorização social da profissão docente? *In: Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade*, Bebedouro, v. 4, n. 1, p. 368-383, 2017. Disponível em: <https://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/50/23062017194324.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ESCOLA Educação. Constituição de 1824: A Constituição de 1824 foi o primeiro documento a reger o território brasileiro. *In: Escola Educação*, portal eletrônico de informações, 201-?. Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/constituicao-de-1824/>. Acesso em: 11 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

FARIAS, Ruberlandia. **Resenha de Escritos de educação**. [S. l.]: Educação Pública, 29 jun. 2021. Disponível em: educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/24/resenha-de-iescritos-de-educacaoi. Acesso em: 18 out. 2021.

FELIPE, Jessica; SILVA, Eliza; SOUSA, Damião. **Reflexos da Desigualdade: a educação brasileira em tempos de pandemia**. [S. l.], 202-?. Disponível em: <file:///C:/Users/emill/Downloads/777-2559-1-PB.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021.

FRANCISCO, Deise; ANJOS, Cleriston. Educação infantil e tecnologias digitais: reflexões em tempos de pandemia. *In: Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 23, n. esp. 125-146, jan.-jan. 2021. Disponível em: periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/79007/45378. Acesso em: 18 out. 2021.

FURMANN, Ivan. Educação panacéia e crítica foucaultiana: tocando o intocável. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2005. Disponível em: jus.com.br/artigos/6480/educacao-panaceia-e-critica-foucaultiana. Acesso em: 22 out. 2021.

KONZEN, Afonso. **O direito à educação escolar**. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/31066611/32572-39735-1-PB-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1635826642&Signature=N2cEm9NxWm3ibeAQRfw8ZmPSXsUxHnPeHG2bDuHmqHi7KlagU0ry66IWYVu1q0WAXvWZdojZ9OIP9TK2ZuEiH9YcnEeVkkqYn4ZnHdkuNLwVX837glgWEA75EngCjPy-6srrueeXkd214kr-OV5nL0CWQeeXN1St~ju1X3ETrRYAhKtRYX8wUY-vZK5FhyQonnjKfoPQBwwzIUOAhf7ab6rXjlyuTYgODB2JLv7TybHveHLpk3AZ3AHPHqpLjGSr81mvEO8rYDC8f~0w8PddyFvxUe4gWsOgoTvy~aUdEUJT5tbVNHmCq4llU4h4rqGzWZ5ttJE8wU46F-QHbWLQswQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 20 out. 2021.

MARTINS, Andréia. A Constituição de 1946 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024/61: a educação pública em debate. *In: V CONEDU Congresso Nacional de Educação*, [s. l.], 2018. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA3_ID9318_08092018151437.pdf. Acesso em: 18 out. 2021.

MORAIS, Karine; LIMA, Daniela; ALVES, Amone. **Desigualdade social e pobreza: Múltiplas faces frente à educação**. Goiânia: Cegraf UFG, 2020.

Disponível em:

files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/Desigualdade_social_e_pobreza_miolo.pdf#page=7. Acesso em: 22 out. 2021

NERI, Marcelo; OSORIO, Manuel. **Evasão Escolar e jornada remota na pandemia**.

Disponível em: <file:///C:/Users/emill/Downloads/4848-16504-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

OLIVEIRA, Antonia; ARAUJO NETO, Augusto Brito; OLIVEIRA, Lygia Maria Silveira. **Processo ensino aprendizagem na educação infantil em tempos de pandemia e isolamento**. Disponível em:

<cienciacontemporanea.com.br/index.php/revista/article/view/32/29>. Acesso em: 14 out. 2021.

PASINI, Carlos; CARVALHO, Élvio; ALMEIDA, Lucy. A educação híbrida em tempos de pandemia: algumas considerações. *In: Observatório Socioeconômico da COVID-19*, Santa Maria, 29 jun. 2020. Disponível em:

<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discussao-09-Educacao-Hibrida-em-Tempos-de-Pandemia.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

PROJETO Colabora. **Pandemia de abandono e evasão escolar**. Disponível em:

<https://projetocolabora.com.br/ods4/pandemia-de-abandono-e-evasao-escolar/>. Acesso em 05 nov. 2021.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. Sistema educacional brasileiro: A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) regulariza o sistema educacional brasileiro, estipulando as responsabilidades de cada entidade do Estado. *In: Prepara Enem*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <preparaenem.com>. Acesso em: 17 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

SILVA, Denise; SOUSA, Francisco. **Direito à educação igualitária e(m) tempos de pandemia: desafios**, possibilidades e perspectivas no Brasil. Disponível em: file:///C:/Users/emill/Downloads/2020_04_0961_0979.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. O Estado Democrático de Direito. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 42, n. 167, jul.-set. 2005. Disponível em: https://www.greenmebrasil.com/wp-content/uploads/2019/09/ril_v42_n167_p213.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

TEIXEIRA, Maria. **Educação para a cidadania, fundamento do Estado Democrático de Direito**. 168f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/19832/2/Maria%20Cristina%20Teixeira.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

TEIXEIRA, Maria Cristina. O direito à educação nas Constituições brasileiras. *In: Revista do Curso de Direito*, v. 5, n. 5, 2008. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/464>. Acesso em: 18 out. 2021.

TOKARNIA, Mariana. Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas em 2020: Suspensão de aulas presenciais foi uma das causas. *In: Agência Brasil*, [S. l.], 29 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-04/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-ficaram-sem-aulas-em-2020>. Acesso em: 21 out. 2021.

VERISSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: suprema corte e ativismo judicial “à brasileira”. *In: Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 407-440, jul.-dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QBYtQGn7fb3PHQP3jbpPmZM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *In: R. bras. Est. pedag.*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, mai.-ago. 2007. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/1469/1208>. Acesso em: 12 out. 2021.

O PODER SIMBÓLICO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, OSTENTAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL NAS COMUNIDADES PERIFERICAS

Pesquisadores: Gizele da Silva Alves de Souza Chierici, Leonardo Batista de Oliveira & Lucas Melo Almeida

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

O crime de tráfico de drogas presente em qualquer parte do Brasil, e tendo como centro de principal de comercialização, as unidades periféricas do país, sempre foi uma preocupação fundamentada com relação às vidas dos jovens imersos a essa realidade. Esse meio de sobrevivência, que desumanamente vai se apropriando de jovens, desnordeando famílias, e ceifando vidas que ao primeiro momento se encontram sem outras possibilidades, e acabam por serem sucumbidos por esse caminho muitas vezes sem volta.

É evidente a desigualdade social no Brasil, e observando as possíveis indagações sobre necessidades existentes é que serão analisados e questionados os motivos específicos de jovens que são aliciados ao consumo de drogas e crime de tráfico, uma realidade que se enraíza nas famílias brasileiras dia pós dia.

Uma das discussões presentes referentes ao assunto em pauta se dá nas questões sociais que envolvem estas famílias, as dificuldades financeiras

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

enfrentadas pelas mesmas, por vezes extremas. A falta de oportunidade de emprego, a falta de uma assistência governamental eficaz, uma linha educacional precária, ausência de programas sociais com fórmulas sólidas tanto no âmbito financeiro, quanto no âmbito de conscientização e prevenção à imersão ao crime, que deveria existir desde cedo nas vidas das crianças e adolescentes.

Desta forma o presente trabalho procura analisar todas as dificuldades das famílias vitimas das drogas, partindo do ponto principal referente à sua realidade vulnerável socioeconômica que passa de geração em geração. E neste sentido será aplicada uma linha de pensamento humano, com sensibilidade para com essas vidas vitimas de sua própria realidade, de igual maneira será abordado o peso do papel do Estado na vida dessas pessoas.

Além disso, será falado também sobre o tráfico de drogas em meio a essa pandemia que estamos vivendo, como ele aumentou, já que muitos adolescentes e crianças não estão tendo aula, e quando se fala “aula”, não significa apenas sem estudo, mas sim sem uma interação saudável com pessoas da mesma idade, sem a comida que a escola dava (que era muitas vezes crucial para aquele adolescente ou para aquela criança).

Vale falar, também, que em consequência dessa pandemia, muitas pessoas perderam seus empregos. Com isso, essas pessoas começaram a passar necessidades como: fome, higiene básica, e até mesmo moradia. Dessa maneira, uma parte dessas pessoas entrou para o mundo do tráfico, para de sustentar e não ter uma vida tão precária. Com o aumento do desemprego, o roubo também aumentou. Algumas pessoas que ficaram desempregadas que são dependentes

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

químicos, acabaram entrando para o mundo dos roubos e furtos, isso para sustentar seus vícios e desejos.

2 TEMA

Em matéria intitulada “Tráfico de drogas e apreensão em flagrante de adolescente infrator”, publicada no sitio eletrônico Jusbrasil (2013), o Delegado Francisco Sannini Neto sobre as obrigações do Estado concernente à Lei 8.069/90 para atender de uma forma mais especializada as necessidades dos menores de idade. Neste sentido a proposta do art. 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), que prevê que o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será imediatamente encaminhado para a autoridade policial competente.

Além disso, art. 174 do ECRIAD, alertando que compete à autoridade Policial apreender o Adolescente em conflito com a lei visando à preservação de sua segurança mediante a prática de Ato Infracional equiparado a crime hediondo. Veja-se que a ressalva é com a finalidade de argumentar sobre a indução ao tráfico, em que o criminoso é aquele que está destruindo as vidas e não o adolescente infrator que fora seduzido e engodado (FRANCO, 2018).

Assim a função do Delegado segundo Sannini Neto, será decretar a

[...] retirada do menor infrator do convívio com outros traficantes por meio de sua apreensão, constitui medida adequada até mesmo para a proteção do próprio menor que, ao se afastar dos reais

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

criminosos, tem uma chance de se recuperar e abandonar a vida do crime. (SANNINI NETO, 2018, s.p)

Apontamento interessante é feito por Carmo *et al*, ao discorrerem sobre estudo de caso em Cristalina (GO):

A entrada de adolescentes ao tráfico se dá decorrente de uma escolha mais fácil, uma porta rápida para fugir da dura realidade de pobreza vivenciada por eles e suas famílias, saindo dessa pobreza, surge à oportunidade de usufruir de luxos jamais alcançados apenas com o trabalho árduo e simples da maioria populacional, além desses motivos, existe ainda aqueles envolvidos as correntes dos vícios, onde buscam no tráfico uma maneira de mantê-los. (CARMO; VALADARES; GONÇALVES, 2020, s.p.)

Ainda na observação dos autores, busca-se entender a todo modo como é realizada essa trajetória, porque tais escolhas? Entende-se que, o que mais motiva é a falta de perspectivas, jovens que vivenciam de perto atividades ilícitas como algo natural em seu meio, e nessa busca de entendimento é necessário que se estabeleça uma relação entre o aumento de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas e a falta de interesse do Governo para com a população (CARMO; VALADARES; GOLÇALVES, 2020). Propostas a parte, ideal seria que o Estado fosse proativo; estudos denunciam aumento do aliciamento, segundo a Jornalista Fernanda da Escóssia (2021), pesquisa da ENSP (Escola Nacional de Saúde Pública), realizada em três morros do Rio, mostra que um quarto dos adolescentes na faixa etária de 10 a 19 anos, trabalha para o tráfico de drogas.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Todavia, segundo Fernando José da Costa, alguns dos jovens detidos por tráfico e por outros crimes também apresentam sinais de dependência da droga, o que gera a necessidade da ação de especialistas de áreas psicossociais para tratamento desses menores dentro da Fundação (BARROS, 2021). O tráfico possui seus núcleos operantes nas comunidades periféricas, e que, conforme matéria da Jovem pan (BARROS, 2021, s.p.) sua manipulação é tão elaborada, ao ponto de alguns adolescentes entrevistados afirmarem que jovens no mundo do crime encaravam os roubos como um “trabalho autônomo, aqueles que estavam dentro do tráfico comparavam a exploração como um “trabalho de carteira assinada”, que têm dinâmicas e carga horária definida, regras claras e um padrão na imagem do traficante. “Você tem que ter o dinheiro na mão, as famílias precisam do dinheiro.

Segundo Dowdney (2004 *apud* CARMO; VALADARES; GOLÇALVES, 2020), existe a responsabilidade direcionada ao Estado para com a sociedade, o que pode ser classificado como contrato social, em que o Estado faz garantias para uma vida digna, partindo dos direitos fundamentais como saúde, educação, justiça, entre muitos outros direitos básicos, administrados pelos órgãos públicos, Lei 8.080/90; enfatiza-se que diante dessa responsabilidade, existe um suporte ineficiente da parte dos órgãos responsáveis.

Mediante tantos apontamentos, uma conclusão é unânime, somente com a eficácia de medidas e acompanhamentos sócios educativos mudar-se-á essa realidade. É nesse contexto que justificamos nosso tema, em favorecimento das vítimas do tráfico de drogas. Assim sendo, alcança-se como tema: **“O PODER**

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

SIMBÓLICO DO TRAFICO DE DROGAS, OSTENTAÇÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL NAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS”

3 PROBLEMÁTICA

O tráfico de drogas, no âmbito das Comunidades Periféricas, desempenharia um poder simbólico de dominação?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como o tráfico de drogas, no âmbito das Comunidades Periféricas, desempenharia um poder simbólico de dominação.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução da formação do Estado Brasileiro;
- Examinar o processo de formação das comunidades periféricas/favelas no Estado Brasileiro;
- Analisar a influência simbólica do tráfico de drogas nos adolescentes da Periferia;

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

- A ditadura e a ostentação simbólica do tráfico nas comunidades periféricas concorrem com a função social do poder público;
- A atuação do traficante, embora transmita autoridade, não é símbolo da responsabilidade e compromisso do poder público na periferia.

6 JUSTIFICATIVA

Ao analisar a funcionalidade de direitos fundamentais, oportunidades e facilidades facultadas para o bem estar físico, mental, moral, espiritual e social da criança e adolescente, previstos na Lei 8.069/90; em oposição ao aliciamento de menores pelo tráfico de drogas na periferia; torna-se insano o fato deste possuir características de trabalho, incluindo salário com comissão, horário noturno e jornada de trabalho (PYL, 2019).

Existe toda uma orquestração moderna, especulativa e que embora não seja invisível, impalpável vem fortalecendo-se progressivamente em uma sociedade opressora que se justifica em uma concepção míope. À luz deste contexto de exposição, o Brasil possui cerca de 2,4 milhões de crianças em trabalho infantil, inclusive trabalhando nas ruas, correndo riscos de sofrer acidentes, abuso sexual, violência e uso de drogas; fator intrigante é que boa parte dos aliciadores são os próprios Pais (PYL, 2019).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O problema ao contrário, é real e tem endereço fixo: a periferia. É nessa realidade que muitos jovens vivenciam o poder de ostentação do tráfico de drogas. Existe bons exemplos? Sim como é o caso de Rafael. 14 anos, vai começar o Ensino Médio, e mora em uma casa com mais cinco pessoas; contudo sonha ser Engenheiro (LIMA, 2019). Contudo, a dúvida vem à mente quanto ao futuro, em relação ao Presidente Bolsonaro, pois o jovem não acredita que Bolsonaro poderá contribuir para a redução da pobreza ou valorização da cultura, de maneira integrada com os governos estadual e municipal. A opinião deles faz sentido (LIMA, 2019).

Outra problemática surge devido a negligência do Estado em não cumprir suas funções legais básicas, uma vez que nossa Constituição Federal estabelece, como direitos sociais, segurança, saúde, educação, lazer e outras condições para uma existência digna que não são amplamente cumpridas. O favelado conhece essa dívida melhor do que ninguém (LIMA, 2019).

Com a proposta de apresentar como o traficante, se beneficia da vulnerabilidade e do abandono estatal do habitante periférico; é apresentada a história vivida por Thiago Alves Moreno, 26 anos:

Comecei a traficar com 12, Só entende isso quem sabe da realidade. Não tinha cama na minha casa, era um colchão no chão. Fiz até a sétima série. Meu pai era alcoólatra, vendeu a nossa casa e gastou tudo com bebida. Ele nos xingava e nos batia. Não tinha teto, não tinha comida, a gente vivia no esgoto a céu aberto. Com 14 anos, eu vendia 2 kg de maconha em uma semana. Eu achava que aquilo era um ganha-pão. Comecei de aviãozinho, ia buscar lanche para o traficante. Depois fui ser vapor, comecei a vender. Se

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

agrada ao patrão, você vai crescendo até ser o braço direito dele.
(MENEZES, 2019, s.p.).

A relevância da escolha do tema visa demonstrar que a periferia é local de desigualdade. Segundo pesquisa da Ecoa UOL (GOMES, 2020), na cidade de São Paulo, a morte de crianças na periferia é 23 vezes maior do que no centro, e que o fato para o tal encontra-se no descaso e falta de tratamento médico. Ademais, segundo avaliação de Mário Volpi, do UNICEF e um dos idealizadores do ECRIAD. O Brasil tem falhado em não proteger nossas crianças da violência. Segundo dados oficiais 32 adolescentes são assassinados por dia, sendo em sua maioria negros, cerca de duas vezes maior sem dizer que são as principais vítimas de policiais inescrupulosos; falta investimento (VOLPI, 2020 *apud* GOMES, 2020), há também o problema da fome que segundo Daniele Lins da Paixão, já era intensa nas periferias, agora com a pandemia, afeta 19 milhões de Brasileiros (PAIXÃO, 2021 *apud* IODETA, 2021).

Em relação ao domínio do tráfico nas comunidades do Rio de Janeiro, segundo pesquisa realizada pela ONG Observatório das Favelas; existe um perfil que está se destacando: Negro, cerca de 70%, jovem, homem, nascido em família numerosa e chefiada por mulher com baixa renda; a idade média de inserção é de doze anos, sendo precedida pelo abandono escolar (FRANCO, 2018). A vida no tráfico está de igual modo, se especializando, ao ponto de manterem vínculos familiares e afetivos, sem contar com a lealdade interna. No entanto é do consenso de muitos especialistas, que é urgente a mudança desse paradigma, cabendo

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

legalmente ao Estado e à sociedade a responsabilidade de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes (BIERNATH, 2021).

Não é pertinente para meios de apreciação propor o fechamento do entendimento, sem antes atualizar o caos social otimizado pela Pandemia do Covid-19. É nomeado que tal período aumentou exageradamente o abismo social que já punia a periferia, ao ponto que segundo Sandro Barbosa de Oliveira, com a aprovação da PEC 95, houve corte de recursos na Saúde e Educação. E a novidade é repetitiva; quem é mais prejudicado em todo esse percurso, é o Negro, Pardo, Pobre e discriminado morador periférico (OLIVEIRA, 2020).

7 REVISÃO DE LITERATURA

É apresentado como temática, a condição da dominação exercida pelo tráfico dentro da realidade social, perante aqueles moradores alienados pelos entes do poder Público; todavia, a Carta Magna assegura direitos fundamentais do país, que envolvem direitos individuais de cada cidadão, direitos sociais, políticos e jurídicos (SALLIT, 2019). A negação destes direitos, principalmente no que se refere à tortura, tratamento desumano e degradante, Lei 9.455/97; é violação do Princípio da dignidade humana

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos. Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p.60). É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro superprincípio a orientar o Direito Internacional e o Interno (PIOVESAN, 2000, p.54 *apud* FERNANDES; BERNARDES; BRAZ, 2020, p. 5)

As condições desumanas imposta ao morador periférico Brasileiro além de histórica, é visível internacionalmente. Segundo o Jornal El Pais, em referência aos excessos violentos da Polícia a serviço do Estado. A maioria das vítimas é negra e periférica, realidade que ficou mais exposta durante a pandemia (PIRES, 2020); a conduta depreciativa proveniente do poder público pode ser visualizada nos seguintes aspectos. Há violações de diversas naturezas: de agentes de segurança que cometem delitos sem farda, fora do horário de serviço, a sessões de espancamento em rondas e operações especiais. A maioria das vítimas (68%) é negra e reside em bairros periféricos, onde sofreram as abordagens (PIRES, 2020).

Em matéria intitulada “A violência policial contra negros como política de Estado no Brasil”, a DW Brasil aponta que de janeiro e julho de 2019, só a polícia do Rio matou 1.075 pessoas, 80% delas negras. Total é o dobro das vítimas em todo o EUA no mesmo período; salientando para apreciação do leitor, que se trata de uma nação historicamente racista. Segundo João Pedro Soares, no início da República, estudo previa zero negros no Brasil até 2012 (SOARES, 2020). Esse

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

princípio, segundo o Antropólogo João Batista Lacerda, foi apresentado no 1º Congresso Mundial das Raças, realizado em Londres no ano de 1911.

No espaço de um século, os mestiços desaparecerão do Brasil, fato que coincidirá com a extinção paralela da raça negra entre nós". O então diretor do Museu Nacional representava o país no evento, a convite do então presidente Hermes da Fonseca (1910-1914), 23 anos após a assinatura da Lei Áurea.

Sua tese pressupunha que a força do "sangue branco" diluiria o "sangue negro". Sem a chegada de novos africanos, portanto, o embranquecimento em curso como política de Estado levaria ao resultado calculado (LACERDA, 1911 *apud* SOARES, 2020, s.p).

Outro fator agravante é conhecido como: Visão NeoLiberal de Estado. Em matéria do dia 29 de Março de 2020, publicada pelo Jornal Eletrônico Estadão; entende-se que as decisões tomadas pelo Governo estão pautadas no interesse de alguma classe social; todavia, a partir de 1970, a visão, determina que o estado deveria cortar gastos na área social; já em 1980, houve medidas de ajuste fiscal, diminuindo a atuação Governamental nas Políticas Sociais (LACZYNSKI, 2020).

Enquanto, os Governantes, principalmente o Municipal renuncia o ambiente periférico, um novo problema surgiu, o denominado Tráfico Varejista. O que pode ser averiguado, são

Quadrilhas e organizações dividindo espaços nas comunidades pobres, disputam a venda varejista de drogas e influenciam setores das forças policiais há muito tempo. Violência e "guerras" em favelas e periferias das grandes cidades existem há décadas (MORAIS, 2006, p. 127).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Para entendimento de como surgiu essa modalidade de poder paralelo, afirma, em complemento, Moraes

O contexto de ausência de serviços públicos fundamentais nas áreas pobres lançou condições favoráveis ao fortalecimento de grupos criminosos, não só em relação às atividades infracionais como também a certo respaldo perante a população destas áreas. Chefes de quadrilhas – inicialmente ligadas a roubos e furtos – passaram a exercer alguma liderança nestas áreas, utilizando-se, para tal, de pequenas ações assistencialistas (MORAIS, 2006, p. 127).

Na ausência de ações sociais do Poder Público, integrantes de grupos criminosos locais passaram a, gradativamente, distribuir remédios e mantimentos entre os moradores mais necessitados e brinquedos às crianças, apoiar grupos marginalizados dentro dos próprios bairros pobres, influenciar, em alguns casos, as associações de moradores e, o mais importante, passaram a mediar conflitos e estabelecer normas regionais que constituíram um micro-ordenamento jurídico de cada área pobre (MORAIS, 2006). A aquisição de bens de consumo por estes personagens era facilitada por certa disponibilidade financeira – produto dos ilícitos. Já a autoridade que os permitiu mediar conflitos e legislar em micro-escala derivava do poderio bélico e da violência empregados, os quais geravam na população local um clima de medo e submissão.

No entendimento de Batista,

[...] o tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social, aprofundando seu caráter genocida. O número de mortos na

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

‘guerra do tráfico’ está em todas as bancas. A violência policial é imediatamente legitimada se a vítima é um suposto traficante. O mercado de drogas ilícitas propiciou uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, argumentou para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte. (BATISTA, 2003. p. 145 *apud* MORAIS 2006, p. 127).

Mediante a propositura dos dados apresentados, o entendimento é que a Pátria é omissa em relação aos princípios Constitucionais, e investimentos sociais. Todavia, em entrevista concedida ao domínio eletrônico, de notícias independente Sul 21. A Delegada Nadine Anflor; primeira mulher nomeada chefe da Polícia Civil no Rio Grande do Sul; é objetiva, ao dizer que o Estado não pode deixar de se fazer presente na periferia (FOGLIATTO, 2019).

Ainda em relação ao problema gerado pelo tráfico de drogas, atenta-se para a seguinte proposta:

Precisamos fazer com que o Estado entre na periferia, com integração entre os órgãos de segurança. Temos um efetivo menor que o da década de 1980 e uma criminalidade muito maior, então temos que trabalhar com inteligência e integração. É preciso integrar mais os órgãos de segurança pública, fazer operações em conjunto, não deixar esquecida a periferia. A gente pode entrar lá, fazer uma operação, mas os demais serviços, onde estão? É um grande desafio sim, nosso como instituição, mas muito maior do que isso (FOGLIATTO, 2019, *online*).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

No entendimento de Moraes (2006, p.129), analisando “o Mito do Poder Paralelo, o tráfico de drogas varejista das favelas tem poderes equivalentes aos estatais, disputando espaço com este”. Ademais, “tal afirmativa lança um desafio ao Estado para que se afirme como soberano internamente, usando para isso suas forças repressivas” (MORAIS, 2006, p. 129). É fato conhecido, e inclusive internacionalmente; que a única competência utilizada nas periferias Brasileiras, é de natureza político partidário.

O termo “Poder Paralelo” ganhou ampla aceitação na mídia e na opinião pública, sendo constantemente empregado por eleitores que cobram maior rigor repressivo das forças policiais, por agentes públicos ao criticarem governantes adversários e pelos próprios agentes estatais ao reconhecerem certa dificuldade em lidar com o assunto (MORAIS, 2006, p.129).

Essa conduta de rivalidade, ao longo dos anos, acabara por produzir uma espécie de cultura depreciativa, naqueles que não habitam na periferia; um posicionamento vingativo e discriminatório; cria-se então o termo pejorativo Favelado. Sabe-se, porém, que “a idéia de que o tráfico de drogas substitui o Estado, foge ao controle deste ou, ainda, tem poderes equivalentes aos estatais é irreal” (MORAIS, 2006, p.129). Todavia, segundo Anflor, é claro que a periferia tem muito mais gente de bem do que facções criminosas, então o Estado não pode deixar de se fazer presente (FOGLIATTO, 2019).

Essa disputa territorial, ao longo das décadas, torna-se extremamente complexa. Nesse ínterim, há uma análise interessante de ser citada.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Não existe um ser personalizado denominado Tráfico de Drogas, centralizado e organizado como ente estatal, dispondo de poderes equivalentes aos concentrados pelo Estado. A atividade de comercializar drogas, que se dá com alguma organização, é pulverizada e difusa nas localidades em que ocorre. Trata-se mais de um fenômeno do que de uma entidade. Ademais, a atividade em questão não se propõe a governar e prestar serviços públicos aos moradores de favelas. As escassas distribuições de benefícios por agentes do tráfico de drogas não substitui – e não substituirá – a atuação que se espera de um Estado. Também é falsa a percepção de que o Estado não tem controle sobre a atividade do tráfico de drogas. Já foi possível notar que a atividade é interessante ao Estado e classes sociais que o dirigem (MORAIS, 2006, p.129).

Já para Feltran (2016), a periferia urbana no Brasil é regida por três tipos de “governo” ou regimes normativos: o estatal, o religioso e o do crime. Embora possuam lógicas distintas, são coexistentes. Para o Professor, tais regimes, regulam os mercados, legais ou ilegais, e favorecem o crescimento da economia. “No governo religioso, por exemplo, os fiéis pagam pelo menos 10% do salário para as igrejas como dízimo. No caso do Estado, são os impostos, diretos ou indiretos, que todos somos obrigados a pagar. E, no mundo do crime, o jovem que ganha comissões de até 50% vendendo drogas gasta seu dinheiro com mercadorias legais em *shopping centers* (FELTRAN, 2016).

É imprescindível, apontar que embora seja inegável o abandono e desprezo governamental; para a economista Laura Carvalho e o ativista René Silva; essa ausência tem obrigado a periferia a tomar iniciativas (MAIA, 2020). Merece destaque, a proposta apresentada por jovens e adolescentes do Projeto Geração que Move; moradores de favelas da Zona Norte e Zona Oeste da cidade do Rio de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Janeiro. Foram apresentadas perguntas e propostas para fortalecer a participação dos adolescentes e jovens na gestão municipal; sendo que, a garantia de oportunidades para adolescentes e jovens mais vulneráveis foi o ponto central da discussão. Segundo Phebo, essa geração quer exercer o direito de se mover pela cidade com segurança e também ser reconhecida como protagonista de sua cidade (UNICEF, 2021).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

O método a ser aplicado na pesquisa a dedutiva e qualitativo. Em efeito disso, o estudo da temática escolhida se dará por meio uma análise teórica geral sobre o crime de tráfico, aplicando-a ao contexto atual, marcado pelo poder de ostentação inserido nas comunidades periféricas.

Dessa maneira, o trabalho será realizado por meio do levantamento exploratório de bibliografias pertinentes, buscando trazer esclarecimentos teóricos do tema, para que assim posteriormente, seja possível o aprofundamento dos conhecimentos e a realização da conclusão do exposto.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8.2 Técnicas de Pesquisa

Com relação às técnicas de pesquisa a serem utilizadas estão à revisão bibliográfica, realizando coleta e análise crítica de dados por meio de artigos científicos, artigos jornalísticos e institucionais, bem como estatísticas sociais relacionadas com a temática em pauta.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BARROS, Lorena. Saiba como o tráfico de drogas atrai os jovens e o que pode ser feito para salvá-los do 'pior trabalho infantil'. *In: JP News*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:

<<https://jovempan.com.br/noticias/brasil/metade-dos-menores-detidos-em-sp-cometeram-traffic-motivos-vaio-da-vulnerabilidade-a-vontade-de-consumo.html>>. Acesso em: 18 set. 2021.

BIERNATH, André. Covid-19: o que se sabe sobre a segurança da vacinação em adolescentes? *In: BBC News Brasil*, portal eletrônico de informações, 2021.

Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58429413>>. Acesso em 17 set. 2021.

CARMO, Ana Thayene Lima do; VALADARES, Luana Ingrith de Oliveira; GONÇALVES, Ailton de Souza. A corrupção de menores para o tráfico de drogas, sob a perspectiva dos direitos humanos: estudo de caso na cidade Cristalina (GO). *In: Direito em Revista*, v. 5, n. 5, 2020. Disponível em:

<http://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/view/1396/1028>. Acesso em: 16 set. 2021.

ESCÓSSIA, Fernanda da. Tráfico "emprega" 24% dos jovens de morro. *In: Folha de S. Paulo*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1907200011.htm>>. Acesso em: 18 set. 2021.

FELTRAN, Gabriel de Santis. O poder dividido nas periferias. *In: Revista Pesquisa*, ed. 244, 2016. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/o-poder-dividido-nas-periferias/>>. Acesso em 31 out. 2021.

FERNANDES, Mirelly Cristina de Oliveira; BERNARDES, Raphael Silva; BRAZ, João Pedro Gindro. **Periferia e direitos fundamentais em tempos de Pandemia**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ry4bGmqolgEJ:intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/8740/67650164+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 26 out. 2021.

FOGLIATTO, Débora. O Estado não pode deixar de se fazer presente na Periferia, defende nova chefe da Polícia Civil. *In: Sul 21*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://sul21.com.br/entrevistasz_areazero/2019/02/o-estado-nao-pode-deixar-de-se-fazer-presente-na-periferia-defende-nova-chefe-da-policia-civil/>. Acesso 27 out. 2021.

FRANCO, Luiza. Maioria dos jovens do RJ entra no tráfico para ajudar a família. *In: Época Negócios*. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4oYuQvO9THUJ:https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/07/jovens-do-rj-entram-no-trafico-para-ajudar-familia-e-ganhar-muito-dinheiro.html+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 19 set. 2021.

GOMES, Karina. "Falta de investimento na infância é uma tragédia no Brasil". *In: CEERT*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/crianca-adolescente/43187/falta-de-investimento-na-infancia-e-uma-tragedia-no-brasil>>. Acesso em 15 set. 2021.

IDOETA, Paula Adamo. Milhões de crianças vão passar fome no Brasil neste 12 de outubro. *In: BBC News Brasil em São Paulo*, portal eletrônico de informações,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58810987>>. Acesso em 18 set. 2021.

LACZYNSKI, Patrícia. Políticas públicas para as Periferias em momento de pandemia. *In: O Estadão*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/politicas-publicas-para-as-periferias-em-momento-de-pandemia/>>. Acesso em 27 out. 2021.

LIMA, Mário Jr. Sonhos dos jovens da periferia. *In: Jornal do Brasil*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.jb.com.br/pais/artigo/2019/01/973718-sonhos-dos-jovens-da-periferia.html>>. Acesso em 16 set. 2021.

MAIA, Kátia. Ausência do poder público obriga periferia a tomar iniciativas de combate ao coronavírus. *In: Oxfam Brasil*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/ausencia-poder-publico-obriga-periferia-tomar-iniciativas-contracoronavirus/>>. Acesso em 31 out. 2021.

MENEZES, Liliane. Meninos soldados. A infância a serviço do tráfico de drogas. *In: Metrôpoles*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/materias-especiais/crime-ou-exploracao-criancas-e-adolescentes-trabalham-como-soldados-para-o-traffic-de-drogas>>. Acesso em 18 set. 2021.

MORAIS, Marcelo Navarro. **Uma análise da relação entre o Estado e o Tráfico de drogas: o Mito do Poder Paralelo**. Disponível em: <<file:///C:/Users/lucia/Downloads/geysler,+Gerente+da+revista,+1434-4993-1-CE.pdf>>. Acesso em 27 out. 2021.

OLIVEIRA, Sandro Barbosa de. Impactos da Covid-19 nas periferias. *In: Diplomatique*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/impactos-da-covid-19-nas-periferias/>. Acesso em: 16 set. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

PIRES, Breiller. Entre a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil, blindada pela impunidade. *In: El País*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>>. Acesso em 27 out. 2021.

PYL, Bianca. Aliciamento para o trabalho infantil: um problema ainda invisível na sociedade. *In: Rede Peteca*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-aliciamento/>>. Acesso em: 18 set. 2021

SALLIT, Matias. Constituição Federal de 1988: o que é e onde encontrar o documento grátis. *In: Quero Bolsa*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/revista/constituicao-federal-de-1988-onde-encontrar-o-documento-gratis>>. Acesso em 26 out. 2021.

SANNINI NETO, Francisco. Tráfico de drogas e apreensão em flagrante de adolescente infrator. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://franciscosannini.jusbrasil.com.br/artigos/121943722/trafico-de-drogas-e-apreensao-em-flagrante-de-adolescente-infrator>>. Acesso em: 18 set. 2021.

SOARES, João Pedro. A violência Policial contra Negros como política de Estado no Brasil. *In: DW*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/a-viol%C3%Aancia-policial-contranegros-comopol%C3%ADtica-de-estado-no-brasil/a-53729007>>. Acesso 27 out. 2021.

UNICEF. Adolescentes e jovens da periferia trazem propostas para secretários municipais do Rio. *In: UNICEF*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/adolescentes-e-jovens-da-periferia-trazem-propostas-para-secretarios-municipais-do-rio>>. Acesso em 31 out. 2021.

TERRA DE NINGUÉM: PREDADORES SEXUAIS INFANTIS EM UMA TERRA SEM LEIS, AS REDES SOCIAIS E A SENSÇÃO DE CAMUFLAGEM DOS PEDÓFILOS

Pesquisadores: Isadora Cabral Furtado de Oliveira, Lucas Sousa Alves & Walter Egídio

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

Como forma de introdução a projeto se inicia informando o objetivo de criação das redes sociais e como foram distorcidas para ações ilícitas e doentias. De igual modo, mostra como as redes sociais falham para prevenir crianças cuja idade, mediante aos termos de política de privacidade, não é o suficiente para serem usuários. O projeto apresenta uma temática que aborda sobre as falhas das redes sociais em suas políticas em assegurar a real identidade de seus usuários. Fala-se de como essas falhas conduzem às Crianças e aos Adolescentes a se aprofundarem e se exporem de modo a se transportarem de usuários a vítimas.

Trata-se também dos mecanismos usados pelos pedófilos para chegarem a suas vítimas e como, do ponto de vista psíquico, doutrinário e pedagógico, essas vítimas podem estar vulneráveis a esses predadores. Faz-se importante também de como funcionam esses mecanismos para fazer o primeiro contato com suas vítimas, e como esse conceito é distorcido pela população de forma geral, sem

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

conhecimento de que a pedofilia é um termo que não pertence ao Direito, e sim a psiquiatria.

É abordada, também, como a pandemia teve influências no âmbito familiar e social, que fez com que as Crianças e os Adolescentes aumentassem seu tempo de uso as redes sociais e como os pedófilos se valeram desse aspecto para analisar e chegarem a suas potenciais vítimas. Continuamente, aborda-se como a influência do meio incide sobre a família é importante para uma formação emocional da Criança e do Adolescente, tutelada pela doutrina e pela jurisprudência, na qual a família e o Estado são obrigada a proporcionarem esse bem-estar.

De modo geral, o projeto é uma crítica, à luz da doutrina, aos mecanismos das redes sociais que auxiliam os pedófilos a cometerem seus crimes. Trata-se de um apanhado de questões sociais, psíquicas e doutrinárias que contribuem para o acesso do pedófilo e sua vítima, por meio das lacunas falhas que se encontram nas redes sociais.

2 TEMA

As redes constituem um modelo basilar de organização de todo e qualquer sistema vivente. Nesse sentido, o físico e teórico de sistemas, Capra, em tópico que abordou a ampliação da hipótese sistêmica, mencionou a importância para a compreensão lógica da vida, considerando sua aplicação na esfera social, *in verbis*:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O padrão de rede (*network pattern*), especificamente, é um dos padrões de organização mais básicos de todos os sistemas vivos. Em todos os níveis de vida – desde as redes metabólicas das células até as teias alimentares dos ecossistemas –, os componentes e os processos dos sistemas vivos se interligam em forma de rede. A aplicação da compreensão sistêmica da vida ao domínio social, portanto, identifica-se à aplicação de nossos conhecimentos dos padrões e princípios básicos de organização da vida – e, em específico, da nossa compreensão das redes vivas – à realidade social (GODOY, 2016, p. 14).

Pode-se inferir que, onde quer que se encontre vida, encontram-se redes (GODOY, 2016). Ao longo de sua história e pelo imperativo de sobrevivência, o homem sempre buscou a socialização, sendo válidas aqui as ponderações do filósofo Aristóteles segundo as quais o indivíduo só pode ser feliz em sociedade (GODOY, 2016)

Com o passar do tempo, o número de usuários de internet no Brasil, é de 67,5% de acordo com o Banco Mundo, perdendo somente para Estados Unidos com 87,3% e México com 70,1%, de acordo com o Banco Mundial. Dentre esses, muitos usuários são crianças e adolescente, e também pedófilos e abusadores (MAYARA, 2020). Vale ressaltar os direitos das crianças e dos adolescentes. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 originalmente estabeleceu parâmetros para garantir à criança e ao adolescente direitos anteriormente ignorados (MENDES, 2006). Dessa forma, o art. 227 estatuiu:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (BRASIL, 1988).

Jesus e Smanio (2008 *apud* GODOY, 2016, p. 10) complementam que o princípio da proteção integral da criança e do adolescente estende-se a todas as suas necessidades e direitos, no sentido do pleno desenvolvimento de sua personalidade. Os autores acrescentam que no art. 4.º está expresso que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes... à dignidade e ao respeito” (JESUS; SMANIO, 2008 *apud* GODOY, 2016, p. 10).

Com base nisso, vale ressaltar que os pais devem se atentar tanto ao tempo de uso quanto as relações baseadas na internet, bem como as relações físicas, para que seus filhos não sejam as próximas vítimas desses predadores sexuais. Adultos que ultrapassavam os limites do bom senso com conversas de conotação sexual com crianças já eram comuns, porém, isso se agravou com a Era Digital. Com a facilidade de se passar por quem lhe convier, e com a vulnerabilidade das crianças e adolescentes no ciberespaço, essa conduta se potencializou, de modo que a verdade só pode ser revelada, no primeiro encontro (SILVA, 2021, p.13)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O assédio sexual das crianças e dos adolescentes, na internet, chamado de *Grooming*, é baseado numa estratégia de aproximação por meio da empatia. Esse termo é encontrado na prática em comentários inadequados nas redes sociais, em conversas íntimas, exibicionismo de partes íntimas, voyeurismo, ou seja, observar as partes íntimas da vítima sem a sua percepção. (HENNICKA; RICHTER, 2019, p. 13)

Os responsáveis por essas ações seguem com sentimento de impunidade no ciberespaço, ou seja, uma “terra sem leis”, pois nela não há intervenção e censura do Estado, enquanto às vítimas é destinado o sentimento de fragilidade e negligência, como se o foco nas violências e agressões viesse, somente, de sua parte. Ao mesmo tempo, essas ações são crescentes no Brasil. (HENNICKA; RICHTER, 2019, p. 13). A partir disso, alcança-se o seguinte tema: **TERRA DE NINGUÉM: PREDADORES SEXUAIS INFANTIS EM UMA TERRA SEM LEIS, AS REDES SOCIAIS E A SENSAÇÃO DE CAMUFLAGEM DOS PEDÓFILOS**

3 PROBLEMÁTICA

Como os protocolos das redes sociais ajudam nos abusos infantis virtuais?

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais

Analisar como os protocolos das redes sociais ajudam nos abusos infantis virtuais

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a figura das Parafilias à luz da psiquiatria forense.
- Examinar a figura do Meio Ambiente Digital
- Descrever, do ponto de vista psíquico, os impactos advindos do abuso sexual infantil.

5 HIPÓTESES

- A Fiscalização, no âmbito das redes sociais, é falha na identificação do usuário, uma vez que esse mesmo usuário pode inserir dados que lhe convier, ou seja, há uma falha na segurança de identificação, o que pode colaborar diretamente para o aumento dos abusos infantis

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

6 JUSTIFICATIVA

O presente projeto de pesquisa torna-se relevante mediante ao aumento de denúncias dos crimes de pedofilia virtual ao longo dos anos em situação pandêmica, uma vez que crianças e adolescente aumentam seu uso diário nas redes sociais. Em comparação ao mês de março em 2019, houve um aumento de 190% de denúncias, totalizando 5.866 casos (BADYA, 2021). No primeiro semestre de 2020, houve um aumento de 89% de denúncias de pedofilia virtual, registrando 46.278 casos (BADYA, 2021).

Ressalva-se a importância do estudo da sensação de impunidade dos pedófilos, uma vez que a efetividade das leis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente na Lei Nº 11.829/2008, entra em descrédito com a camuflagem das penas que são vistas pelas vítimas e sociedade (VALOVI, 2018). Destarte, a falta de estrutura policial e jurídica, entra em pauta mediante a necessidade de inovações tecnológicas e doutrinárias para a efetividade das ações contra esses predadores que, apesar de seus métodos uniformes e padronizados, têm seus atos aprimorados com suas “experiências” bem sucedidas.

Ora, tal situação se agrava em tempos pandêmicos em que se encontra a sociedade mundial, uma vez que o uso das redes sociais pelas Crianças e Adolescentes aumentou cerca de 40%, de acordo com a Consultoria Kantar. (2020). Com isso, ressalva-se a importância de um olhar mais crítico sobre a situação social econômica que influencia diretamente nas relações pais e filhos. Dados revelam que 14,8 milhões de desempregados foram registrados no Brasil no ano

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

de 2020, o que faz com que seu foco seja nas questões financeiras e econômicas da família (CAMPOS, 2021). Seus filhos, desatendidos por assim dizer, são, por vezes deixados para depois, atitude pela qual, os levam a procurar alento em outras fontes, sendo a principal delas, as redes sociais (MENDES, 2006).

Essa atitude dos pais pode ser vista, no âmbito jurídico como descumprimento inconsciente do artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988). Para fins de elucidação do alcance da referida prioridade absoluta, trazemos à lume a lição doutrinária de Kátia Regina Maciel, a qual explana sobre a tensão entre as prioridades absolutas destinadas, respectivamente, ao público infanto-juvenil e aos idosos:

Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infanto-juvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte (MACIEL, 2018, p.76).

De igual modo, a disfuncionalidade das redes sociais que, quando criadas nos anos 80 tinham como função o intercâmbio de dados e mensagens entre vários usuários de uma plataforma. Ao longo de anos, algumas características foram adotadas como o bate-papo, o chat e a lista de amigos. Para a criação de uma rede

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

social o possível usuário deve preencher uma lista de perguntas que como idade, nome completo, localização e etc. (HIRATA, 2014). Nesse contexto, o próprio usuário pode criar o perfil que desejar, chamado de “*type one selfin to being*”, com o objetivo de buscar pessoas semelhantes, o que dá uma viabilidade maior para esses pedófilos agirem e chegarem até seu alvo (HIRATA, 2014).

Com isso, vê-se a necessidade da abordagem do tema: terra de ninguém: predadores sexuais infantis em uma terra sem leis as redes sociais e a sensação de camuflagem dos pedófilos mediante as enormes vias que a situação pandêmica proporcionou a esses predadores (BRITTO, 2019).

7 REVISÃO LITERÁRIA

7.1 Definição de Termos: Direito da Criança e do Adolescente; Doutrina da Proteção Integral; Pedofilia Virtual; Redes sociais.

7.2 Texto Base:

O projeto é um aprofundamento do ponto de vista psíquico e doutrinário sobre os pedófilos e seu sentimento de impunidade no âmbito das redes sociais. Uma vez que o sistema de política de privacidade das redes sociais é falho e ineficaz, há um confronto com a da doutrina sobre a importância da Criança e do Adolescente e suas modificações. (FARIA et al, 2015)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Para tanto, faz-se um estudo sobre os veículos usados pelo pedófilo para escolher suas vítimas e chegar a vias de fato. Do ponto de vista da psiquiatria, mostra-se o sistema lógico do pedófilo. Já do ponto de vista pedagógico, mostra-se como o núcleo familiar e o meio em que a criança está inserida podem facilitar esse contato entre ambos. (FARIA *et al*, 2015)

Para fins de melhor compreensão, usa-se, como embasamento teórico o autor Evandro da Silva Godoy (2008), com seu artigo aspectos da pedofilia em redes sociais na internet. O objetivo do trabalho do autor é analisar as questões concernentes à pedofilia em redes sociais na internet como o delineamento do crime, os aspectos psicológicos determinadores da culpabilidade, a competência e questão probatória, a quebra de sigilo de dados telemáticos, a responsabilidade penal dos provedores frente à Lei nº 10.764/03, bem como os aspectos que dificultam a identificação de autoria. (GODOY, 2016)

Após uma aproximação com o tema, foram trabalhados aspectos externos que influenciam esse contato, do ponto de vista do pedófilo e da vítima. Abordou-se, portanto, a tutela do infante nas redes sociais a partir da Doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, em confronto com sua ineficácia. (NEVES *et al*, 2015)

7.3 Revisão Bibliográfica

Inicialmente, ressalva-se a importância de destacar que a pedofilia não se caracteriza como crime, portanto é uma parafilia, pertencente ao âmbito da

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

psiquiatria. Os crimes previstos pelo Código Penal Brasil, no 217-A é: “Estupro de vulnerável. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.” (BRASIL, 2017)

Já o Art. 218 diz:

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (BRASIL, 2017, p. 87)

A pedofilia, em seu termo grego, diz ser amor por crianças, e na época, não se chamava pedofilia. O termo pedofilia surgiu no final do século XIX, e somente era usado para conceituar uma conjunção carnal entre um adulto e uma criança ou adolescente. (RIBEIRO, 2020). Hoje, o termo pedofilia é usado pra pessoas com desvio sexual em crianças impúberes, e não é necessário que haja conjunção carnal para se determinar um pedófilo, mas, como é pertencente a medicina, o fato de fantasias, imaginar ou desejar um criança, é caracterizado como pedófilo. (RIBEIRO, 2020)

Algumas definições se diferem em pequenos detalhes sobre a pedofilia, mas todos com o mesmo alvo. Atração por crianças. O escritor Delton Croce, diz que a pedofilia é o desvio sexual caracterizado pela atração por crianças, com os quais os

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos. (CROCE, 2012)

Em contrapartida, algumas definições impõem diferença de idade como o sexólogo americano Jonh Money (1997), que diz que o pedófilo e a vítima devem ter a diferença mínima de cinco anos. Acredita-se que não somente adultos podem ter essa parafilía, mas adolescentes podem conter essas características e traços pedófilos. Acredita-se também que com a inclinação sexual desses adolescentes, seja diminuída ou acabada durando o decorrer da vida. (MONEY, 1997)

De acordo com o psiquiatra forense Dr. Guido Arturo Paloma, em seu livro Loucura e Crime, um pedófilo não comete esse crime, se não for um psicopata. Uma pessoa sem nenhum transtorno de personalidade, pode ser um pedófilo, mas tem consciência e domínio de seus impulsos. O pedófilo é ciente do mal que causará aquela criança se caso a toque, portanto, procura-se tratamento para evitar esses impulsos sexuais, porém como não tem cura e entra em confronto com seu desejo sexual e com a moralidade social, acaba por cometer suicídio. (PALOMBA, 1996)

Os **pedófilos** são degenerados mentais, absolutamente irrecuperáveis, não existe um tratamento para indivíduos como esses, não há injeções ou drogas que possam dar a eles aquilo que não possuem, que é a capacidade de freio, ser capaz de frear seus instintos" (PALOMBA, 1996, p. 115)

A OMS (Organização Mundial da Saúde), define a pedofilia no item F65.4, e diz o seguinte:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

‘O foco parafilico da pedofilia envolve atividade sexual com uma criança prépubere (geralmente com 13 anos ou menos). O indivíduo com Pedofilia deve ter 16 anos ou mais e ser pelo menos 5 anos mais velho que a criança. Para indivíduos com Pedofilia no final da adolescência, não se especifica uma diferença etária precisa, cabendo exercer o julgamento clínico, pois é preciso levar em conta tanto a maturidade sexual da criança quanto a diferença de idade. Os indivíduos com pedofilia geralmente relatam atração por crianças de uma determinada faixa etária. Alguns preferem meninos, outros sentem maior atração por meninas, e outros são excitados tanto por meninos quanto por meninas (CID-10, 2011, p.149 *apud* SCHMOLLER, BRANDÃO, SAMPAIO, 2011, p.02)’

A parafilia, de acordo com a DSM-5 consiste em:

Qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física, de forma que em certas circunstâncias o critério “intenso e persistente” pode ser de difícil aplicação, como na avaliação de pessoas muito idosas, ou clinicamente doentes e que podem não ter interesses sexuais “intensos” de qualquer espécie. (MELO, 2015, p. 15)

Os pedófilos, geralmente, mantêm relações muito próximas com crianças e adolescente, como funcionários de creches e escolas, fundadores de ONG’s, pastores, padres, ou em relações de amizade com os pais e parentesco com as próprias crianças. (VALOVI, 2018) Os Direitos da Criança e do Adolescente dizem respeito a todos os regulamentos que reconhecem a Criança e ao Adolescente como seres portadores de direitos que devem ser respeitados e tutelados, e que atrelam ao Estado, a família e a sociedade o dever de resguardar esses direitos.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Como toda conquista, esses direitos não foram arrecadados facilmente. (MENDES, 2006)

No século XX, era comum que crianças e adolescentes tivessem o mesmo tratamento que adultos, negligenciando-os a perigos físicos e insalubres para essas idades, além dos abusos físicos, psicológicos e morais. Mediante isso, houve uma série de movimentos ao longo da história que são relevantes para a legalização dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, como por exemplo, em 1924, quando a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, elaborada por Eglantyne Jebb, fundadora do fundo *Save the Children* (UNICEF, 2021).

A Declaração enuncia que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social. (UNICEF, s.d.). Ora, tais avanços doutrinários, resultaram no Estatuto da Criança e do Adolescente, antes chamado ECA, atualmente ECRIAD. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2020)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – concretiza um notável avanço democrático ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos de criança e adolescente consubstanciadas no art. 227 da Constituição Federal de 1988. O ECRIAD é o reflexo, no direito brasileiro, dos avanços obtidos na ordem internacional, em favor da infância e da juventude. O art. 227 representa uma parte importante do esforço de uma Nação recém-saída de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

uma ditadura de duas décadas, para acertar o passo com a comunidade internacional em termos de direitos humanos. (BRASIL, 1940)

OECRIAD é a regulamentação em um sentido amplo do art. 227 da Constituição, reconhecendo e garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes, consagrando a Doutrina da Proteção Integral. (BRASIL, 1940). A criança e ao adolescente, à luz da doutrina, têm sua classificação jurídica. Até 12 anos incompletos, classifica-se como criança. Entre doze anos completos e 18 anos incompletos. (MENDES, 2006)

A Convenção internacional sobre os direitos da criança é um tratado que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Além de relatar a respeito da própria convenção, o Brasil assinou dois Protocolos Opcionais à Convenção sobre os Direitos da Criança: um relativo ao envolvimento de crianças em conflito armado; e outro que diz respeito à venda e prostituição de crianças aos quais o Estado também relata. (BRASIL, 2014)

No que diz respeito à Doutrina de Proteção Integral à Criança e do Adolescente, faz-se necessário entender sua origem histórica. Outrora, a família tinha toda sua autoridade e direitos sob o patriarca, chamado o pátrio poder, portanto, esse mesmo patriarca tinha direito de barganhar e tratar com seus filhos de forma individual, podendo até, vendê-los ou mata-los. Essa autoridade também se aplicava a cada conquista econômica de seus filhos. As únicas coisas que não pertenciam a esse patriarca, eram as dívidas que seus filhos arrecadara. (MENDES, 2006)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A situação, porém, foi se transformando com o passar do tempo em que esses direitos outorgados ao pai de família foram ficando cada vez mais restritos, chegando ao ponto de, aos pais, fosse dado o direito somente de corrigir. Já no tempo de Justiniano, o *jus vitae et necis*, direito de expor e *jus noxae dândi* já se tornaram lembranças. (MENDES, 2006)

Atualmente, todo o interesse familiar deve-se ao redor dos interesses das crianças e da família, tirando toda a tirania posta, antes, nas mãos dos genitores. Hoje, é uma servidão do pai tutelar o filho. Assim, o poder familiar gira em torno do bem estar, preservação dos direitos e dos cuidados pessoais dos filhos enquanto menores de idade perante a lei. Com base nisso, Silvio Rodrigues conceitua como: “Um conjunto de Direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes.” (RODRIGUES, 2001, p. 90)

São esses direitos: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar, à convivência comunitária. (BRASIL, 1940). É de suma importância ressaltar que esse poder delegado aos genitores de cuidar de seus filhos, já que é em sua infância é necessário todo cuidado e atenção para a formação de um adulto de honra e caráter que desvirtue constantemente de delitos e delinquência. (HENNICKA, RICHTER, 2019)

Com base nisso, fica encarregado aos pais atenção de vistoriarem com quem seus filhos conversam e o que fazem no âmbito das redes sociais, para evitarem maiores males, como consta no Art. 227 da CF/88. (BRASIL, 1988). Não

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

somente por isso, as redes sociais devem afrouxar seus termos de política de privacidade, mas mediante ao número de aumento de uso das redes sociais por crianças e adolescente fora da faixa etária permitida, que é de no mínimo 13 anos de idade completos. (HIRATA, 2014)

De acordo com o jornal Folha de São Paulo, cerca de 86% dos brasileiros entre 9 e 17 anos que acessam a internet tem perfil em redes sociais. 62% de 9 a 10 anos, e 76% de 11 a 12 anos. (MANTOVANI, 2018). A autora do livro Como criar um filho na Era Digital, a psicóloga Elizabeth Kilbey diz que atende cada vez mais pais preocupados com o uso de redes sociais por seus filhos, pois esse uso desenfreado tem desencadeado ansiedade, depressão e crises de pânico em Crianças e Adolescentes que se comparam com outros usuários e não se acha, por exemplo, tão bonitos e por isso, não recebem tantos *likes*. (KILBEY, 2018)

Com esse fácil acesso a redes sociais por crianças e adolescente de todas as faixas etárias, fica claro a necessidade de uma maior fiscalização do cumprimento dos termos de privacidade, tendo que suas falhas são evidentes. A tipo de exemplo, uma criança de 10 anos pode entrar em uma dessas redes, apresentando-se como uma moça de 20 anos, com uma foto que seja totalmente descaracterizada de sua verdadeira identidade, e só será advertida se alguém o identificar o perfil dessa criança como falsa e denunciar no próprio âmbito das redes sociais. Em casos mais graves, faz-se necessário ir até a delegacia. (VALOVI, 2018)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

O método de abordagem desse trabalho é o dedutivo, que é o método de pesquisa de uma situação geral para se explicar um ato específico. Visa o assunto abordado de forma geral, em confronto com o Direito da Criança e do Adolescente, em como, apesar de sempre estarem em constante modificação, ainda é necessário que haja mais mudanças.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Revisão documental que é uma análise de documentos como ATAS, leis etc. Revisão bibliográfica que é o estudo de textos científicos sobre certo assunto, como artigos e livros. A coleta da doutrina e da jurisprudência, ou seja, coleta dos Estatutos e Constituição que discorrem sobre o assunto abordado no projeto embasado em seus direitos e deveres. Análise de sítios eletrônicos, ou seja, análise de sites científicos que discorriam sobre o assunto abordado desse projeto. O estudo quali-quantitativa que é uma coleta de dados em forma de números e textos.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO /2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV /2021	MAR /2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Apresentação do trabalho em banca								
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

BRASI. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 25 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 20 out. 2021

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRITTO, Frederico Gustavo de Almeida. **Reflexões Jurídicas sobre a Pedofilia Virtual**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2019. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Frederico%20Gustavo%20de%20Almeida%20Brito.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

CAMPOS, Fernanda. Pedofilia: “as crianças precisam ter consciência que nem todos os adultos que se aproximam dela são bem intencionados”. In: **J Semanal**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.jsemanal.com.br/pedofilia-as-criancas-precisam-ter-consciencia-de-que-nem-todos-os-adultos-que-se-aproximam-delas-sao-bem-intencionados>. Acesso em: 12 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

CROCE, Delton. **Manual de Medicina Legal**. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Manual-Medicina-Legal-Delton-Croce/dp/850211140X>. Acesso em 26 out. 2021

FARIA, Horácio Pereira de *et al.* **O processo do trabalho e seus componentes**. Belo Horizonte: UFMG, 2015. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/4247.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

GODOY, Evandro da Silva. **Aspectos destacados da pedofilia em redes sociais na internet**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2008. Disponível em: https://treinoriuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1259/97090_Evandro.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 out. 2021.

HENNICKA, Maria Regina; RICHTER, Daniela. Assédio infantil online: era digital e a proteção integral das crianças e adolescentes. *In*: 5 Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, **ANAIS...**, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2-3 set. 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/congresso-de-direito-5a-edicao/>. Acesso em: 10 out. 2021.

HIRATA, Alessandro. O Facebook e o direito à privacidade. *In*: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 51, n. 201, jan.-mar. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502950/001002775.pdf?isAllowed=y>. Acesso em: 12 out. 2021.

KILBEY, Elizabeth. **Como criar filhos na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2018

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente – Aspectos teóricos e práticos**. 11 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2018.

MANTOVANI, Flávia. **Com que idade as crianças devem acessar as redes sociais?** Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/04/com-que-idade-as-criancas-devem-acessar-redes-sociais.shtml>. Acesso em 27 out. 2021.

MAYARA, Jéssica. Pedofilia virtual: especialista alerta sobre abuso sexual na internet. *In: Empório Direito*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:<https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna_bem_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml.> Acesso em 05 set. 2021.

MELO, Carini. **Tópicos sobre as parafilias e os transtornos parafílicos**. Disponível em:
https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/posdistancia/53378.pdf. Acesso em 20 out. 2021.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da Criança e do Adolescente frente à Lei 8.069/90**. Disponível:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

NEVES, Kennya Suelen Silva Maia *et al.* **Da infância à adolescência: o uso indiscriminado das redes sociais** Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/04/revista-ambiente-academico-edicao-2-artigo-7.pdf>. Acesso em 26 out. 2021.

PALOMBA, Guido Arturo. *Insania furens*: casos verídicos de loucura e crime. São Paulo: Saraiva, 2017.

PORTAL Educação. A Origem do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In: Portal Educação*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:
<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/a-origem-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/43773#>. Acesso em 20 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Aula 11 de Metodologia do Trabalho Científico**. Bom Jesus do Itabapoana: FAMESC, 2021. Disponível em: www.ead.famesc.edu.br. Acesso em 18 out. 2021.

RODRIGUES, Silvio. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3 ed. 2 tir. São Paulo: Malheiros Ed. 2001.

SCHMOLLER, Renata Fernandes Mendes; BRANDÃO, Antonio Carlos; SAMPAIO, Vanderlei da Silva Sampaio. Pedofilia no Direito Penal Brasileiro. *In: Empório Direito*, portal eletrônico de informações, 2011. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/pedofilia-no-direito-penal-brasileiro>. Acesso em 20 out. 2021.

UNICEF, para cada Criança. **História dos direitos da criança** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em 25 out. 2021.

VALOVI, Lucas. **A pedofilia no âmbito virtual e suas legislações**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

AS DIFICULDADES DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DE INDIVÍDUOS NÃO-BINÁRIOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO

Pesquisadora: Jaqueline dos Santos da Silva

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

A estrutura da sociedade ocidental contemporânea é baseada na crença da existência de apenas dois gêneros – masculino e feminino – que são mutuamente excludentes. No entanto, ao longo da história, a heteronormatividade impõe o seu sistema de sexualidade, sendo amparada por meio de dispositivos sociais que conduzem os indivíduos à cisgeneridade tão logo seu nascimento, excluindo qualquer pessoa que diverge dessa margem.

É necessária a compreensão de que a não-binariedade abarca identidades de gênero que são incorporadas em diferentes graus e aspectos dos gêneros feminino e masculino, subvertendo, inclusive, sua linguagem, o que evidencia a possibilidade de existência fora do binarismo. E essa liberdade de expressão e identificação é o que traduz a identidade de gênero, e o direito ao exercício dessa liberdade de gênero se trata de garantia constitucional fundamentada na dignidade da pessoa humana.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O presente trabalho tem por escopo a análise das dificuldades de reconhecimento jurídico por parte de indivíduos não-binários de gênero à luz do princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, que está elencado no art. 5º, *caput*, que preconiza a equidade de todos os indivíduos sem qualquer tipo de distinção.

2 TEMA

A cultura heteronormativa refere-se à heteronormatividade, que é o padrão de sexualidade que regula o modo como a sociedade ocidental está organizada. Trata-se do conceito de que apenas os relacionamentos entre pessoas de sexos opostos, ou seja, heterossexuais, são normais ou corretos, que marginaliza as orientações sexuais diferentes da heterossexual, concebendo a mesma como uma norma a ser seguida pela sociedade.

Segundo Berenice Bento (2006), longe de ser algo que surge de modo espontâneo, a identidade sexual inscreve-se de forma reiterada através de repetições e recitações dos códigos socialmente tidos como naturais. Dessa forma, a partir do momento em que enxergamos as heterossexualidades como algo natural, iremos constituir uma matriz que irá conferir sentido às diferenças de gênero. E, ao reiterar esses papéis de gênero, garantimos o discurso heteronormativo. Pode-se citar, como exemplo, cinco instituições sociais que desempenham um papel significativo no tocante à reprodução de discursos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

heteronormativos e suas práticas, são elas: a família, as religiões, a escola, as ciências médicas e as leis jurídicas (BORRILLO, 2010, p. 41; FOUCAULT, 2009).

Inúmeros são os desafios enfrentados pelas minorias sexuais, e um deles é o preconceito em face da discriminação sexual. Segundo Facchini (2018), a discriminação ocorre pelo fato dessas minorias não se enquadrarem nos padrões estipulados pela sociedade heteronormativa, e cria um ambiente favorável à exclusão de oportunidades em diversas esferas, incluindo educação, acesso ao mercado de trabalho e participação política e cívica.

Pode-se citar também a violência direcionada a essas minorias. Para Junqueira (2007), a homofobia é um fenômeno intrinsecamente relacionado às questões de gênero, e é perpetuada por uma questão de valores, relações de poder, sistemas de crenças e representações, mecanismos de exclusão, disposições e estruturas hierarquizantes e padrões relacionais identitários, todos estes com o intuito de tornar natural, impor e legitimar comportamentos centrados na heterossexualidade, e regidos pelas normas de gênero. Devido a isso, essas minorias são submetidas a uma maior vulnerabilidade, principalmente por não encontrarem amparo legal suficiente na legislação vigente no Brasil.

No que diz respeito às minorias sexuais, o desafio é ainda maior para indivíduos considerados agêneros e não-binários, os primeiros não se identificam com gênero algum, e o termo “agênero” não significa um gênero, mas sim uma identidade; já o segundo grupo, não se sente representado pelos valores simbólicos nem do gênero masculino nem do feminino, demandando assim, a necessidade de um tratamento neutro (quando em discursos verbais) ou do uso do

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

pronome que melhor represente aquele indivíduo (ao escolher ser tratado como masculino ou feminino), (ARRUDA JÚNIOR, 2018).

E, além de ser uma temática que gera inúmeras incertezas, o principal desafio desses indivíduos é no âmbito jurídico, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento. Como cita Arruda Júnior (2018), em um sistema burocrático como o brasileiro, tentativas de alteração em registros de nascimento, casamento e óbito; inscrições em vestibulares, concursos e universidades; emissão/alteração de documentos oficiais como: CNH, CTPS e órgãos profissionais etc. são por vezes frustradas, justamente pelo não reconhecimento jurídico desses indivíduos.

Assim sendo, alcança-se o seguinte tema: **AS DIFICULDADES DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DE INDIVÍDUOS NÃO-BINÁRIOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO.**

3 PROBLEMÁTICA

Qual o tratamento dado pelo ordenamento jurídico a indivíduos não-binários no tocante ao reconhecimento de direitos?

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as dificuldades de reconhecimento jurídico encontradas por indivíduos não-binários à luz do princípio da igualdade previsto na Constituição.

4.2 Objetivos Específicos

- i) Abordar o direito à autodeterminação de gênero à luz do Direito Constitucional.
- ii) Analisar os desafios encontrados por indivíduos não-binários na esfera jurídica em sua busca por reconhecimento.
- iii) Examinar a omissão do Estado em face da ausência de legislação específica que abarque esses indivíduos de modo protetivo e antidiscriminatório.

5 HIPÓTESES

- i) Ao considerar as dificuldades de reconhecimento jurídico por parte de indivíduos não-binários, é possível afirmar que a necessidade de legislação específica existe para viabilizar o acesso aos direitos e garantias fundamentais inerentes a esta parcela da sociedade, visto que

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

a ausência de disciplina normativa dificulta o convívio pleno e o bem-estar social desses indivíduos.

- ii) O estudo em tela faz refletir que não há como um Estado Democrático de Direito impor a seus indivíduos um determinado padrão comportamental sexual, pois tal característica é intrínseca de cada pessoa e da sua liberdade de expressão.

6 JUSTIFICATIVA

Apesar do movimento não-binário ter ganhado forças há pouco tempo, essa identidade de gênero não pode ser considerada algo recente na história da humanidade, pelo contrário, essa ocorrência de sistemas de gêneros não-binários é tão comum que se manifestou em diversos continentes e em diferentes períodos históricos (BECATTINI, 2017). Existem inúmeros registros de povos antigos que não se limitaram apenas ao masculino ou o feminino para experienciar o gênero, e um exemplo disso são os “*Mahu*”, originários da Polinésia.

Na língua havaiana, “*kane*” é o termo usado para se referir ao masculino e “*wahine*” para feminino. Os povos antigos constituíram no arquipélago uma grande civilização, que contava com idioma, cultura e filosofias próprias, todavia compreendiam que alguns indivíduos não podem ser classificados apenas como “masculino” ou “feminino”, e estes eram os “*Mahu*”, uma identidade de gênero ambígua dos havaianos (PEREIRA, *online*).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Na América pré-colombiana, os Incas cultuavam uma divindade a qual denominavam “*Chuqui Chinchay*”, e que incorporava tanto o gênero masculino quanto o feminino, mas sem pertencer de forma exclusiva a nenhum. Os xamãs responsáveis por conduzir os rituais em homenagem a divindade eram pertencentes a um terceiro gênero, denominado “*Quariwarmi*”, e cultivavam um visual andrógono justamente como forma de representação de um terceiro espaço, que transacionava entre o feminino e o masculino. Já na América do Norte, diversos povos originários identificam identidades de gênero não-binárias, e estes são conhecidos como “*Two Spirit*” (Dois Espíritos). A concepção é a de que um mesmo corpo pode ser habitado ao mesmo tempo tanto por um espírito masculino quanto feminino (BECATTINI, 2017).

No decurso dos anos, em especial nos países norte-americanos durante a década de 80, os estudos de gênero passaram a abordar uma vertente que não se constituía apenas do masculino e do feminino, e fundamentado nesses estudos, foi criado o termo “não-binário” (ou “não-binárie”). Diversos autores renomados abordam as questões de gênero ao longo dos anos, contudo, uma das estudiosas mais reconhecidas é Judith Butler, que também aborda temas como feminismo, política, ética, filosofia e teoria queer (que deriva da concepção de que o gênero é resultado de uma construção social) (TROMBINI, 2021). Segundo Butler,

[...] mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre

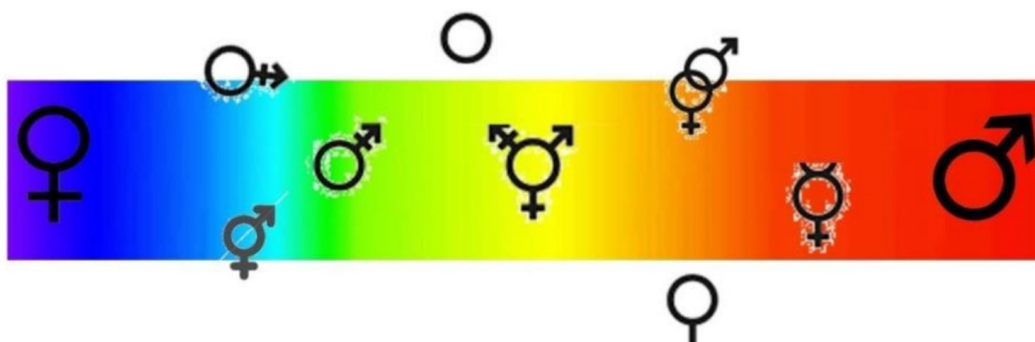
IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. (BUTLER, 2003, p. 24)

Cabe, aqui, a interpretação de gênero enquanto um espectro, ou seja, compreender que o mesmo oscila numa linha entre os polos feminino e masculino – ou mesmo abandonando essa linha (Figura 1). Essas oscilações também compreendem as relações afetivas e/ou sexuais dos indivíduos, podendo, por vezes, abandonar as delimitações de orientação sexual (REIS; PINHO, 2016).

Figura 01. Espectro de gênero. O polo vermelho simboliza a identidade 100% feminina e o azul, 100% masculina. Nas cores do espectro entre os polos e fora da linha se localizam os inúmeros gêneros não-binários – meramente representados por alguns ícones já definidos.



Fonte: REIS; PINHO, 2016.

Ao explorar a concepção de transgeneridade apresentada por Lorenzo Bernini (2011, p. 34) tida como “as pessoas que se identificam com o gênero oposto ao sexo de nascimento”, pode-se ampliar esta compreensão para indivíduos que não se sentem pertencentes ao gênero determinado no momento de seu nascimento. Nesse sentido, encontram-se também todos os indivíduos de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

identidade de gênero não-binária que, além de contrariar o que lhes foi imposto no momento do nascimento, transcendem os limites impostos pelos polos e se fixam ou fluem entre os diferentes pontos da linha que os liga, e até distanciam-se da mesma. Nesta toada, teremos indivíduos que não se enquadram exclusivamente ou totalmente como mulher ou como homem, e irão entrepor-se nas diferentes formas de multiplicidade, parcialidade, neutralidade, ageneridade, fluidez em suas identificações (REIS; PINHO, 2016).

Analisando o histórico evolutivo do tema abordado e o trajeto percorrido por essa identidade no decurso dos anos até os dias atuais, o movimento não-binário vem se estabelecendo politicamente de modo a reivindicar o reconhecimento de suas identidades e demandas, seja por meio de ativismo de pautas abordadas pelo movimento LGBTQIAP+¹ e projetos do terceiro setor ou com base em decisões legais, tendo como exemplo países como Argentina, que aprovou por meio de decreto que seus cidadãos possam se declarar não-binários no documento nacional de identidade; e Austrália, que incluirá pela primeira vez em seu censo a opção do gênero não-binário (TROMBINI, 2021).

Segundo Mariah Silva (2021, *online*), pesquisadora de gênero e sexualidade na UFF, o reconhecimento da neutralidade de gênero ainda avança a passos lentos no Brasil pois “o país apresenta um histórico de repressão impregnado tanto no imaginário coletivo quanto na legislação”. A brasileira Aoi Berriel, de 26 anos, foi a primeira pessoa não-binária a conquistar a modificação do nome original e

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexual, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

incluir “sexo não especificado” em sua certidão de nascimento, mas não sem ajuizar processo judicial, que se encontra em trâmite desde 2017 (SAMPAIO; CERQUEIRA; BARROS, 2021).

A diversidade de experiências não-binárias é o que faz cada indivíduo ser único e se basear em estereótipos e ideias generalizadas alimenta discursos que invisibilizam e estabelecem inúmeros obstáculos no caminho desses indivíduos, impossibilitando, assim, seu reconhecimento e o devido respeito por suas particularidades e singularidades. E, considerando a diversidade de experiências de indivíduos não-binários, a importância de representatividade e de reconhecimento político e jurídico, assim como a desconstrução de estereótipos (TROMBINI, 2021), foram os principais motivos que motivaram a escolha do tema em tela.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Ao longo do tempo, a sexualidade sempre foi um tema carregado de grande curiosidade, inverdades e incertezas. Presente em todas as fases do desenvolvimento humano, inicia-se desde o momento da concepção até o cessar da vida (CONCEIÇÃO, 2007). Frequentemente reduzida ao ato sexual, a sexualidade abrange algo muito mais amplo, sendo um aspecto da vida que envolve diversas sensações corpóreas e subjetivas, consistindo em parte da identidade de um indivíduo, a sexualidade representa uma “[...] dimensão fundamental da constituição da subjetividade, alicerce indispensável para a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

possibilidade do livre desenvolvimento da personalidade”, esta caracteriza-se, assim, como um bem jurídico personalíssimo (RIOS, 2001 *apud* BALESTERO; BAHIA, 2018).

A sexualidade humana abarca características tais como prazer, reprodução, amor, amizade, afeto, práticas sexuais, orientação e de gênero, e sua dinâmica envolve diversas sensações táteis prazerosas, incluindo a recepção da afetividade e do sentimento acolhedor amoroso que advém dos diferentes tipos de relacionamentos que cultivamos ao longo da vida, sendo eles conjugais, fraternos ou de amizade. A sexualidade pode se manifestar de várias formas, estando estas associadas a inúmeros contextos, tais como histórico, sociocultural, familiar e subjetivo (MAIA, 2010).

As “minorias sexuais” ou “minorias sexuais e de gênero” fazem referência a uma parcela da sociedade que é menos favorecida socialmente, estando mais vulnerável a serem marginalizadas e inferiorizadas devido ao preconceito. A sigla LGBTQIAP+ refere-se a este grupo minoritário e abrange indivíduos com diferentes orientações sexuais e, conseqüentemente, sua diversidade de sexo biológico, suas práticas sexuais, identidades e expressões de gêneros, o que os difere de outros indivíduos da sociedade, compreendida em sua maioria como cisheteronormativa (GARCIA *et al.*, 2016; PINA-OLIVEIRA *et al.*, 2019).

No tangente a minorias sexuais, quatro são os eixos elencados para uma melhor compreensão da diversidade sexual: sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero. O primeiro refere-se a características puramente anatômicas e biológicas que o indivíduo possui ao nascer, podendo

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

incluir cromossomos, composição hormonal, genitália, etc. assim sendo, o indivíduo pode nascer macho, fêmea ou intersexual² (NEUTROIS.COM, *online*); a orientação sexual compreende por quem o indivíduo se sente atraído afetivamente/sexualmente, sendo ou não do mesmo gênero (JESUS, 2012). Segundo os Princípios de Yogyakarta (2006, p. 7), orientação sexual “refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”. Para Borrillo (2010):

[...] a orientação sexual é uma componente da sexualidade enquanto conjunto de comportamentos relacionados com a pulsão sexual e com sua concretização. Se a atração sexual é dirigida para pessoas do mesmo sexo, designamos tal orientação por ‘homossexualidade’; se ela se inclina para o sexo oposto, trata-se da ‘heterossexualidade’; e, ainda, de ‘bissexualidade’, se o sexo do parceiro é indiferente (BORRILLO, 2010, p. 23).

A identidade de gênero ou sexo psicológico é a forma como o indivíduo se auto reconhece com base na percepção que tem de si mesmo como sendo pertencente ao gênero masculino, feminino ou trans, independente do sexo biológico (ABGLT, 2010, p. 16). No tocante a pessoas trans, temos os indivíduos que apresentam disforia de gênero e visam a readequação de sexo biológico para o psicológico, e indivíduos não-binários, que são aqueles que não se encaixam no

² Indivíduos que possuem genitália não definida. Vulgarmente conhecidos como hermafroditas, contudo tal denominação é considerada preconceituosa e de peso animalesco.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

modelo binário dos papéis de gênero masculino e feminino, e aqui não há a objetivação da redesignação do sistema biológico-sexual (ARRUDA JÚNIOR, 2018). A compreensão de identidade de gênero é também mencionada nos Princípios de Yogyakarta:

[...] entendendo “identidade de gênero” como estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 10).

Isto posto, a identidade de gênero é inerente a cada indivíduo, não podendo, assim, ser limitada à genitália que o mesmo possui. Ora, esta espelha somente características cromossômicas do indivíduo, admitindo a possibilidade da intersexualidade (OLIVEIRA; SILVA, 2016). Já a expressão de gênero é como o indivíduo manifesta publicamente sua identidade de gênero, seja pela forma de agir, por meio de expressões, interações e até mesmo no modo de se vestir, sendo estes atributos condizentes ou não com os papéis de gênero dentro do constructo social (SILVA, 2020).

Doravante o momento em que começaram a surgir novas concepções de sujeito enquanto portador de direitos individuais, sendo estas em sua maioria, iluministas, o que havia de mais íntimo e que constituía o espaço privado, o sexo, foi lançado em esfera pública. A partir daí, deu-se início a reivindicações que

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

abordavam a temática da liberdade sexual, união homossexual etc. que teve por intuito suscitar o sexo como tema de debate no âmbito público, da mesma forma em que objetiva abordar o sexo, suas escolhas e opções sexuais como objetos componentes daquilo que constitui o nosso direito mais fundamental, íntimo e privado (SILVA, 2014). Para Bento (2002):

[...] ao serem visualizados os direitos de forma desdobrada em gerações, é de se reconhecer que a sexualidade é um direito do primeiro grupo, do mesmo modo que a liberdade e a igualdade, pois compreende o direito à liberdade sexual, aliado ao direito de tratamento igualitário, independente da tendência sexual. Trata-se assim de uma liberdade individual, um direito do indivíduo, sendo, como todos os direitos de primeira geração, inalienável e imprescritível. É um direito natural, que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. Também não se pode deixar de considerar a livre orientação sexual como um direito de segunda geração, por dar origem a uma categoria social que deve ser protegida [...] Igualmente o direito à sexualidade avança para ser inserido como um direito de terceira geração. Esta compreende os direitos decorrentes da natureza humana, mas não tomados individualmente, porém genericamente, solidariamente, a fim de realizar toda a humanidade, integralmente, abrangendo todos os aspectos necessários à preservação da dignidade humana. Entre eles não se pode deixar de incluir e enxergar a presença do direito de todo ser humano de exigir o respeito ao livre exercício da sexualidade. É um direito de todos e de cada um, que deve ser garantido a cada indivíduo por todos os indivíduos, solidariamente. É um direito de solidariedade, sem cuja implementação a condição humana não se realiza, não se integraliza (BENTO, 2002, p. 2).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Sendo assim, compreendemos a sexualidade como um elemento constituinte e inerente da própria natureza humana, de modo individual, ou genericamente reputada. Sem essa liberdade sexual e não havendo o direito ao livre exercício da sexualidade, o indivíduo humano – e, de modo mais amplo, o próprio gênero humano – não se realiza de forma plena, ocorrendo o mesmo quando há ausência de qualquer outro direito ou liberdade fundamentais (BENTO, 2002). Já sobre a liberdade sexual, Oliveira (2003) apresenta o seguinte pensamento:

[...] a liberdade para o exercício da diversidade sexual deve ser autodeterminada pela capacidade de o indivíduo exercitar a orientação ou identidade sexual que melhor se encaixe à sua realidade, rompendo-se, assim, com a falsa ideia de “anormalidade” da sexualidade diversa do padrão da heterossexualidade. (OLIVEIRA, 2003 *apud* SMANIO; BERTOLIN, 2013, p. 478)

Neste sentido, cabe dizer que nas palavras de Oliveira (2003 *apud* SMANIO; BERTOLIN, 2013, p. 478) a denominação de diversidade sexual pode ser encarada como diversidade de gênero, o que, por conseguinte, pressupõe uma identidade de gênero, ao reconhecer seu caráter cultural e de apropriação subjetiva, concebendo o rompimento da associação automática binária entre sexo e gênero (GERASSI; BRASIL, 2019).

O atual cenário do Estado Democrático de Direito, elegendo o homem como centro de seu ordenamento, arrolou uma série de direitos aos seres humanos, sobretudo os direitos da personalidade (SILVA JÚNIOR, 2014). Dentre esses

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

direitos, encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana, que está elencado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, fundamentando constitucionalmente a realização dos atos referentes à autonomia da vida privada dos indivíduos, e está diretamente relacionado com a tutela e promoção do bem-estar da pessoa humana (DINIZ, 2009 *apud* SILVA JÚNIOR, 2014).

Apesar de ser um princípio mundialmente reconhecido, ainda não existem definições que abarquem todos os aspectos do que vem a ser a dignidade da pessoa humana, o que se traduz na ausência de leis específicas que tratem da mesma e suas derivações. Apesar disso, apesar de todos os indivíduos serem dotados de igual dignidade, alguns destes são vistos como “mais merecedores” que outros, e isso acontece por diversos motivos, mas principalmente em face de pré-julgamentos morais e religiosos, que culminam na privação por parte de alguns indivíduos ao acesso pleno a princípios como o da dignidade, da liberdade e igualdade (CABRAL;RANGEL, 2019).

Também no rol de direitos fundamentais, o texto do art. 3º, inciso IV, discorre sobre a promoção do bem de todos sem preconceito em razão de sexo, contudo, biologicamente falando, o sentido atribuído à palavra “sexo” para a interpretação do texto constitucional faz-se ultrapassado por ter sido empregado dentro de padrões não-binários e, em face disso, não admite situações intermediárias e promove a exclusão de diversos indivíduos que não se encaixam nesse padrão (PEREIRA, 2019). E inúmeros são os desafios encontrados por indivíduos não-binários na busca por direitos básicos, e mesmo que esses indivíduos representem uma classe minoritária no sistema brasileiro, é

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

inadmissível que os mesmos tenham negadas suas garantias e direitos fundamentais, haja vista que a própria Constituição Federal de 1988 preconiza em seu art. 5º, *caput*:

[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

E, ainda no art. 5º, inciso XLI, a Carta Magna dispõe que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. E, sobre a não concretização dessas garantias fundamentais e com relação ao preconceito e exclusão social enfrentados por indivíduos não-binários, Chaves *et. al* (2016), *apud* Butler (2015, p. 8) dispõe:

[...] projetos como esse apenas contribuem para a marginalização, preconceito e exclusão de pessoas que não se encaixam nesse binário de gênero. Judith Butler, em seu livro “Bodies That Matter”, nos elucida a respeito da vivência sob uma forma não binário de gênero: Identificar-se com um gênero sob os regimes de poder contemporâneos envolve se identificar com um conjunto de normas que são e não são realizáveis, e cujo poder e status precede as identificações às quais elas são insistentemente aproximadas. Esse “ser um homem” e esse “ser uma mulher” são assuntos internamente instáveis. Eles são sempre cercados por ambivalência precisamente porque há um custo em cada identificação, a perda de algum outro conjunto de identificações, a aproximação forçada de uma norma que não é escolhida, mas que nos escolhe, e que, no entanto, ocupamos, nos revertermos, nos ressignificamos ao ponto que a norma falha em nos determinar por completo (BUTLER, 1993). É necessário, então, que se busque o estudo e discussão a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

respeito das várias expressões de gênero, com o objetivo de evitar a exclusão dessas pessoas, e procurar, ao invés disso, incluí-las no meio social – deixando que as pessoas se definam através das normas, mas não que as normas tentem (e falhem) em definir as pessoas (CHAVES *et. al.*, 2016 *apud* BUTLER, 2015, p. 8).

Nesta toada, na tentativa de pôr fim a omissão legislativa, o ex-deputado federal Jean Wyllys (PSOL) e a deputada federal Érika Kokay (PT), protocolaram junto à Câmara dos Deputados o projeto de Lei nº 5.002/2013, popularmente conhecido por “Lei João Nery”, que dispõe sobre o direito ao reconhecimento da identidade de gênero por parte do Estado e altera o artigo 58 da Lei 6.015/73, mais conhecida como Lei de Registros Públicos, que prevê que o prenome é algo definitivo, com a mudança sendo permitida apenas em casos excepcionais (OLIVEIRA; SILVA, 2016). Apesar das demandas por parte da população LGBTQIAP+, o projeto foi arquivado em 31 de janeiro de 2019, como consta em anexo.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Figura 02: Projeto de Lei nº 5002/2013 de autoria do ex-deputado federal, Jean Wyllys.

PL 5002/2013 | Inteiro teor

Projeto de Lei

Situação: Arquivada

Acessóri de:

Identificação da Proposição

Autor Jean Wyllys - PSOL/RJ	Apresentação 20/02/2013
---------------------------------------	-----------------------------------

Ementa
Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Dados Complementares:
Projeto denominado Lei João W. Nery, Lei de Identidade de Gênero.

Indexação ▶

Fonte: Câmara dos Deputados, 2021.

Figura 03: Situação da tramitação do Projeto de Lei nº 5002/2013.

Despacho atual:

Data	Despacho
26/02/2014	Deferido o Requerimento n. 9.566/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o pedido contido no Requerimento n. 9.566/2014. Desapense-se o Projeto de Lei n. 5.002/2013 do Projeto de Lei n. 4.241/2012, o qual se encontra apensado ao Projeto de Lei n. 70/1995. Por conseguinte, distribua-se o Projeto de Lei n. 5.002/2013 às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54). [AUTALIZAÇÃO DE DESPACHO NO PL N. 5.002/2013: Às CDHM, CSSF, CFT (art. 54, RICD) e CCJC (mérito e art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Ordinário]"

Última Ação Legislativa ▶

Data	Ação
31/01/2019	Mesa Diretora (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Documentos Anexos e Referenciados ▶

Avulsos	Legislação citada	Mensagens, Ofícios e
Destaques (0)	Histórico de Pareceres,	Requerimentos (3)
Emendas ao Projeto (1)	Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de
Emendas ao Substitutivo (0)	Recursos (0)	assinaturas
Histórico de despachos (2)	Redação Final	Dossiê digitalizado

Fonte: Câmara dos Deputados, 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Apesar do arquivamento do projeto mencionado, é possível observar que os deputados foram incisivos na formulação do texto, podendo-se extrair do mesmo a proposta de que toda pessoa terá o direito de reconhecimento a sua identidade de gênero e, por conseguinte, ser tratada de acordo com essa identidade, basta que o indivíduo compareça no Cartório em que foi registrado, não havendo necessidade de trâmite judicial ou procedimento cirúrgico, e solicite a retificação de seus dados, para que assim seja emitida nova certidão de nascimento, onde constará seu nome e o gênero como qual realmente se identifica (SÁ NETO; GURGEL, 2014). E, no ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, que assegura aos indivíduos transgêneros binários o direito a adequação de seus documentos de acordo com suas respectivas identidades de gênero (FERRAZ; MERGENER; SAMPAIO, 2021).

Contudo, a decisão supracitada não abarcou indivíduos não-binários, tornando incerto o futuro dos mesmos e dificultando ainda mais sua busca por reconhecimento jurídico. Pois, sem o reconhecimento por parte do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CJN), que emitiu parecer disciplinado pelo Provimento 73, que dita o modo como os cartórios brasileiros deverão obedecer ao entendimento que foi disposto na ADI 4.275, os indivíduos que buscam solicitar a alteração de seus documentos para “sexo não especificado” ou “não identificado” diretamente nos cartórios, sofrem frequentemente com a negativa dos mesmos, sendo necessário o ajuizamento de ação de adequação do registro civil juntamente

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

a Defensoria Pública ou mesmo a contratação de advogado/a/e (FERRAZ; MERGENER; SAMPAIO, 2021).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia utilizada para a confecção do presente trabalho foi a dedutiva, partindo da interpretação de princípios constitucionais relacionados a dignidade da pessoa humana, assim como a violação de direitos da personalidade de indivíduos LGBTQIAP+, principalmente os não-binários.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Em relação às técnicas de pesquisa, utilizou-se a revisão bibliográfica e pesquisa documental, sendo efetuada a leitura de artigos, periódicos, revistas e jornais, obras sobre o assunto abordado em tela, assim como leis e a Constituição Federal de 1988. Desta forma, foi possível compreender a natureza do conteúdo e dos direitos fundamentais, possibilitando sua análise. Pesquisa documental, de modo a explorar a existência ou não de direitos fundamentais que protejam os indivíduos não-binários.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

REFERÊNCIAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba: ABGLT, 2010.

BALESTERO, Gabriela Soares; BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. Minorias sexuais e homofobia no direito brasileiro: breves delineamentos constitucionais. **Revista Videre**, [S.l.], v. 10, n. 19, p. 148-176, jun. 2018. ISSN 2177-7837. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6829>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 5.002, de 20 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576699>. Acesso em: 05 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/_Constituicao compilado.htm>. Acesso em 05/11/2021.

BENTO, Berenice. Corpos e próteses: dos limites discursivos do dimorfismo. *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero: Gênero e Preconceitos, v. 7, 2006, Florianópolis. **ANAIS...** Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg7/artigos/B/Berenice_Bento_16.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

BECATTINI, Natália. 7 culturas com identidades de gênero não-binárias. *In*: 360 Meridianos, portal eletrônico de informações, 21 ago. 2017. Disponível em: <https://www.360meridianos.com/especial/culturas-identidades-de-genero-nao-binarias>. Acesso em: 15 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CABRAL, Carulini Polate; RANGEL, Tauã Verdán Lima. O Direito Fundamental à Autodeterminação Sexual. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2019. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/constitucional/o-direito-fundamental-a-autodeterminacao-sexual>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

CHAVES, Emanuelle *et. al.* Não-Binariedade, Teoria Queer e o Direito ao Reconhecimento da Identidade de Gênero. *In: IX SIDH, ANAIS...*, Recife, 2016. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/view/4393/1790>>. Acesso em: 04. nov. 2021

CONCEIÇÃO, Ismeri S. C. Sexualidade feminina. *In: TEDESCO, Julio; CURY, Alexandre. Ginecologia Psicossomática*. São Paulo: Atheneu, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Liberdade sexual e direitos humanos. *In: IBDFAM*, portal eletrônico de informações, 27 dez. 2001. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/24/Liberdade+sexual+e+direitos+humanos>. Acesso em: 5 nov. 2021.

DIREITO INTERNACIONAL: normas. **Princípios de Yogyakarta**: sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf> Acesso em: 04 nov. 2021.

FACCHINI, Regina. Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios. *In: Jornal da Unicamp (edição web)*. Campinas, 25 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-diversidade-sexual-e-de-genero-no-brasil-avancos-e#4>>. Acesso em: 15 set. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

FERRAZ, Luiz Felipe; MERGENER, Mikkel; SAMPAIO, Davi Oliveira. A adequação de documentos de pessoas não binárias no Brasil: A busca pelo reconhecimento da identidade das pessoas agênero deve ser um esforço coletivo. *In: LexLatin*, portal eletrônico de informações, 18 mai. 2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/adequacao-de-documentos-de-pessoas-nao-binarias-no-brasil>. Acesso em: 5 nov. 2021

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

GARCIA, Cíntia de Lima et al . Saúde de Minorias Sexuais do Nordeste Brasileiro: Representações, Comportamentos e Obstáculos. *In: J. Hum. Growth Dev.* , v. 26, n. 1, p. 95-100, 2016 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 05 nov. 2021.

GERASSI, Carolina Souza Dias; BRASIL, Patrícia Cristina. **Direito constitucional à autodeterminação de gênero constitucional**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=56dbbe315d23b256>. Acesso em: 04 nov. 2021.

REIS, Toni (org.). **Manual de Comunicação LGBTI+**. 2. ed. Curitiba: NEAB-UFPR, 2018. Disponível em: <https://www.ibdsex.org.br/collection/manual-de-comunicacao-lgbti/>. Acesso em: 5 nov. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

ARRUDA JÚNIOR, Pedro. As dificuldades de reconhecimento jurídico do indivíduo de concepção não binária de gênero na igualdade prevista na ordem constitucional atual. *In: Empório do Direito*, [S. l.], 21 mar. 2018. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<https://emporiododireito.com.br/leitura/as-dificuldades-de-reconhecimento-juridico-do-individuo-de-concepcao-nao-binaria-de-genero-na-igualdade-prevista-na-ordem-constitucional-atual>. Acesso em: 16 set. 2021.

JUNQUEIRA, R. D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. *In: Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 1, n. 01, 27 nov. 2012. Disponível em: <https://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01art07_junqueira.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

MAIA, Ana Claudia Bortolozzi. Conceito amplo de Sexualidade no processo de Educação Sexual. *In: Rev. Psicoped. online – Educ. & Saúde.*, v. 1, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/125065>>. Acesso em 05 nov. 2021.

NEUTROIS. **Gender Concepts**. Disponível em: <<http://neutrois.com/definitions/concepts/>>. Acesso em 04 nov. 2021.

OLIVEIRA, Wellington da Silva. Minorias sexuais e de gênero: Diversidade e adversidade. *In: Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, a. 5, v. 2, n. 4, p. 137-164, abr. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/minorias-sexuais-e-de-genero>

PEREIRA, Marcos C. O Terceiro sexo do Taiti: Herdeiros da cultura ancestral da Polinésia, os mahu preservam um papel incomum na sociedade. Perdidos alguns entre os dois gêneros, estes homens-mulher continuam a lutar pelo sentido das suas vidas. *In: Got2Globe*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://www.got2globe.com/editorial/mahu-terceiro-sexo-do-taiti/>. Acesso em: 16 out. 2021.

PEREIRA, Rayssa Mosanio Duarte. **O direito fundamental à autodeterminação sexual**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<<https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/F10663420191107172343293929/Dissertacao.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

PINA-OLIVEIRA, Alfredo Almeida et. al. Complementaridades entre análise temática e lexical sobre abordagens das minorias sexuais e de gênero na graduação em saúde, **Invest. Qualit. Saúde.**, v. 2, p. 1647-1654, 2019. Disponível em: <<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/CIAIQ2019/article/view/2388>>. Acesso em 05 nov. 2021.

PINHO, Raquel; PULCINO, Rachel. Desfazendo os nós heteronormativos da escola: contribuições dos estudos culturais e dos movimentos LGBTTTI. *In*: IV Simpósio Internacional de Educação Sexual: feminismos, identidades de gênero e políticas públicas, **ANAIS...**, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, abr. 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022016148298>>. Acesso em 05 nov. 2021.

REIS, Neilton dos; PINHO, Raquel. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. *In*: **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, abr. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>>. Acesso em: 16 set. 2021.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; GURGEL, Yara Maria Pereira. Caminhando entre a (in) visibilidade: uma análise jurídica sobre o Projeto de Lei N° 5.012/2013 – Lei de Identidade de Gênero. *In*: **Direito e Liberdade**, v. 16, n. 1, p. 65, 2014. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/79117755.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SAMPAIO, Jana; CERQUEIRA, Sofia; BARROS, Duda Monteiro de. Nem ele nem ela: os não binários ganham espaço e voz na sociedade Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/brasil/nem-ele-nem-ela-os-nao-binarios-ganham-espaco-e-voz-na-sociedade/>: As pessoas que rejeitam tanto o gênero feminino quanto o masculino já são 1,2% da população brasileira, ou quase 3 milhões. *In*: **Revista VEJA**, [S. l.], ano 2021, n. 2744, s.p, 30 jun. 2021. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<https://veja.abril.com.br/brasil/nem-ele-nem-ela-os-nao-binarios-ganham-espaco-e-voz-na-sociedade/>. Acesso em: 16 out. 2021.

SILVA JÚNIOR, Sebastião Angelim da. O direito de autodeterminação dos indivíduos transexuais: a questão da identidade de gênero face à ausência de tutela estatal. *In: Anais X CONAGES*, Campina Grande: Realize Editora, 2014.

Disponível em:

<<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/5758>>. Acesso em: 05 nov. 2021

SMANIO, Giampaolo Poggio; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins (Org.). **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

TROMBINI, Miguel. O que é uma pessoa não-binária? Conheça a pluralidade dessa identidade: A não-binaridade busca cada vez mais ocupar os debates e os espaços sociais e digitais para romper os estereótipos e colocar um ponto final da invisibilidade. *In: Portal IG*, portal eletrônico de informações, 17 ago. 2021.

Disponível em: <https://queer.ig.com.br/2021-08-19/o-que-e-nao-binario.html>.

Acesso em: 16 out. 2021.

A IMPORTÂNCIA DO *FACTORING* MATÉRIA PRIMA

Pesquisador: Lorrann de Oliveira Ferreira

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente cumpre esclarecer que o contrato de *factoring* é um gênero contratual existente no Brasil, mas também em outros países que têm a economia idêntica a economia brasileira, países como França, Inglaterra e Estados Unidos, tendo, porém uma desenvoltura mais avolumada no Brasil nos últimos anos. É possível entender que no contrato *factoring* uma pessoa ganha de outra pessoa a cessão dos créditos naturais da ação de compra e venda, diferentes de natureza comercial, onde reconhece o risco de sua quitação e atribui a sua cobrança e sua quitação ao líquido.

É importante observar o jeito como a faturização, em um modelo histórico, se iguala ao Direito Comercial onde ambos se mostraram em virtude das demandas respectivas de uma fase. Não se pode negar a importância da função exercida pelo factor, este que frequentemente transferia sua residência para as colônias onde os produtos tinham de ser negociados. A faturização acontece nas alienações com período e não mistura com a efetivação de abatimento de título, que não existe a responsabilidade retroativa que contrapõe o provisor. Interessa a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

uma espécie contratual que se situa da cessão de crédito e do desconto mercantil de título cambial.

2 TEMA

O *factoring* marca a mediação por via da companhia e do fornecedor, em outras palavras, faz a compra da matéria-prima por via do custeio melhor para a firma e a mesma paga o *factoring* com o faturamento da matéria-prima. Esta matéria-prima é valorosa para manejar na sua confecção, apesar disso em apreço que a firma não tem expediente para destinar no tempo específico, invoca o *factoring*. (BEZERRA, 2013, s.p.).

O *factoring* de matéria-prima, substancialmente é na ocasião em que a firma incitadora vai interpresar através a produtora da matéria-prima determinada e a fomentada, com o objetivo de atestar a remissão da compensação respeitante aos créditos da alteração deste elemento. (BEZERRA, 2013, s.p.). No contrato de *factoring*, a então faturizada, não declara a adimplência do crédito, apesar disso o seu comparecimento, certo, por ventura que o direito de regressão da faturizadora em companhia da faturizada delinea vigente, no decurso em que existir em desarmonia a justa vivência do crédito, e não a compreensível inadimplência. (OLIVEIRA, 2021, s.p.).

A faturizada comete o alienamento de seus bem ou arrumações para um usufruidor. O ordenado do cliente não se efetiva à vista, divergindo para um decidido tempo, habitualmente até os 60 dias. Com a alienação, a firma faturizada,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

credora anterior, além de adquirir efêmero pela sua dilação a executar, ela da mesma forma se autoriza das expensas de eventuais apropriações de retirada. (TRAVNIK, 2014, p. 1-3).

3 PROBLEMÁTICA

Como o *factoring*, perante as suas diferentes categorias, entre elas o *factoring* matéria prima, pode influenciar nas companhias?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como o *factoring*, perante as suas diferentes categorias, entre elas o *factoring* matéria prima, pode influenciar nas companhias.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar o contrato de *factoring* em sua caracterização;
- Avaliar a diferença entre o *factoring* matéria prima e as outras categorias;
- Examinar o impacto feito pelo *factoring* nas companhias.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

- Ao considerar o *factoring* de um forma geral na sua atuação nas companhias, é possível analisar os impactos do *factoring* matéria prima nessas companhias, o que muda e agrega quando adotado esse modelo.

6 JUSTIFICATIVA

É importante verificar a forma como a faturização, com base histórica, se equipara ao Direito Comercial onde os dois manifestaram em virtude das demandas particulares de um período. Com o progresso das colônias, o mercadejo precisava de institutos que eram capazes de cooperar para a superação das dificuldades novas que apareceram, bem como, a inconstância da trajetória de comunicação, o grande intervalo por meio da esfera da produção de bens a serem distribuídos e o de sua comercialização efetiva. Os perigos pertencentes ao transporte das mercadorias e, por fim, a dificuldade de, a longitude, serem assumidos os interesses dos consumidores e o jeito mais apropriado de por os itens junto dela. (DEZEM; LUCCA, 2016, s.p.). Analisa-se, assim,

Inegável é a importância do papel desempenhado pela figura do factor nessa ocasião, já que este, transferindo frequentemente a sua residência para as colônias onde os produtos deveriam ser negociados, tinha condições de analisar, com muito maior eficácia do que a que poderia ser feita, a distância, pelo comerciante residente e domiciliado na metrópole, as características desse mercado, a melhor maneira de colocação dos produtos, os riscos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

de inadimplemento etc. Como já afirmado, nas concessões de crédito, leva-se em conta o risco da operação, razão pela qual as pequenas e médias empresas nem sempre têm acesso ao crédito pelo sistema bancário, seja por sua situação econômico-financeira, seja por ausência de garantias suficientes a neutralizar os riscos da operação. (DEZEM; LUCCA, 2016, s.p.).

Neste quadro é onde as companhias de faturização se responsabilizam em uma função no mercadejo de crédito, da qual clientela, decerto, não são as empresas de grande porte, mas sim o médio e pequeno diligente. O gênero de *factoring* de convergência mais assídua para responder ao financiamento destas companhias é o autodenominado *conventional factoring*, qualificado pela compra de maneira à vista dos créditos e sua logística. (DEZEM; LUCCA, 2016, s.p.).

A laboração da faturizadora no *conventional factory*, da mesma maneira que nas outras espécies que contornam admissão de esboço, da perspectiva da jurídica qualificadas destas companhias, tendo de ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, ou até mesmo compreender o Sistema Financeiro Nacional, no modelo em que intervém impreterivelmente nos cursos do crédito e da moeda. (DEZEM; LUCCA, 2016, s.p.).

Desse jeito a *factoring* estabelece a mediação por meio do fornecedor e da empresa, quer dizer, faz a obtenção da matéria-prima por meio do melhor custeio para a companhia e a mesma liquida a *factoring* com a faturação desta matéria. A matéria-prima é importante para manipular na sua fabricação, porém tendo em consideração que a companhia não tem o recurso para aplicar no determinado instante, evoca a *factoring*. (BEZERRA, 2013, s.p.). O *factoring* de matéria-prima,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

basicamente é quando a empresa incitadora vai empreender por entre a fomentada e a produtora da própria matéria-prima, com a finalidade de asseverar a restituição do montante concernente aos créditos da transformação deste elemento. (BEZERRA, 2013, s.p.).

Exemplificativamente, em um episódio onde a companhia promovida precisa de minério de ferro para modificá-lo em portões, a companhia *factoring* vai mercar a matéria-prima e a companhia faturizada vai liquidá-lo mediante os rendimentos ganhos pela alteração do minério de ferro em portões. (BEZERRA, 2013, s.p.). As companhias de *factoring* guardam muitas maneiras de função, como: selecionar e avaliar os clientes, fornecedores e os devedores; acompanhar as contas a receber e a pagar; realizar cobrança por sua conta ou de terceiros e; acompanhar processos de mercados e produtivos. (BEZERRA, 2013, s.p.).

A firma não desapossa os preços de débitos, ganham à vista esses preços e granjeam saltar com maior qualidade em serviços ou produtos novos. Não desempossam dinheiro ou tempo com demanda de usuários, comumente são grandes. Permite que alguma firma possa aplicar em alguma matéria-prima mesmo sem contar com o capital por enquanto. (BEZERRA, 2013, s.p.).

A faturizada então, no contrato de *factoring* não atesta o adimplemento do crédito, porém a sua presença, sim, de sorte que o direito de regresso da faturizadora perante da faturizada molda-se vigente, no tempo em que estiver em desentendimento a devida existência do crédito, e não o simples inadimplemento. (OLIVEIRA, 2021, s.p.).

7 REVISÃO DE LITERATURA

A faturização se procede nas alienações a prazo e não se mistura com a realização de abatimento de título, dado que inexistente a responsabilidade retroativa em contraposição ao provisor. Concerne de uma espécie contratual que se localiza dentro da cessão de crédito e do desconto mercantil de título cambial. É um contrato sinalagmático ou bilateral, pois gera responsabilidade para todas as partes, custosa já que as partes cumprem proveito, ao qual condiz um sacrifício, sendo concordado, tido que se aprimora com o acordo de interesses. É tido como um contrato de sucessivo trato, porque o seu exercício se estende no intervalo e finalmente sendo atípico. (CARVALHO, 2015, s.p.).

O *factoring* diferencia-se do contrato de desconto, em razão de nesse tipo de procedimento o transmitente pode ser mobilizado pelo banco, em volta, em acontecimento de inadimplência do endividado, na expiração do título, em tal contrato. Assim, se for feita a cobrança, este posicionamento será conseguido pelo factor em linha reta em contradição ao consumidor. O faturizado deputa-se meramente pelo crédito, ainda assim pela solvibilidade do devedor, sendo assumido o risco pelo factor. (CARVALHO, 2015, s.p.).

É habitual, no direito empresarial brasileiro, a operação de cheques pós-datados, estes como títulos de crédito a prazo por larga parte do mercado, prosseguindo a duplicata, propiciando o acréscimo dos contratos de *factoring*, como um jeito de consecução de capital de giro empregado em principal pelas

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

médias e pequenas companhias, favorecendo desse jeito a circulação de gêneros. (CARVALHO, 2015, s.p.).

Nota-se que o *factoring* despontou com a finalidade de propiciar uma liquidez financeira aos empreendimentos de estatura menor. Acontece que, o empreendimento de fomento obtém a duplicata de modo à vista e cede a quantia, parcial ou total, concernente a ela para o comprador. Nada obstante, caso este não auferi quitação no intervalo aguardado, tem de obter o título de volta. Isso é cognominado de direito de regresso. (EXPONENCIAL, 2021, p. 1).

Além da obtenção dos ativos, a instituição de *factoring* admitida bem como se atribui por assuntos administrativos da parte, como coordenar o curso de caixa, adquirindo dos consumidores, salda as contas. O impulso mercantil é obsoleto, despontando na Europa entre os séculos XIV e XV. Não obstante, nesse decurso ainda não subsistiam organizações comerciais ponderador por esse labor. O que persistia era a imagem de um indivíduo mercantil que tinha a incumbência de “factor”. (EXPONENCIAL, 2021, p. 1).

O sujeito era intendente por mediar a distribuição de matérias de outros, precisa alienar a mercadoria ao consumidor e depois transportar o embolso ao comerciante. Devagar essas pessoas encetaram a predizer o embolso às pessoas que fornecem, num tipo de revenda. Era uma tarefa ao que se sabe hoje como comercial representante. Cresce, então, o *factoring*. (EXPONENCIAL, 2021, s.p.).

Factoring é um procedimento direcionado para médios e pequenos empreendimentos em que são capazes de alienar seus créditos provenientes das alienações a uma companhia de *factoring*. Baseado nisso, ao adquirir esses créditos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

porvindouros, eles adquire um domínio maior de comércio nas mercancias corporativas. Fomento mercantil ou *factoring* é um jeito de promover o progresso dos médios, pequenos e micro diligentes, oportunizando uma capitalização descomplicada através da obtenção dos créditos de suas distribuições a prazo. Levando isso em conta, ao adquirir esses porvindouros créditos, eles atravessam a tem um poderia maior de ajuste nas obtenções corporativas. (SOUZA, 2019, s.p.).

Pode-se tratar que, o exercício do *factoring* reflete o avanço das receitas e assevera adequada estabilidade ao dirigente que procura fortalecer no mercadejo, em razão do incremento ao seu poderio de negociação. Além da consecução dos ativos, o contratado empreendimento inclusive se atribui por temas administrativos da parte, como gerir a fruição de caixa, obtendo dos consumidores, quitando dívidas, etc. (SOUZA, 2019, s.p.).

As firmas de estímulo mercantil não se emaranham com as instituições financeiras, elas não fazem adjudicação de empréstimos ou formam retenções dos títulos de crédito e se deputar de controlá-los, sem que para isso gozem de usar recursos de outros. (SOUZA, 2019, s.p.). O *factoring* detém algumas qualidades de procedimentos de *factoring*, das quais evidenciam as seguintes modalidades: *Maturity Trustee*, Convencional, Fomento de Matéria-Prima e, Exportação e Importação. (TRAVNIK, 2014, p. 1-3).

A ocupação que o factor ou faturizador efetiva no *factoring* convencional progride é a aquisição de direitos creditórios a dilação atinentes a firma faturizada. Aqui a firma faturizada cede por meio de cessão de crédito à *factoring* os seus títulos de crédito a prazo, conseguindo desta anterior, como contraprestação, o

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

preço ininterrupto no título do qual se reduz apropriado valor visto como honorário pelo deságio. (TRAVNIK, 2014, p. 1-3).

Outrossim, a faturizada realiza a alienação de seus serviços ou bens (produtos) para um cliente (terceiro). O estipêndio do cliente não se materializa à vista, diferindo-se para um determinado período, comumente entre 30 e 60 dias. De monopólio desta qualificação a prazo, a faturizada comercializa seu futuro crédito à *factoring*. Com a transferência, a companhia faturizada, antiga credora, além de obter de momentâneo pelo seu prazo a cumprir, ela igualmente se permite das expensas de eventuais ocupações de recolhimento. Em suma, é assim que se avoluma o contrato de fomento mercantil convencional. (TRAVNIK, 2014, p. 1-3).

A Associação Nacional de *Factoring* (ANFAC) enumerou de um jeito relativo as negociações que envolvem o *Factoring* se comportam em um nível regional entre os anos de 2008 e 2010, como segue:

DADOS ESTATÍSTICOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA																								
Levantamento Estatístico - Empresas associadas à ANFAC - (Triênio 2008, 2009, 2010)																								
Regiões	Associadas			Patrimônio Líquido (R\$ milhões)			Crédito Bancário (R\$ milhões)			Mútuo Socios/Coligadas (R\$ milhões)			Carteira (R\$ milhões)			Inadimplência* (%)			Funcionários			Empresas Clientes		
	08	09	10	08	09	10	08	09	10	08	09	10	08	09	10	08	09	10	08	09	10	08	09	10
Sudeste	401	359	337	6.642	7.934	9.577	1.165	1.381	1.650	4.427	5.365	8.568	64.715	62.540	67.335	3,93	3,83	3,83	5.625	5.395	5.650	93.960	88.520	95.045
Sul	95	78	73	1.696	1.974	2.295	181	211	248	426	436	568	7.505	6.240	6.585	3,73	3,77	3,43	1365	1100	1200	18.005	15.985	16.850
Nordeste	89	79	71	1.261	1.441	1.671	148	163	193	254	271	378	4.490	3.680	3.930	3,92	3,94	3,78	1255	1164	1195	16.295	14.530	15.605
Centro-Oeste	46	39	38	531	589	650	66	68	76	145	144	173	2.240	1.750	1.860	4,00	4,10	3,90	780	710	730	9.320	8.345	8.945
Norte	33	35	34	310	370	430	36	37	42	59	67	90	1.033	835	1.035	4,25	4,15	4,05	480	455	470	4.205	3.845	4.155
TOTAL	664	590	553	10.440	12.308	10.662	1.596	1.860	2.209	5.305	6.263	9.777	79.983	75.045	80.745	3,90	3,96	3,53	9.645	8.824	9.245	141.785	131.225	140.600

Fonte: ANFAC, 2011 *apud* GHANNAM, 2016, s.p.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Quanto ao *factoring* de Matéria-Prima vigora de maneira dissemelhante. O *factoring* matéria-prima sobrevém da demanda da companhia faturizada arranjar as matérias-primas e insumos cruciais para a feitura da sua solução final. É que, ocasionalmente, a companhia faturizada não se apodera de quantias razoáveis para obter as matérias-primas ou insumos que manuseia em sua manufaturação. Assim que isso se processa, determinadas companhias podem se sustentar ao *factoring*. (TRAVNIK, 2014, p. 1-3).

A companhia de *factoring* irrompe com o intento de impulsionar a companhia faturizada, obtendo por ordem e conta da matéria-prima crucial para a manufaturação da sua mercancia final. Concerne de previsão de expedientes não monetários, que não se mistura com o recíproco, visto que, a faturizadora obtém a matéria-prima e liquida de forma direta aos provisos que, no que lhe toca, alienam a matéria-prima paga e adquirida pela faturizadora. A empresa faturizada, ainda, vincula-se a reembolsar os valores aproximados pela *factoring*, durante os futuros faturamentos que vão ser gerados na conversão da matéria-prima possuída. (TRAVNIK, 2014, p. 1-3).

A validação acontece quando o factor referenda o contrato de faturização ou contrato de *factoring* como adepto, no qual se encontram consignadas as circunstâncias gerais de comercialização. Apesar de parecer uma forma de empréstimo, a factor não é uma entidade financeira. Isto posto, esse procedimento não se caracteriza como concessão. Além do mais, a adepta disponibiliza como salvaguarda seus futuros recebimentos e só pressagia as quantias que já iriam assentar no cálculo do negócio. (REIS, 2018, p. 1-4). Observa-se:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Suponha que um empreendedor sabe como desenvolver um produto a um preço competitivo para o mercado. Mas seus recebimentos são no médio e longo prazo. Para financiar a ideia, ele poderia procurar um sócio ou buscar financiamento em um banco. Dessa forma, podemos dizer que a prática permite uma antecipação de receitas. Isso garante ao empreendedor maior poder de barganha nas negociações corporativas. Além disso, a empresa que realiza a compra de créditos (Factor), também presta outros serviços como: avaliação de crédito e realização de cobranças. Como resultado, o valor recebido pela empresa é descontado por uma taxa de deságio. Isso inclui, além dos juros percebidos na operação, uma taxa referente ao risco de crédito. Por fim, há outro ponto que merece destaque. (REIS, 2018, p. 1-4).

O *factoring* ou faturização se expõe como um procedimento financeiro e como um procedimento de gestão comercial. Como procedimento financeiro, retrata um financiamento da empresa faturizada, obtendo o faturizador os créditos desta, quitando-lhe e declarando a ameaça com a arrecadação e a não liquidação das contas, sem ao menos possuir o direito de regresso em face do faturizado. Como método de gestão comercial, percebe-se na faturização a intervenção do faturizados nos procedimentos do faturizado, seletando os consumidores deste, proporcionando-lhe referências a respeito do comércio de maneira geral. Concedendo-lhe, assim, empregos que, de qualquer jeito, reduzem as obrigações habituais do vendedor. A conveniência da faturização ressalta-se, pois ela é reservada, especialmente, as médias e pequenas companhias. (TONELLI, 2015, s.p.).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O *factoring* é um contrato atípico, em razão de não portar regulamentação no ordenamento brasileiro. É um contrato consensual, suficientemente para ser idealizado o consentimento dos abrangidos, não sendo crucial formalidade nenhuma. O *factoring* é bilateral, em razão de causar obrigações para todos os contratantes e, é de igual jeito oneroso, em razão de trazer vantagens para todas as partes. (TONELLI, 2015, s.p.). Ainda sobre o *factoring*:

É importante ressaltar dois pontos: o primeiro diz respeito à aplicação do direito civil neste contrato mercantil. Como no “*factoring*” está contido o instituto da cessão de crédito, as leis do direito civil referentes a esta matéria, no que forem compatíveis, devem ser observadas. Serão, portanto, os artigos 286 a 298 do novel diploma. Segundo: muito se assemelha a faturização ao desconto bancário. Equívoco, contudo. Ao contrário do desconto bancário, o faturizado não responde pelo pagamento do título entregue ao faturizador, que é quem passa a correr o risco do crédito. (TONELLI, 2015, s.p.).

No olhar da clássica doutrina, o contrato de *factoring* ou de faturização é aquele no qual o gestor concede, a outro, créditos, sejam estes em parte ou de modo total, de seus comércios a terceiros, obtendo o primeiro do segundo a suma destes créditos, através da liquidação de um pagamento, e possuem algumas importantes características, quais sejam: cessão dos créditos; remuneração do contrato; assunção de riscos pelo faturizador; exclusividade ou totalidade das contas do faturizado; liquidação dos créditos; faculdade de o faturizador escolher as contas que deseja garantir e; duração do contrato. (OLIVEIRA, 2021, s.p.).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Por outra perspectiva, apesar de ser importante a qualidade de que não é corresponsável pelo preenchimento do crédito transmitido, a faturizada atende pela presença em si do crédito no título exteriorizado, utilizando-se na categoria a norma do art. 295 do CC. (OLIVEIRA, 2021, s.p.).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa será desenvolvida sob o método quali-quantitativo e dedutivo. Em decorrência disso, o estudo do tema abordado se deu por meio de uma análise teórica sobre o *factoring* matéria-prima utilizado pelas companhias. Dessa forma, empregou-se o levantamento exploratório de bibliografias. Sendo a pesquisa desenvolvida sob os métodos documental.

8.2 Técnicas de Pesquisa

O presente texto contou com o método de pesquisa documental, analisando documentos como revistas eletrônicas e artigos científicos online, como fonte para a coleta de dados sobre a realidade.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	FEV/ 2022	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Amanda Valle. Contrato de “factoring” ou faturização. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2013. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/38096/contrato-de-factoring-ou-faturizacao>. Acesso: 21 out. 2021.

CARVALHO, Leonardo Venancio de. Os Contratos de Factoring: aspectos relevantes e práticos dos contratos das grandes redes Bancárias em nosso sistema Jurídico. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível: <https://leovenancio.jusbrasil.com.br/artigos/185405569/os-contratos-de-factoring-aspectos-relevantes-e-praticos-dos-contratos-das-grandes-redes-bancarias-em-nosso-sistema-juridico>. Acesso 20 out. 2021.

DEZEM, Renata Mota Maciel; LUCCA, Newton de. Factoring: problemas atuais. *In: Prisma Jurídico*, v. 15, n. 1, p. 153-180, 2016. Disponível: <https://www.redalyc.org/journal/934/93449444007/html/>. Acesso: 21 out. 2021.

EXPONENCIAL, Portal. Factoring: o que é? Conheça a alternativa para antecipar recebíveis. *In: Credits*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível: <https://www.credits.com/exponencial/factoring/>. Acesso: 19 out. 2021.

GHANNAM, Lucas. A utilização do factoring pelas pequenas e médias empresas. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível: <https://ghannamlucas.jusbrasil.com.br/artigos/429653009/a-utilizacao-do-factoring-pelas-pequenas-e-medias-empresas>. Acesso: 26 out. 2021.

OLIVEIRA, Gleydson K. L. O contrato de *factoring* como limite à autonomia privada. *In: Consultor Jurídico*, revista eletrônica, 2021. Disponível: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-25/opiniao-contrato-factoring-limite-autonomia-privada>. Acesso: 20 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

REIS, Tiago. Factoring: Entenda o que é e como funciona esse tipo de operação. *In: Suno*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível: <https://www.suno.com.br/artigos/factoring/>. Acesso: 20 out. 2021.

SOUZA, Ivan de. Factoring: Entenda o que é e como funciona. *In: Rockcontent*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível: <https://rockcontent.com/br/blog/factoring/>. Acesso: 19 out. 2021.

TONELLI, Gustavo. Contrato de Factoring. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/41780/contrato-de-factoring>. Acesso: 20 out. 2021.

TRAVNIK, Wieland Puntigam. Das diversas modalidades de factoring. *In: Direito Net*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8889/Das-diversas-modalidades-de-factoring>. Acesso: 19 out. 2021.

REDUÇÃO DE MORTES MATERNAS POR INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ EM CLÍNICAS CLANDESTINAS NO BRASIL

Pesquisadora: Marília Gomes de Souza

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

A interrupção da gravidez em clínicas clandestinas, resultantes de mortes maternas, será apresentado ao longo desse projeto de pesquisa. Será apresentado fatores sobre o que leva a mulher procurar uma clínica clandestina para realizar a interrupção da gravidez e suas consequências do ato que pode gerar até mesmo a morte da mulher.

Desse modo, será abordado diversos fatores em que explica em quais momentos em que a interrupção da gravidez é permitida perante a lei e quando é crime, o risco que as clínicas clandestinas trazem para a vida da mulher desde a má higiene, até os riscos de infecções colocando em risco, a vida da gestante. O projeto trás também, os números de interrupções da gravidez foram realizados e quais são as mulheres, mas expostas ao risco que as clínicas clandestinas apresentam.

Pode-se ser observado também a tamanha exposição que as mulheres sofrem por não desejarem ou não estão prontas para serem mães, seja por questões físicas, psicológicas ou financeiramente, são um dos motivos que muitas optam

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

por interromper a gravidez clandestinamente. Diante a esses tópicos, ainda, muitas mulheres acabam desenvolvendo transtornos psicológicos, como por exemplo, ansiedade, depressão, transtornos alimentares, prejudicando a qualidade de vida da mulher, pela traumática experiência.

2 TEMA

A interrupção da gravidez em clínicas clandestinas no Brasil, tem sido cada vez mais frequentes, pois muitas mulheres que não querem ou não estão preparadas física, financeira e psicologicamente para serem mães, desse modo optam pela interrupção da gravidez. Historicamente, de acordo com o Código Penal de 1940, no Brasil, o aborto só não é punido, em termos criminais, em duas hipóteses, a saber: “I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante” (BRASIL, 1940) ou “II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (BRASIL, 1940). Além disso, admite-se, também, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, a interrupção da gravidez, quando se tratar de feto portador de anencefalia:

ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.

(ADPF 54, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013 RTJ VOL-00226-01 PP-00011)

De acordo com o Cardoso, Vieira e Saraceni (2020, *online*), no território brasileiro, o aborto, ainda, se apresenta como uma questão problemática e que envolve o campo da saúde pública, tanto em razão da complexidade como pela permanência no campo penal. “Vários estudos, ao longo dos anos, em diferentes regiões e com metodologias distintas, empenharam-se em estimar o número de abortos ocorridos anualmente, sejam espontâneos ou provocados” (CARDOSO; VIEIRA; SARACENI, 2020, *online*). Assim, Lichotti, Mazza e Buono apontam que:

Em 2019, o SUS registrou cerca de 195 mil internações por aborto (espontâneos e por decisão judicial ou médica). Foi uma média de 535 por dia. Os abortos por motivos previstos em lei são minoria. A cada 100 internações por aborto, 99 foram de abortos espontâneos e tipos indeterminados de gravidez interrompida. Só 1 foi aborto previsto em lei (LICHOTTI; MAZZA; BUONO, 2020, *online*).

Em complemento,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O número de procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devido à abortos malsucedidos – seja eles provocados ou espontâneos – foi 79 vezes maior do que o de interrupções de gravidez previstas em lei, durante o primeiro semestre de 2020 (REVISTA CLÁUDIA, 2020, *online*).

Por esses motivos, a gestação é interrompida em clínicas clandestinas, em que várias mulheres morrem todos os dias, em razão de não haver nenhuma segurança no procedimento. Em igual sentido, também, não há profissionais qualificados para realizar tal procedimento, a clínica não possui condições sanitárias para atender a mulher, não há segurança, não há apoio, preparo psicológico, atendimento humanizado para evitar experiências traumáticas, pois é algo que impacta para o resto da vida, por ser um procedimento extremamente invasivo para o corpo da mulher.

A partir disso, pode-se afirmar, inclusive, que “a reportagem também mostra que o sistema de saúde brasileiro gasta 30 vezes mais com procedimentos pós-abortos incompletos do que com abortos legais” (REVISTA CLÁUDIA, 2020, *online*). Diante deste cenário, alcança-se a seguinte proposta de pesquisa:

REDUÇÃO DE MORTES MATERNAS POR INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ EM CLÍNICAS CLANDESTINAS NO BRASIL

3 PROBLEMÁTICA

A liberação da interrupção da gravidez poderia impactar na diminuição das mortes maternas em clínicas clandestinas?

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais

Analisar se a liberação da interrupção da gravidez poderia impactar na diminuição das mortes maternas em clínicas clandestinas

4.2 Objetivos Específicos

- i) Abordar, historicamente, o crime de aborto no contexto brasileiro;
- ii) Analisar a figura do aborto (modalidade de autoaborto e aborto provocado por terceiros);
- iii) Caracterizar o impacto da liberação da interrupção da gravidez no número de óbitos maternos.

5 HIPÓTESES

Hipótese 1: Com a liberação da interrupção da gravidez, as clínicas clandestinas seriam um local menos frequentado, por mulheres que desejam interromper a gestação, pois teriam a oportunidade de realizar o procedimento de modo seguro e auxiliado pelo Sistema Único de Saúde.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

6 JUSTIFICATIVAS

A interrupção da gravidez de forma clandestina, expõe várias mulheres a uma exposição desnecessária, conseqüentemente colocando sua vida em risco. Desse modo, a interrupção da gravidez é um assunto de saúde pública e de direitos da mulher que não deseja prosseguir com a gestação. De acordo com a enfermeira Emanuelle Goes, as mulheres que mais são afetadas pela lei, são negras e pobres.

As mulheres têm direito à autonomia reprodutiva e o aborto criminalizado viola esse direito. É uma questão de justiça social porque as mulheres sofrem as conseqüências de procedimentos clandestinos e inseguros, com a morte (SOUZA, 2021, online)

Desse modo, a interrupção da gravidez de modo seguro, tem como o reconhecimento das mulheres em relação à sua sexualidade e reprodução que é origem do movimento feminista. Desse modo, em questão da lei proibitiva em relação a interrupção da gravidez e as mortes ocorrem na mesma circunstância. (RODRIGUES; KAMIMURA, OLIVEIRA, 2021, *online*)

Assim, o SUS contabiliza os abortos realizados legalmente são cerca de 1.000, ou seja, quase todas as outras interrupções da gravidez, são realizadas de modo inseguro e ilegal, causando um grande custo para o SUS, além dos custos de modo financeiro, ainda há um grande número de mortes causados pela a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

interrupção da gravidez insegura devido à subnotificação. (NISHIDA, 2021, *online*). De acordo com Nishida:

Mesmo aquelas mulheres que conseguem fazer um aborto inseguro e sobreviver passam por um enorme sofrimento. Por ser ilegal, é muito difícil falar com alguém sobre isso; elas têm medo de serem julgadas como criminosas. É uma solidão imensa e na ausência de oferta legal, elas ficam sujeitas a encontrar na internet alguém que venda comprimidos para interromper a gestação. [...] Elas pagam o dinheiro para alguém que não entrega nunca nada, desaparece, e as que recebem um pacotinho de comprimidos, nem se sabe o que elas estão tomando. Elas supõem que estão tomando o misoprostol, mas ninguém sabe se de fato é. Muitas vezes, o que ela ingeriu nem interrompe a gravidez e a mulher segue com a gestação. E aí a gente não sabe a que tipo de substância o feto foi submetido. (NISHIDA, 2021, *online*)

Apesar dos medicamentos utilizados para realizar a interrupção da gravidez, ainda há a utilização de outros instrumentos para o ato que causam diversas complicações à saúde, como o uso de objetos de perfuração que causa infecções, hemorragias, complicações no útero, entre outros males que podem causar a saúde da mulher quem pode levá-la a morte. (NISHIDA, 2021, *online*). Como uma forma de amenizar existe diversos movimentos em prol a legalização da interrupção da gravidez que visam não apenas os benefícios que trazem para as mulheres, como também trás benefícios a sociedade, pois desse modo, haverá um número menor de clínicas clandestinas e por consequência menor de mortes de mulheres. (SOUZA; NAOMI, 2021, *online*)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Pode-se observar que nos países em que a interrupção da gravidez é crime, como por exemplo, o Brasil, o número de mulheres que realizam o aborto, em relação a lugares em que a prática não é considerada crime. Visto, então, que em países em que a interrupção da gravidez não é considerada crime, há um grande acesso à educação sexual e métodos contraceptivos, nesse caso, pode-se observar que as taxas de abortamento são pequenas, comparadas com as taxas no Brasil. (SOUZA; NAOMI, 2021, *online*)

Desde então a interrupção da gravidez de modo seguro, é afirmativamente em questão ao acesso ao serviço público em que é relacionado ao direito diante à saúde sexual e reprodutiva das mulheres e também em questão de autonomia sobre seus corpos e sua condição de seres humanos. A lei proibitiva da interrupção da gravidez não impede sua prática, porém, expõe mulheres que não tem condições financeiras para pagar pelo procedimento e desse modo, as mulheres têm dificuldades em acessar o serviço público são expostas aos riscos sérios de saúde e fere a vida e a integridade física da mulher. (LOPES; OLIVEIRA, 2020, *online*)

A discussão levantada quando se trata em interrupção da gravidez, não é a discussão de ser contra ou a favor, mas sim, analisar que esse tema é um problema de saúde pública e não tem o objetivo de confrontar as concepções religiosas ou fisiológicas.

Como as Danaídes da mitologia grega, as mulheres estão carregando seus direitos em jarros furados. Elas têm seus direitos garantidos formalmente por dispositivos legais e constitucionais,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

mas não conseguem exercê-los em face da omissão do Estado e, por isso, têm sido vitimizadas por uma terrível história de violência, dominação e exclusão, especialmente no âmbito da expressão de sua sexualidade. E é exatamente essa história de violência, construída sob a égide de uma ideologia patriarcal e sob o enfoque de uma concepção moral ultrapassada, fundada na submissão carnal e na subordinação entre os sexos, que tem determinado essa inaceitável omissão constitucional do Estado. (SILVA, s.d, *online*)

Diante os fatos observados, é considerado constitucional a descriminalização da interrupção da gravidez de forma voluntária, em que seus princípios frisados são: direito à vida e à saúde e direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Vale destacar que as autoridades, caso decidissem a favor da descriminalização da interrupção da gravidez, infelizmente o defenderia como um método contraceptivo, pois a causa deve ser trabalhada com o objetivo principal de expor as situações desagradáveis que as mulheres passam, para que seus direitos possam ser cumpridos. (SILVA, s.d, *online*)

7 REVISÃO DE LITERATURA

Defina-se como crime de interrupção da gravidez como “O aborto pode ser definido como a interrupção de uma gestação antes da 22ª semana e com feto com peso inferior a 500 g de maneira espontânea ou provocada.” (SANTOS, s.d, *online*).De com Fernando Capez, “Aborto é a interrupção da gravidez com a consequente morte do produto da concepção.” (CAPEZ, 2020, p.125 *apud* FELIZARDO, 2019, *online*) Já de acordo com Aníbal Bruno.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Segundo se admite geralmente, provocar aborto é interromper o processo fisiológico da gestação, com conseqüente morte do feto. Tem-se admitido muitas vezes o aborto ou como uma expulsão prematura do feto, ou como a interrupção do processo de gestação. Mas nem em um nem outro desses casos bastará isoladamente para caracterizá-lo. (GRECO, 2015, p.232 *apud* FELIZARDO, 2019, *online*)

Já para Marcelo Zugaib (2016, p. 1246) diz ainda:

Conceitua-se clinicamente o aborto como a interrupção voluntária ou não da gravidez antes de 20 semanas de gestação ou quando o peso fetal for inferior a 500g. Genericamente, no entanto, corresponde à interrupção da gravidez antes de seu termo normal, seja de causa espontânea ou provocada (ZUGAIB, 2016, p.1246 *apud* FELIZARDO, 2019, *online*)

Contudo, há diversos tipos de interrupções da gravidez, no qual acontecem de modos diferentes, pois nem sempre a interrupção da gravidez será realizada de caráter criminoso como, por exemplo, a interrupção da gravidez de modo espontâneo, que ocorre quando o organismo da mulher sofre rejeição por conseqüente da gravidez. (GONÇALVES, 2018, p. 125)

Dessa maneira, por haver diversas espécies de interrupções da gravidez. A interrupção da gravidez de modo espontâneo, também conhecida como aborto natural, pode acontecer de modo tardio, quando a mulher apresenta menos de 13 semanas de gravidez, ou de modo tardio, quando a gestação está entre 13 e semanas. Ocorre decorrente ao feto não apresentar características necessárias para sua sobrevivência e, a falta de desenvolvimentos necessários. Como por exemplo,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

doenças virais ou bacterianas, alterações uterinas, quedas nos níveis de progesterona, alterações nos hormônios tireoidianos. (SANTOS, 2021,*online*). Isto é,

Abortamento espontâneo é a morte embrionária ou fetal não induzida ou a eliminação dos produtos da concepção antes de 20 semanas de gestação. A ameaça de abortamento é a ocorrência de sangramento vaginal sem dilatação cervical nesse período de tempo e indicando possível abortamento espontâneo em uma mulher com gestação intrauterina viável confirmada. O diagnóstico é efetuado por critérios clínicos e ultrassonografia. O tratamento normalmente é observação expectante de ameaças de abortamento e, se o aborto espontâneo ocorreu ou parece inevitável, observação ou evacuação uterina. (DULAY, SYSTEM, 2019, *online*)

Já em relação ao autoaborto e aborto consentido pode-se destacar que o autoaborto, trata-se da modalidade quando a gestante provoca a interrupção da gravidez e si mesma (PRADO, 2020, p.437). Já ao aborto consentido, trata-se de quando a gestante autoriza que outra pessoa realize a interrupção da gravidez em si. (PRADO, 2020, p.437)

[...] *autoaborto*: “provocar aborto em si mesma”. Trata-se de delito especial próprio, isto é, o sujeito ativo é tão somente a mulher grávida. *Aborto consentido*, que ocorre quando a gestante consente que outrem provoque o aborto em si própria. Nesta última hipótese, a gestante não pratica o aborto em si mesma, mas consente que o agente o faça. Este, por sua vez, incorre no delito inculpado no artigo 126 do Código Penal. É indispensável a validade do consentimento da mulher grávida para a configuração do crime de aborto consentido (art. 124, 2.^a parte, CP). (PRADO, 2020, p.437)

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Neste passo, a interrupção da gravidez provocada por terceiros pode ocorrer quando a gestante não autoriza a interrupção da gravidez, ou seja, sem seu consentimento. No qual o médico ou outra pessoa utiliza a força física, ameaça ou até mesmo realiza manobras para realizar o aborto, como por exemplo, ministra uma substância abortiva na mulher ou submete a mulher a um procedimento cirúrgico, para que possa realizar a interrupção da gravidez. Ou pode ocorrer com o consentimento da gestante, em que a gestante é submetida a manobras abortivas, em sua vontade. (PRADO, 2020, p. 437)

O aborto provocado por terceiro, sem o consentimento da gestante, está previsto no artigo 125 do Código Penal, sendo considerada a conduta mais gravosa do crime de aborto, já que a gestante não outorga o consentimento da prática, enquanto terceiro usa meios ou manobras para a consumação do crime. A ausência do consentimento da gestante constitui, nesse caso, elemento principal da ação, uma vez que se houver o consentimento da mulher, a conduta será desqualificada para a prática do artigo 126 do mesmo Código, como abaixo se vê.

O aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante, encontra-se inscrito no artigo 126 do Código Penal, sendo a prática do crime gerando duas figuras típicas, a da gestante na 2ª parte do artigo 124 e a do terceiro que pratica o delito. Nesse caso é possível o concurso de pessoas, já que, por exemplo, a enfermeira pode auxiliar o médico durante a prática do aborto em uma clínica. É fato necessário o consentimento da gestante neste artigo, porque se não houver, volta a ser o delito praticado no artigo 125. (LOURENÇO, VIANA, 2019, *online*)

O aborto necessário ocorre quando é resultante de um estupro ou quando a vida da gestante está em perigo e não há outra forma de salvá-la.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O estatuto penal permite, no primeiro caso, o denominado aborto necessário, hipótese de estado de necessidade elevado a justificativa da Parte Especial; no segundo, o aborto sentimental. Se a gravidez é resultante de estupro ou atentado violento ao pudor, crimes hoje previstos numa só norma incriminadora (art. 213 do CP), o aborto só é permitido em face de prévio consentimento da gestante. É possível, porém, que ela seja incapaz (menor, doente mental etc.), exigindo-se o consentimento de seu representante legal. São excludentes da ilicitude, pois o Código dispõe sobre não ser punido o aborto. Não diz não se pune o médico, hipótese em que teríamos causa de exclusão da culpabilidade, diante do seu caráter pessoal.

O único árbitro da prática do aborto é o médico. Deve valer-se dos meios à sua disposição para a comprovação do estupro ou do atentado violento ao pudor (inquérito policial, processo criminal, peças de informação, etc.). Inexistindo, ele mesmo deve procurar certificar-se da ocorrência do delito sexual. (SMANIO *et al*, 2011, *online*)

Ainda no que se refere ao aborto infectado, ocorre quando a mulher apresenta infecções de modo sucessivo, por interrupções da gravidez realizado de modo ilegal. Nesse caso pode-se observar que houve uma interrupção incompleta, causando infecções. (SILVA, 2021, *online*)

O aborto infectado ou séptico decorre da eliminação incompleta do ovo, do embrião ou da placenta, que mantém aberto o canal cervical, favorecendo a ascensão de bactérias da microbiota vaginal e intestinal à cavidade uterina. A real magnitude do abortamento é desconhecida devido à sua ilegalidade. No Brasil, há subnotificação de casos e complicações, pois nem todas as mulheres demandam assistência pós-abortamento. Ainda assim, os dados oficiais justificam a adoção de medidas preventivas e de promoção da saúde reprodutiva. O diagnóstico de aborto séptico deve ser

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

considerado quando uma mulher na menacme apresentar atraso menstrual, sangramento vaginal, febre, dor hipogástrica e à mobilização do colo uterino. (DIAS, *et al*, 2010, *online*)

Diante de várias formas de interrupções da gravidez, além das alterações físico e mental no corpo da mulher sofre, como a culpa, depressão, ansiedade, transtornos alimentares e até mesmo o alcoolismo. Há também um grande número de mortes de mulheres que clandestinamente realizam a interrupção da gravidez, expondo sua vida em risco. (SEDICIAS, 2020, *online*)

De modo, que a interrupção da gravidez não evita diversas interrupções da gravidez que são realizadas pelo Brasil, em conjunto, acontece o pior, que é a morte de diversas mulheres no SUS, pelo procedimento inseguro. De acordo dados, o número de mulheres que são internadas pelo insucesso do procedimento, são cerca de 200 mil mulheres por ano, 15 mil complicações e 5 mil internações. A interrupção da gravidez de forma clandestina, levou a óbito de cerca de 20 mulheres em 2016. (COFEN, 2018, *online*)

De acordo com o Ministério da Saúde (2018), *apud* COFEN (2018), são realizados cerca de 1 milhão de interrupções da gravidez. O maior número de mortes que ocorrem no Brasil, são de mulheres jovens, solteiras, mulheres negras e mulheres que tem até o ensino fundamental. (COFEN, 2018, *online*)

Abaixo, há uma relação de mulheres
Segundo pesquisa do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (Anis), da Universidade de Brasília (UnB), mais de uma em cada cinco mulheres alfabetizadas que possuem entre 18 e 39 anos já praticaram pelo menos um aborto, ao longo da vida. Cerca

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

de metade delas teve que ser internada por conta de complicações, como perfuração do útero. A prática é mais comum entre mulheres com menor escolaridade (23%), enquanto o percentual das que já concluíram o ensino médio é 12%.

Realizada em 2010, a Pesquisa Nacional de Abortos utilizou a técnica de amostragem para chegar a esses números, afinal como muitos casos são feitos em clínicas clandestinas, não há como obter dado exato, mas muitas pesquisas tendam a dimensionar essa ocorrência. No documento Aborto e Saúde Pública no Brasil, de 2009, o Ministério da Saúde destacou estimativa de que 1.054.242 abortos foram induzidos em 2005. Já o Centro Feminista de Estudo e Assessoria (Cfemea) aponta que cerca de 1 milhão de brasileiras submetem-se a abortos clandestinos todos os anos. (MARTINS, 2014, online)

O gráfico abaixo mostra o número de mulheres que já interromperam a gravidez:

Gráfico 1. A mulher comum aborta



Fonte: Catarina, s.d.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O gráfico acima demonstra que 64% das mulheres que já interromperam a gravidez, 81% já possuem filhos, 50% necessitaram do sistema de saúde, pois tiveram complicações pela interrupção da gravidez, 60% interromperam a gravidez em seu período reprodutivo. Ou seja, mulheres que tem entre 18 e 29 anos, 24% realizaram a interrupção da gravidez quando tinham entre 20 e 24 anos, 15% não se lembram ou não responderam a idade em que realizaram o procedimento. (GUIMARÃES, 2016, *online*)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Quanto aos métodos de abordagem utilizados para a realização da pesquisa, foram utilizados os métodos: Exploratória por levantar informações bibliográfica das consequências que uma interrupção da gravidez de modo clandestino pode causar na mulher e quantitativa por mostra os números de mulheres que já tiveram sérios problemas de saúde, ou até perderam a vida pela interrupção da gravidez em clínicas clandestinas.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Quanto as técnicas de pesquisa utilizadas para a realização do projeto de pesquisa foram pesquisa bibliográfica e documental, pois foi utilizado sites livros,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

artigos e leis para a confecção do projeto. Desse modo, a pesquisa documental permitiu consultar leis que abrangem o assunto, e a pesquisa bibliográfica, o que é e seus tipos de interrupções da gravidez, e suas consequências que podem ser causadas na mulher.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO /2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV /2021	MAR /2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 04 de dezembro de 1940.** Código Penal.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 10 out. 2021

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro SARACENI, Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? In Cad. Saúde Pública, v. 36, supl. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/01002-311X00188718>. Acesso em 10 out. 2021.

CONSELHO Federal de Enfermagem (COFEN). Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde In COFEN, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html Acesso em 28 out. 2021

DIAS, Ana Paula Azevedo *et al.* Aborto infectado: epidemiologia, diagnóstico e conduta na urgência. In: **Biblioteca Virtual em Saúde**, portal eletrônico de informações, 2010

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Disponível em <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-600007> Acesso em 28 out. 2021

DULAY, Antonette T. Aborto espontâneo (Abortamento). *In Manual MSD Versão para Profissionais de Saúde*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/ginecologia-e-obstetr%C3%ADcia/anormalidades-na-gesta%C3%A7%C3%A3o/aborto-espont%C3%A2neo> Acesso em 28 out. 2021

LICHOTTI, Camille; MAZZA, Luigi; BUONO, Renata. Os abortos diários do Brasil. *In: Revista Piauí*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/os-abortos-diarios-do-brasil/>. Acesso em 10 out. 2021

LOPES Simone Dalila Nacif; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Meu corpo, minhas regras: mulheres na luta pelo acesso ao serviço público de saúde para a realização do aborto seguro. *In: Saúde debate*, n. 43, sup. 4, dez. 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S403> Acesso em 11 out. de 2021

LOURENÇÃO, Gabriel Viana; VIANA, André de Paula. Aborto. *In Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2016. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aborto/> Acesso em 28 out. 2021

MARTINS, Helena. Óbitos em clínicas clandestinas de aborto estimulam debate sobre o tema. *In Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/aborto-um-tema-ser-enfrentado-no-brasil> Acesso em 28 out. 2021

MARTINS, Ricardo. Aborto – Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Vida. *In Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aborto-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-direito-a-vida/> Acesso em 26 out. 2021

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

NISHIDA, Erika. Quais números mudam após a legalização do aborto? *In Uol*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em <https://gizmodo.uol.com.br/quais-numeros-mudam-legalizacao-aborto/>. Acesso em 11 out. 2021

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal Brasileiro**. v. único. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020.

REVISTA Cláudia. Em 2020, SUS já fez 81 mil procedimentos por causa de abortos malsucedidos. *In Revista Cláudia*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em <https://claudia.abril.com.br/noticias/em-2020-sus-ja-fez-81-mil-procedimentos-por-causa-de-abortos-malsucedidos/>. Acesso em 10 out. 2021

RODRIGUES, Tenner Aire; KAMIMURA, Quésia Postigo; OLIVEIRA, Adriana Leônidas de. Legalização do aborto no Brasil: pleno exercício dos direitos humanos da mulher – impacto no desenvolvimento regional. *In Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 3, 2021. Disponível em <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/27190>. Acesso em 11 out. 2021

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. Aborto. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações s.d. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/aborto.htm>. Acesso em 21 out. 2021.

SEDICIAS, Sheila. Complicações físicas e psicológicas do aborto. *In Tua Saúde*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em <https://www.tuasaude.com/aborto-provocado/> Acesso em 28 out. de 2021

SILVA, Aline Caroline Marianno da. Entenda em quais casos o aborto é permitido no Brasil. *In Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2021. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/90787/entenda-em-quais-casos-o-aborto-e-permitido-no-brasil> Acesso em 28 out. 2021

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

SILVA, Viviane Ferreira Montezi Da. A vulnerabilidade das mulheres que abortam: um panorama da interrupção voluntária da gravidez sob a ótica dos princípios fundamentais. In **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/a-vulnerabilidade-das-mulheres-que-abortam-um-panorama-da-interruptao-voluntaria-da-gravidez-sob-otica-dos-principios-fundamentais.htm> Acesso em 11 out. 2021

SMANIO, Gianpaolo Poggio *et al.* O aborto sentimental e a interrupção da gravidez da autora do crime de estupro. In **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2011. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/128200/o-aborto-sentimental-e-a-interruptao-da-gravidez-da-autora-do-crime-de-estupro> Acesso em 28 out. 2021

SOUZA, Marcelle. Por que defender que o aborto seja legalizado? In **Ecoa Uol**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/01/05/por-que-defender-que-o-aborto-seja-legalizado.htm>. Acesso em 10 out. 2021

SOUZA, Mariana Gandini de; ABE Tatiane Naomi. Aborto: Proibição ou Legalização? In **Jornal Biosferas**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em <http://www.rc.unesp.br/biosferas/Art0012.html#>. Acesso em 11 out. 2021

DA PREVISÃO LEGAL DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS INDIVIDUAIS IMPOSTAS, POR DECRETO, PELO PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

Pesquisador: Pedro Chaves de Oliveira Júnior

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

O advento da pandemia do Covid-19 no início do ano 2020 trouxe consigo outra pandemia, a pandemia do medo, medo da morte, medo do vírus, medo de gente e medo de conviver. E na bagagem da pandemia insurgiu na administração pública a falta de conhecimentos: conhecimentos científicos a respeito do vírus, conhecimentos administrativos e conhecimentos das Leis.

Nesse pandemônio social-administrativo por medo e por saber que o sistema de saúde do país iria colapsar e que pessoas morreriam nas portas e nos corredores dos hospitais. Aflora a falta de capacidade gerencial dos nossos governantes e a falta de estrutura do famigerado sistema de saúde pública. O pandemônio aumenta quando surge os “mensageiros do apocalipse” com suas estimativas de mortalidade pela letalidade do vírus.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Diante desse quadro obscuro e desconhecido da força do vírus, os gestores públicos iniciam uma guerra contra a sua propagação e contágio. E para enfrentar essa batalha os governantes adotam medidas de controle sanitário, mas também de restrição dos direitos individuais dos cidadãos brasileiros, principalmente nos direitos de ir e vir, de reunião e locomoção em áreas públicas.

2 TEMA

À luz da Constituição Federal, poderia o prefeito municipal da cidade do Rio de Janeiro, a título de proteger a saúde coletiva em razão do avanço da pandemia do Covid-19, restringir, por decreto, direitos individuais dos cidadãos brasileiros consagrados no artigo 5º da Carta Magna: o direito de ir e vir, o direito de reunião religiosa e o direito de livre locomoção no território nacional em tempo de paz?

No final do ano 2019 e início de 2020 o mundo foi atingido pela maior praga do século 21 e uma das maiores do século 20, o SARS-CoV-2 denominado Covid-19. A Organização Mundial de Saúde (OMS) comunica ao mundo a que vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença Covid-19. (OPAS, 2020).

A pandemia do Covid-19 alastrou-se rapidamente pelo mundo, mesmo alguns países tendo adotado medidas de proteção, as mesmas não foram eficazes

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

para impedir a sua propagação e proliferação. A falta de conhecimento científico do vírus, de suas formas de contágios, de suas mutações e principalmente a falta de um medicamento que o combatesse foram as principais causas de seu alastramento pelo mundo de forma tão célere.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o primeiro caso de Covid-19, no Brasil e na América do Sul, foi registrado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. O estado do Rio de Janeiro registrou o primeiro caso no dia 6 de março de 2020, (BRASIL, 2021a). A cidade do Rio de Janeiro possui uma dinâmica econômica e social de alta conectividade com outros centros urbanos, o que favorece sua transformação em um polo de disseminação da doença para outros territórios e reforça a necessidade de compreender o padrão de transmissão da doença, para melhor implementação de medidas de mitigação e de controle. (BRASIL, 2021a).

Após a declaração da Organização Mundial da Saúde de Emergência de Saúde Pública de importância internacional. O mundo todo passou a adotar medidas para o enfrentamento do vírus, o Brasil declara, no dia 03/02/20, a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), o estado do Rio de Janeiro só em 16/03/20, através do Decreto nº 46.973, reconhece a situação de Emergência na Saúde Pública e a Prefeitura do Rio de Janeiro no dia 17 de março de 2020, pelo Decreto nº 47.263. Declara Situação de Emergência no município. (RIO DE JANEIRO, 2020a, online).

A demora dos gestores públicos em restringir a entrada de pessoas nas cidades e nos estados no início da pandemia, em especial aos que têm no carnaval

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

fonte de receita e são atrações turísticas mundiais, podem ter contribuído para alastramento e, isto deverá ser alvo de estudo no futuro. Assim, como também deverão ser estudadas: a legalidade, a eficácia e a efetividade das medidas restritivas dos direitos individuais, como: isolamento social; restrição de locomoção individual, mas permitiram as aglomerações nos transportes públicos; e, agora o passaporte sanitário que segrega cidadão.

A discordância de opiniões entre os gestores públicos iniciou-se em janeiro de 2020, quando governadores e prefeitos não queriam adotar medidas restritivas para não atrapalhar a realização do carnaval. Passado o carnaval veio outra discordância, a forma de isolar o povo: o governo federal queria o isolamento vertical (isola os idosos e pessoas com comorbidades) e os governadores queriam isolamento horizontal (isola todo mundo que for possível). Os governadores e prefeitos venceram e implantaram suas medidas restritivas, que de início foram aceitas pela população, era justificada pela necessidade de adequar o sistema de saúde e evita o seu colapso.

3 PROBLEMÁTICA

O prefeito da cidade do Rio de Janeiro, à luz da Constituição brasileira, pode impor medidas sanitárias de restrição de direitos individuais, consagrados na Constituição brasileira de 1988, através de Decreto municipal no período pandêmico de março de 2020 a agosto de 2021, com a justificativa de proteger a saúde coletiva no enfrentamento à Covid-19.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a constitucionalidade das medidas restritivas impostas pelo prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, por meio de decreto municipal, no enfrentamento à pandemia.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica, amplitude, o limite e a abrangência dos direitos fundamentais (individual e coletivo);
- Analisar trajetória da pandemia Covid-19 e seus efeitos danosos à sociedade;
- Analisar à luz da Constituição Brasileira a abrangência de decreto municipal em caso de pandemia e os seus limites coercitivos de restringir direitos individuais.

5 HIPÓTESES

01 – Ao considerar a necessidade administrativa dos gestores públicos para conter o avanço da pandemia do Covid-19 com medidas restritivas e coercitivas, à

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

luz da constituição é possível afirmar que elas obedeceram e respeitaram os preceitos legais dos direitos individuais consagrados na Constituição Brasileira.

6 JUSTIFICATIVA

A motivação para desenvolver pesquisa a respeito do tema proposto, deve-se as diversas repercussões negativas e contrárias às medidas restritivas impostas pelos gestores públicos municipais e estaduais a partir de meado de março de 2020. Os gestores justificavam a necessidade de tais medidas para controlar o avanço da pandemia do Covid-19. Foram vários fatos de repressão e até de prisão de pessoas que apenas estavam em ambientes públicos de livre acesso, essas pessoas foram retiradas à força das praias, dos parques, das praças públicas e das ruas em razão das normas restritivas. (GUIMARÃES, 2020).

Nesse momento de crise e conflito nasce o debate jurídico em torno da legalidade, constitucionalidade e abrangência do poder de gestor público de um ente subnacional retirar, restringir e confrontar garantias dos cidadãos estabelecidas nos direitos individuais consagrados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Os gestores fundamentaram suas ações punitivas e restritivas no artigo 268 do Código Penal, sendo que o inciso I do artigo 22 da CF/1988 estabelece que é de competência privativa da União de legislar sobre direito civil, comercial, penal, e, outros. (BARBAGALO, 2020).

Os primeiros decretos restritivos eram justificados pela necessidade dos gestores de controlar a pandemia (achatar a curva) para dar tempo dos estados e

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

municípios prepararem o sistema de saúde para enfrentar o vírus e não colapsar a rede hospitalar. A população compreendeu e colaborou com os governos, apesar de muitas pessoas sobreviviam de atividades autônomas que tinham que trabalhar para sustentar suas famílias por não terem renda fixa? O governo federal para evitar que essas pessoas passassem fome e promovessem saques e depredações, criou o auxílio emergencial. (BRASIL, 2020c).

O desconhecimento científico do vírus, de seu poder de contaminação e de sua letalidade induziu os gestores há cometerem vários erros na estratégia de seu combate, até a Organização Mundial de Saúde se mostrou insegura ao desfazer orientações antes dadas, a exemplo o do uso de máscara facial que não era para população usar e depois era para usar. Outro erro foi dos prefeitos que de forma equivocada restringiram e reduziram os horários de funcionamentos dos comércios e dos transportes públicos, fato que provocou mais aglomerações ao contrário do esperado. (MOTA, 2020).

As restrições do direito de ir e vir e de liberdade que proibiam às pessoas de irem à praia, parques e praças fossem para o lazer ou trabalho. Por causa dessas proibições aconteceram vários casos de pessoas sendo constrangidas e presas pelo simples fato de estarem nestes locais, mesmo que de forma isolada o que não colocaria em risco de contaminação ou propagação do vírus. Cientistas questionaram estas medidas já que elas contrariavam as orientações dos especialistas que orientavam as pessoas a se exporem a luz solar para aumentar o volume de vitamina D e fortalecer o sistema imunológico. (RIBAS FILHO, 2021).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O poder judiciário foi provocado várias vezes a se manifestar a respeito da legalidade constitucional das medidas restritivas aos direitos individuais. Assim como o mundo científico o mundo jurídico está dividido e não há consenso dos magistrados, isto tem ficado evidente nas decisões divergentes proferidas nesse período, juízes entendem de uma forma, desembargadores de outra e a mais alta Corte jurisdicional tem sido chamada a manifestar, como na questão do passaporte sanitário imposto pelo prefeito do Rio de Janeiro que teve liminar do TJRJ contrário, mas que foi derrubada pelo STF. (RODAS, 2021).

A motivação para trabalhar esse tema é o de trazer ao debate jurídico as medidas restritivas de direitos individuais impostas pelos gestores públicos de ente subnacional, em especial os decretos da prefeitura do Rio de Janeiro no período de março 2020 a agosto de 2021. Decretos estes fundamentados no artigo 268 do Código Penal que afrontaram bens jurídicos tutelados pela Constituição Federal. A pesquisa visa analisar opiniões de juristas e especialistas no campo do Direito Constitucional, e à luz da Constituição estabelecer opinião que venha nortear e pacificar esse debate.

7 REVISÃO DE LITERATURA

A formação da sociedade humana, o nascedouro do corpo social, com suas regras de direitos e deveres tem sua origem descrita pelos filósofos contratualistas: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, o momento que o homem deixa de viver só e passa a viver em grupos, que eles definiram com a figura de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

linguagem “contrato social”. O ser humano sai do seu estado natural de homem livre, abdica de sua liberdade para se submeter às leis da sociedade e do Estado e este se compromete em defender o homem, o bem comum e dar condições para ele desenvolver. (BEZERRA, 2020, online).

Direitos humanos são definidos por Bobbio (1992, p. 9 apud BEZERRA, 2020, online) como sendo “direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Na mesma linha, Tosi (2004, p.9 apud BEZERRA, 2020, online) define “fruto de uma história”, que segundo ele,

Mesmo com as discordâncias sobre esta história, é possível reconstruir a trajetória dos direitos humanos na cultura ocidental tomando por base dois ângulos de análise: a história social que enfatiza os acontecimentos, lutas, revoluções e movimentos sociais, que promoveram os direitos humanos, e a história conceitual que se debruça sobre as doutrinas filosóficas, éticas, políticas, religiosas que influenciaram e foram influenciados pelos acontecimentos históricos. (TOSI, 2004, p. 9 apud BEZERRA, 2020, online)

O mundo contemporâneo, após viver duas grandes guerras mundiais, a primeira de 1914 a 1918 e a segunda 1939 a 1945. Ao término dessa última, líderes das maiores nações do planeta, em 24 de outubro de 1945, reuniram-se para criar a ONU (Organização das Nações Unidas) com a missão de evitar a 'terceira guerra mundial', consideraram que a promoção dos “direitos naturais” do homem fosse a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

condição sine qua non para uma paz duradoura e que nunca mais o mundo vivesse experiência semelhante aos horrores dos regimes liberticidas, totalitários e do holocausto. (TOSI, 2004, p. 14 apud BEZERRA, 2020, online).

O primeiro ato relevante da ONU ocorreu em 10 de dezembro de 1948 quando em Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo 1º reza da seguinte forma: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito *de fraternidade*”. (TOSI, 2004, p. 14 apud BEZERRA, 2020, online). O Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Declara que, “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”*. Norberto Bobbio (1992) afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 9).

No Brasil, os direitos individuais e coletivos ganham novas versões com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 5º que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). O inciso XV foi o mais questionado no início da pandemia, “é livre a locomoção no

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". (BRASIL, 1988. p. 13).

O início do segundo trimestre de 2020 é marcado pelo agravamento da pandemia no país e pelo começo dos efeitos restritivos estabelecidos nos decretos estaduais e municipais para o combate ao Covid-19. Nesse momento nasce a celeuma jurídica entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) de quem é a competência de editar regras de combate da pandemia. Impasse este, que perdura até a presente data e dividi o mundo jurídico e o tema divergente segue sem pacificação. O título III da Constituição “Organização do Estado” tem sido exaustivamente debatido. (BRASIL, 1988. p. 25).

Sistema de saúde no Brasil. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 23 estabelece que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” cuidar da saúde e assistência pública (BRASIL, 1988. p. 28). O artigo 196 estabelece que “A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]” (BRASIL, 1988. p. 118). O Sistema Único de Saúde (SUS) regularizado pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 dispõe em seu artigo 4º que o sistema único de saúde é constituído por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta. (BRASIL, 1990).

Em 1990, após a promulgação da Constituição Federal e atendendo a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Saúde – CNS foi instituída a Comissão Intergestores Tripartite – CIT, com a composição paritária formada por 15 membros, sendo cinco indicados pelo Ministério da Saúde (MS), cinco pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e cinco pelo

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems). A representação de estados e municípios nessa Comissão é regional, sendo um representante para cada uma das cinco regiões no País. (HYGIA, 2020, online).

A Comissão Intergestores Tripartite – CIT, órgão responsável pela administração e gerenciamento das políticas públicas no Sistema Único de Saúde – SUS, constitui-se como foro permanente de negociação, articulação e decisão entre os gestores nos aspectos operacionais e na construção de pactos nacionais, estaduais e regionais no Sistema Único de Saúde. O Governo é dividido em três níveis: Federal, Estadual e Municipal. Cada um tem suas funções e limites de atuação nos setores de: Vigilância sanitária e Campanhas de vacinação. (HYGIA, 2020, online).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada, em 31/12/2019, sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa de coronavírus que não havia sido identificada antes em humanos. E somente em 30 de janeiro de 2020 a OMS declara emergência de saúde pública de âmbito internacional. Relatório elaborado pelo Painel Independente para Resposta e Prontidão à Pandemia (IPPPR), grupo criado pela ONU, aponta que houve falha e demora da ONU na comunicação da pandemia. (GAZETA DO POVO, 2021, online).

No dia 3 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde publicou a Portaria Nº 188, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), sob

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). Com os seguintes poderes: I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN; II - articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS. (BRASIL, 2020b).

Governo Federal publicou no dia 6 de fevereiro de 2020 a Lei Nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (BRASIL, 2020c, *online*).

O governo do Estado do Rio de Janeiro no dia 16 de março de 2020, através do Decreto 46.973, reconhece a situação de Emergência na Saúde Pública e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19). (RIO DE JANEIRO, 2020b, *online*). A Prefeitura do Rio de Janeiro em 17 de março de 2020, através do Decreto nº 47263 declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

e dá outras providências. Inicia o processo de isolamento e restrições para o enfrentamento à pandemia do Covid-19. (RIO DE JANEIRO, 2020c, online).

O setor comercial foi um dos mais afetados pela pandemia, segundo dados da Agência IBGE de Notícias (2020), 40,9% das empresas fechadas no primeiro semestre de 2020 atribuem as causas dos fechamentos às restrições sanitárias impostas. (NERY, 2020, online). Na cidade do Rio de Janeiro as restrições para comércios não essenciais iniciaram no final de março/2020, conforme visto no Decreto 47.282 de 21/03/2020, a “suspensão do funcionamento nos estabelecimentos comerciais, ressalvados os que exerçam as seguintes atividades, ainda que instalados em shoppings e centros comerciais”. (RIO DE JANEIRO, 2020d, online).

Segundo dados da Agência IBGE de Notícias, o setor de serviços que representa 70% do PIB brasileiro teve queda de -7.8% em 2020. A retração deste ano supera a de 2016 (-5%) e interrompe dois anos de resultados não negativos: 2018 (0,0%) e 2019 (1,0%). Os setores que mais impactaram estão ligados às atividades presenciais sendo os mais afetados pelas medidas restritivas para combater a pandemia Covid-19. Entre eles estão os serviços prestados às famílias (-35,6%), os profissionais, administrativos e complementares (-11,4%) e os transportes (-7,7%), (IBGE, 2021, online).

Em reportagem a revista Oeste do dia 15 de fevereiro de 2021 o Secretário Estadual de Saúde de São Paulo, Jean Gorinchteyn admitiu que, o governo do maior estado do país, foi um erro a política de isolamento e restritiva que impôs o fechamento dos comércios. O secretário reconhece que não faz sentido proibir a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

circulação em determinados horários porque as pessoas tendem a se aglomerar ainda mais nos horários permitidos. E acrescenta “Hoje, percebemos que restringir da forma que fazíamos pode ser ruim. Cada vez mais, a gente vai aprender a se adaptar para proteger a saúde e a economia. Caso contrário, setores vão ter impactos trágicos, e não é isso que se deseja”. (COSTA, 2021, online).

Os efeitos dos lockdowns e das medidas restritivas, no período da pandemia, foram devastadores para o setor de comércio no Brasil, principalmente para as pequenas empresas. É o que demonstra os dados divulgados pela Pesquisa Pulso Empresa: Impacto da Covid-19 nas Empresas, realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e publicada na quinta-feira (16/07/2020). A pesquisa retrata que 716.000 empresas fecharam as portas desde o início da pandemia no Brasil. (OLIVEIRA, 2020, online).

O levantamento do IBGE (ano) mostra que as restrições, de combate ao COVID-19, impactaram negativamente em todos os setores econômicos: comércio (39,4%) e serviços (37%), principalmente nas pequenas empresas. 99,8% dos negócios que não voltarão a abrir as portas depois da crise da Covid-19 são de pequeno porte. As 2,7 milhões de empresas que continuaram abertas também sentem as consequências da crise econômica: 70% relataram diminuição de vendas ou serviços no período pandêmico e 948.800 firmas demitiram trabalhadores durante esse período. (OLIVEIRA, 2020, online).

A discussão da legalidade das restrições sanitárias estabelecidas pelos Decretos estaduais e municipais ganhou status nas mais altas Cortes do Judiciário do país. No dia 29 de setembro de 2021, o Desembargador Paulo Rangel, da 3ª

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, concedeu liminar para cassar parte do Decreto 49.335, de 26 de agosto de 2021, do prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, que impedia o acesso e permanência no interior de lugares públicos e privados de uso coletivo sem a carteira de vacinação. (RIO DE JANEIRO, 2021a, online).

A medida atendeu a um pedido de habeas corpus de uma moradora da cidade que alega cerceamento de liberdade de locomoção, a quem foi concedido salvo-conduto, e, em razão de seu caráter coletivo, é extensiva à população de modo geral. Segundo o desembargador,

A questão é a possibilidade ou não de um decreto municipal impedir a circulação de pessoas pelas ruas e estabelecimentos sejam eles públicos e/ou privados, academias, eventos, shoppings, cinemas, teatros, lojas, piscinas, e outros estabelecimentos da cidade do Rio de Janeiro, salvo se possuírem o chamado “passaporte da vacina” ou passaporte sanitário. Afirmou o desembargador na decisão, (RIO DE JANEIRO, 2021a, *online*).

Em sua decisão o desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, Paulo Rangel manifesta que:

Já disse em outra oportunidade e aqui repito. O decreto divide a sociedade em dois tipos: os vacinados e os não vacinados, impedindo os NÃO VACINADOS de circularem livremente pelos locais em que cita do Município do Rio de Janeiro com grave violação à liberdade de locomoção., escreveu o magistrado. (RIO DE JANEIRO, 2021a, *online*).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O desembargador acrescenta que a carteira de vacinação é um ato que estigmatiza as pessoas criando uma marca depreciativa e impedindo-as de circularem pelas ruas livremente, com nítido objetivo de controle social. Segundo o desembargador, “O propósito é criar uma regra não admitida juridicamente, mas que visa marcar o indivíduo constituindo uma meta-regra que está associada ao estigma do NÃO VACINADO. É uma ditadura sanitária”. Destaca o magistrado, que conclui “O Decreto quer controlar as pessoas e dizer, tiranicamente, quem anda e não anda pelas ruas da cidade”. (RIO DE JANEIRO, 2021a, *online*).

O magistrado alertou para o risco dos crimes de abuso de autoridade e desrespeito aos direitos individuais garantidos pela CF de 1988. Na decisão, o juiz determinou a expedição de ofícios aos comandantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, da Polícia Federal e ao militar do Leste. É recomendado que orientem seus subordinados para garantirem o direito à liberdade de locomoção de todo cidadão que for impedido de ingressar em estabelecimento citado no decreto sem a carteira de vacinação, alertando para o crime de abuso de autoridade. (RIO DE JANEIRO, 2021a, *online*).

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux derruba a liminar do desembargador Paulo Rangel a respeito do decreto 49.335/21 da cidade do Rio de Janeiro, na fundamentação de sua decisão o magistrado já mostra como irá se posicionar em futuros casos de abusos de autoridades de governadores e prefeitos. Isto indica que o STF irá apoiar os gestores estaduais e municipais, seguindo a o

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

entendimento pela legalidade e necessidade governamental. Segundo o presidente o prefeito agiu, "nos limites de sua competência". (MIGALHAS, 2021, *online*).

Segundo o presidente do STF, Ministro Luiz Fux, o prefeito tem competência legal para estabelecer por decreto medidas restritivas de caráter temporário e excepcional, "dentre as quais o condicionamento do acesso a estabelecimentos e locais de uso coletivo destinadas a atividades de lazer à comprovação da vacinação contra a Covid-19" (BRASIL, 2021). Com este entendimento a mais alta Corte judiciária do Brasil afasta qualquer possibilidade de punição, ou, retaliação por abuso de autoridade de prefeitos ou governadores no período pandêmico. (MIGALHAS, 2021, *online*).

A decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux ratifica o entendimento do Plenário da Corte, no tema em questão, que em 2020 concedeu aos estados e municípios a autonomia para decidirem e adotarem medidas de controle e combate à pandemia do Covid-19. Segundo o ministro,

O Supremo tem seguido a compreensão de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente. (MIGALHAS, 2021, *online*).

O ministro, Luiz Fux reafirma que prevalecem as decisões regionais "devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local" (RODAS, MIGALHAS, 2021). Trata-se da jurisprudência já sedimentada no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

denominada "predominância de interesse." (RODAS, 2021; MIGALHAS, 2021, *online*).

No Senado Federal está aberto um link para discutir e pedir apoio para impedir o passaporte sanitário, que segundo os autores desrespeita o Art. 1º da CF/88. "A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político" (BRASIL, 1988. p. 11). Outro tema é que o passaporte estaria excluindo grupos de pessoas dos serviços públicos, e criando uma classe inferior que não querem tomar vacinas. Que afronta o Art. 1º e o 5º da CF: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade" (BRASIL, 1988. p. 11).

O professor e juiz de direito do TJDF, Fernando Brandini Barbagalo, em artigo publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, considera ser incabível a utilização das normas relacionadas à pandemia do Covid-19, editadas pelos diversos Municípios, Estados e Distrito Federal, como integradoras da figura típica do art. 268 do Código Penal. O juiz ressalta que o Direito Penal é a última ratio do ordenamento jurídico e destaca a previsão de punição administrativa nesses casos no art. 10, VII da Lei nº 6.437/1977. (BARBAGALO, 2020, *online*).

Barbagalo (2020) observa que a Constituição Federal consagra "privativamente à União" a competência para legislar sobre direito penal (art. 22, I), não estando autorizados os demais entes federativos (Estados e municípios) a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

complementar um ato normativo próprio do poder federal que implique em reflexos na legislação penal.

Evidente que o julgamento cautelar do Supremo Tribunal Federal, que referendou a medida cautelar implementada pelo Ministro Marco Aurélio e reconheceu a legitimação concorrente da União, Estados e municípios para legislar sobre aspectos relacionados à Pandemia do Coronavírus (ADIn 6341-DF, Rel. Min. Marco Aurélio), não permitiu a incriminação direta ou indireta de comportamentos por atos normativos locais (leis, decretos etc). (BARBAGALO, 2020, *online*).

O juiz Barbagalo destaca, também, que é sabido por todos os juristas que a responsabilização criminal exige comprovação de elemento subjetivo por parte do agente criminoso, no caso o dolo, além de demonstração da consciência da ilicitude do comportamento, por certo, condenações abusivas. Contudo, as pessoas seriam detidas, não presas, pois, o delito do art. 268 do Código Penal enquadra-se no conceito de infração de menor potencial ofensivo, logo seriam constrangidas a comparecer à presença de autoridade policial para adoção dos procedimentos relacionados à apuração criminal. (BARBAGALO, 2020, *online*).

A Juíza titular da 6ª. Vara de Fazenda Pública Rio de Janeiro, Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima, DEFERIU LIMINAR e suspendendo a validade e eficácia da regulamentação posta nos Decretos do Prefeito do Rio de Janeiro: n. º 48.604, 48.641, 48.644 e 48.706, retirando-lhes a força obrigatória e a coercitividade. Em 18/04/2021. Segundo a magistrada.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Inexistente previsão constitucional para a criação de decreto autônomo conclui-se pela inconstitucionalidade formal dos decretos expedidos pelo Prefeito do Município, autorizado o afastamento das proibições neles previstas. A inconstitucionalidade material emerge das restrições ao direito de ir e vir dos munícipes, direito fundamental cujo exercício não está submetido a condição. (RIO DE JANEIRO, 2021b, *online*).

O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, Henrique Carlos de Andrade Figueira, suspendeu os efeitos da liminar que suspendeu a eficácia dos decretos do município do Rio de Janeiro. Segundo desembargador, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela saúde pública, na forma do artigo 23 da CF/1988. A Lei 13.979/2020 trata das medidas contra a Covid-19 e se aplica a todo território nacional, portanto, o Decreto do Executivo simplesmente a regulamenta. (RIO DE JANEIRO, 2021c, *online*).

A base teórica e jurídica dos Decretos do prefeito da cidade do Rio de Janeiro é a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o artigo 268 do Código Penal. Os decretos se fundamentam nas medidas restritivas autorizadas pelo Art. 3º da Lei 13.979, mas ignoram as regras limitadoras do seu § 1º que diz:

As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. (BRASIL, 2021c, *online*).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

O prefeito da cidade do Rio de Janeiro, no Decreto n.º 48.573, de 3 de março de 2021, estabelece normas de punição para os infratores das medidas restritivas e, invoca punibilidade do artigo 268 do Código Penal, conforme está aludido no § 3º do Art. 7º do Decreto nº 48.573. “O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro”. Este chamamento aos olhos de muitos juristas é desrespeito e afronta ao princípio da intervenção mínima, última ratio e não de prima ratio, Direito Penal. (RIO DE JANEIRO, 2021, *online*).

O juiz Federal, Leonardo Aguiar, em artigo publicado no sítio eletrônico Jusbrasil, considera “violento meio de controle social, o uso do Direito Penal deve ser reservado apenas para as situações onde ele seja imprescindível” (AGUIAR, s.d., *online*). Segundo ele vale ressaltar que “sempre que puder ser evitado seu uso, deve-se então prescindir do Direito Penal. Deste modo, se reconhece que apenas uma parcela dos interesses sociais vai ser merecedora da tutela penal” (AGUIAR, s.d., *online*). O princípio da intervenção mínima, com a ideia de dignidade penal do bem jurídico. “O Direito Penal deve ser subsidiário e fragmentário”. (AGUIAR, s.d., *online*).

A professora em Direito Penal no IDP – Instituto de Direito Público de Brasília, Vilvana Damiani Zanellato, fala que “a função precípua do Direito Penal tem caráter iminentemente subsidiário, devendo intervir quando insubsistentes os demais ramos extrapenais – administrativo, cível, tributário etc. – para resolução dos conflitos (ZANELLATO, s.d. *online*). A professora traz à colação a conclusiva advertência de Callegari (1999, p. 460).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A razão que se estima que só se deve recorrer ao Direito Penal quando, frente à conduta danosa de que se trata, fracassou o emprego e outros instrumentos sociopolíticos, radica em que o castigo penal põe em perigo a existência social do afetado, colocando-o à margem da sociedade e, com isso, se produz também um dano social. Por tudo isso deve-se preferir às penas todas aquelas medidas que possam evitar uma alteração da vida em comum e que tenham para o afetado consequências menos negativas. (CALLEGARI, 1999, p.460 *apud* ZANELATO, s.d. *online*).

O debate jurídico inerente aos limites das competências dos entes federativos em legislar matérias e normas de controle sanitário está aberto e ainda muito desalinhado, pois há muitas pontas a serem controladas e pacificadas, em especial a competência de decretos municipais ter abrangência sobre direitos individuais e de vincular normas punitivas no Direito Penal aos famigerados decretos.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de abordagem

O objetivo da pesquisa é exploratório utilizando o método do modelo de abordagem dedutivo de levantamentos de dados bibliográficos, de decisões judiciais e de legislações pertinentes ao tema proposto que será pesquisado, compilado, analisado e interpretado criticamente a respeito da constitucionalidade

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

dos decretos de ente subnacional conterem restrições aos direitos individuais dos cidadãos consagrados na Constituição e o de legislar sobre direito penal.

A análise será efetuada em documentos de dualidade de ideias divergentes, analisando os contras e os a favor das medidas. A interpretação final dos dados compilados e analisados buscará trazer esclarecimentos do tema em questão, para que posteriormente seja possível o aprofundamento dos estudos jurídicos buscando a sua pacificação.

8.2 Técnicas de pesquisa

As técnicas a serem empregadas na coleta dos dados para análise se darão através de pesquisas de forma qualitativas em dados secundários de: revisão sistemática da literatura e da bibliográfica; Diários Oficiais da União e do Município; coletas de jurisprudências, doutrinas, decisões judiciais; artigos jornalísticos e institucionais de magistrados e de especialistas divulgados nos sítios eletrônicos: da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; do Supremo Tribunal Federal; no Superior Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, nos meios de comunicações regulares a nível nacional.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	FEV/ 2022	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

1

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonardo. Princípio da Intervenção Mínima. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://leonardoaaaguiar.jusbrasil.com.br/artigos/333120482/principio-da-intervencao-minima>>. Acesso em: 28 out. 2021.

BARBAGALO, Fernando Brandini. **O crime de infração de medida sanitária preventiva**. Distrito Federal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-crime-de-infracao-de-medida-sanitaria-preventiva>>. Acesso em: 09 out. 2021.

BEZZERA, Juliana. Contrato Social. *In: Toda Matéria*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/contrato-social/>>. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Agência Brasil. Estado do Rio de Janeiro confirma primeiro caso de coronavírus. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 05 mar. 2020a. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/estado-do-rio-de-janeiro-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-0>>. Acesso em 10 out. 2021.

BRASIL. Agência Brasil. Primeiro caso de Covid-19 no Brasil completa um ano. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 20 de fev de 2021a. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-02/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-completa-um-ano>>. Acesso em 10 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC912016.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Disponível em:

<<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/setembro/30/Lei-8080.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020c**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020b**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Auxílio emergencial: governo sanciona com vetos ampliação de beneficiários. *In: Senado Federal*, portal eletrônico de informações, 15 mai. 2020c. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/15/auxilio-emergencial-governo-sanciona-com-vetos-ampliacao-de-beneficiarios>. Acesso em 10 out. 2021.

COSTA, Cristyan. Secretário de Doria admite erros da gestão tucana. Jean Gorinchteyn reconheceu que ter fechado o comércio no Estado de São Paulo não foi boa ideia. *In: Revista OESTE*, portal eletrônico de informações, 15 fev. 2021. Disponível em: <https://revistaoste.com/politica/secretario-de-doria-admite-erros-da-gestao-tucana/>. Acesso em: 20 out. 2021.

GAZETA DO POVO. Pandemia poderia ter sido evitada, diz relatório que aponta falhas dos países e da OMS. *In: Gazeta do Povo*, portal eletrônico de informações, 12 mai. 2021. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/pandemia-poderia-ter-sido-evitada-relatorio-falhas-paises-oms/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

GUIMARAES, Cleo. Coronavírus: “500 pessoas são retiradas das praias no fim de semana”. In: **Veja**, Rio de Janeiro, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://vejario.abril.com.br/cidade/coronavirus-500-pessoas-retiradas-praias/>. Acesso em: 11 out. 2021.

HYGIA. Comissão Intergestores Tripartite: Entenda como funciona a gestão do SUS. In: **Hygia**, portal eletrônico de informações, 30 jan. 2020. Disponível em: <<https://blog.hygia.com.br/comissao-intergestores-tripartite/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

IBGE. Agência IBGE notícias. **Setor de serviços fica estável em dezembro e fecha o ano com queda de 7,8%**. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30064-setor-de-servicos-varia-0-2-em-dezembro-e-fecha-o-ano-com-maior-queda-da-serie-historica>>. Acesso em: 28 out. 2021.

MIGALHAS, Saúde Rio. Ministro Fux restabelece passaporte sanitário no RJ. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 30 set. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/352523/ministro-fux-restabelece-passaporte-sanitario-no-rj>>. Acesso em: 02 out. 2021.

MOTA, Camilla Veras *et al.* Coronavírus: 9 erros que levaram às 100 mil mortes no Brasil (e 1 lição que a pandemia deixa até agora). In: **BBC News**, Brasil, 08 ago. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53703044>>. Acesso em: 11 out. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dez. de 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/>>. Acesso em: 27 out. 2021

NERY, Carmen. IBGE Agência de Notícias. **Pandemia foi responsável pelo fechamento de 4 em cada 10 empresas com atividades encerradas**. Brasília: IBGE,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-cada-10-empresas-com-atividades-encerradas>>. Acesso em: 27 out. 2021.

OLIVEIRA, Joana. 716.000 empresas fecharam as portas desde o início da pandemia no Brasil, segundo o IBGE. *In: El País*, portal eletrônico de informações, 19 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-19/716000-empresas-fecharam-as-portas-desde-o-inicio-da-pandemia-no-brasil-segundo-o-ibge.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

OPAS – Organização Pan-americana de Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Ano 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 27 out. 2021.

RIBAS FILHO, Durval. “O papel da vitamina D na pandemia da Covid-19”. *In: Veja*, portal eletrônico de informações, 11 mai. 2021. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/o-papel-da-vitamina-d-na-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Liminar suspende “passaporte da vacina” no Rio**. Assessoria de imprensa, 29 de set. de 2021a. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/19322325>. Acesso em 02 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Liminar deferida**. 18 de abr. de 2021b. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/5111210/0/medidas+restritivas+-+decis%C3%A3o.pdf/1c77ae31-b2da-e85a-e270-50b837dbf8e9?version=1.0&t=1618955415284>. Acesso em: 28 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Suspensão de liminar**. 5 de maio de 2021c. Disponível em:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

<https://www.conjur.com.br/dl/tj-rj-derruba-liminar-anulava.pdf>. Acesso em 21 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO). **Decreto nº 47.263. 27 de março de 2020a.** Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/documents/8822216/11086083/DECRETO_47263_2020.pdf . Acesso em 20 set. 2021.

RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO). **Decreto Nº 46.973 de 16 de março de 2020b.** Reconhece a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro em Razão do Contágio e Adota Medidas Enfrentamento da Propagação Decorrente do novo Coronavírus (Covid-19). Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTAyMjI%2C>. Acesso em: 27 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO). **Decreto Nº 47.263 de 17 de março de 2020c.** Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19. Disponível em: Acesso em: 27 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO). **Decreto Nº 47.282 de 21 de março de 2020d.** Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID – 19. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/documents/8822216/11086083/DECRETO_47282_2020.pdf . Acesso em: 27 out. 2021.

RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO). **Decreto nº 48.573 de 3 de março de 2021.** Amplia as Medidas de Proteção à Vida relativas a Covid-19 em face ao cenário nacional. 3 de mar. de 2021. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTI2Nzk%2C>. Acesso em: 28 out. 2021.

RODAS, Sérgio. Luiz Fux suspende liminar e restabelece "passaporte da vacina" na cidade do Rio. *In: Consultor Jurídico*, Rio de Janeiro, 5 mai. 2021. Disponível

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

em: <<https://www.conjur.com.br/2021-set-30/fux-suspende-liminar-restabelece-passaporte-vacina-rio?imprimir=1>>. Acesso em: 11 de out. 2021.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos**: História, teoria e prática. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/Direitos-Humanos-Historia-Teoria-e-Pratica.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2021.

ZANELATO, Vilvana Damiani. A distorção quanto à Intervenção Mínima do Direito Penal. *In*: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/366951655/a-distorcao-quanto-a-intervencao-minima-do-direito-penal>>. Acesso em 22 out. 2021.

A PROPENSÃO DO ALICIAMENTO DE ADOLESCENTES AO CRIME ANTE A AUSÊNCIA DO ESTADO EM ÁREAS PERIFÉRICAS

Pesquisador: Sergio Amaral Vallim Costa Filho, Sophia Corguinha & Thárcilla Custódio da Silva

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto aborda uma temática extremamente complexa, pois trata a respeito de crianças e adolescentes que são diariamente aliciadas pelo crime organizado dentro das comunidades. Com a omissão do estado perante essa situação, os criminosos ocupam cada vez mais espaço dentro das comunidades, persuadindo os jovens e crianças da comunidade.

O aumento da população periférica e o descaso das autoridades com a população mais carente, faz com que o estado perca o controle da situação, trazendo consigo o aumento nos índices de menores infratores. A falta de projetos sociais, lazer e perspectiva são fatos que acentuam a situação, que já é precária. Com a ajuda do poder público é necessário que ocorra a desmistificação dos criminosos dentro das comunidades, pois grande parcela dos moradores dessas áreas, tem uma perspectiva visão positiva dos bandidos.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A desigualdade social e falta de inclusão, ainda são presentes no dia a dia do jovem periférico, a falta de oportunidades e a angústia de muitas vezes não ter alimento, faz com que cada vez mais crianças e adolescentes se rendam as tentações do mundo do crime. Ao longo do projeto o tema será detalhado, demonstrando motivos e soluções para a problemática apresentada.

2 TEMA

É inequívoco que a cada ato infracional praticado pelo menor de dezoito anos aflige-o diretamente, distanciando-o da educação, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. De acordo com o ECRID (Estatuto da Criança e do Adolescente) deve ao Estado assegurar com absoluta prioridade (artigo 4º), sendo assim, motivando-o a imergir no mundo do crime (GOUDINHO, 201?, p. 1-3).

A criminalidade, por sua vez, passou a utilizar de menores, aproveitando-se de sua condição de inimputabilidade perante o legislador para facilitar a prática, na maioria das vezes, do mandante. Tais indivíduos criminosos aproveitam-se da condição social das famílias, induzindo o menor a ingressar no âmbito criminal, prometendo-lhe dinheiro fácil, tendo em vista a escassez financeira, com inúmeras famílias necessitando do básico para a vida (GOUDINHO, 201?, p. 4-8). Sendo assim, os adolescentes se sentem demandados a contribuir, além do mais, é possível levantar-se a questão do consumismo que leva o adolescente a desejar coisas que, geralmente, a família não consegue oferecer,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

assim, o crime acaba sendo a opção mais favorável ao indivíduo (GOUDINHO, 201?, p. 8-10).

A problemática da desigualdade social não se restringe somente ao Brasil, e está piorando há séculos, quanto mais se fala do problema, mais dificuldade se encontra em solucioná-lo. A situação da carência absoluta de condições básicas de sobrevivência tende a embrutecer os adolescentes, assim, a pobreza seria geradora de personalidades disruptivas (GOUDINHO, 201?, p. 10-14). Salve serem pobres, se sentem julgados pela sociedade como anormais e íferos, encontrando então, na criminalidade, a válvula de escape por tanto preconceito. Dada essa justificativa, se sentem na obrigação de penalizar a sociedade que não os dá contingência, sendo delineados como escórias da sociedade (GOUDINHO, 201?, p. 14-17).

A rede criminosa no Brasil, comumente, instala-se em lugares onde o acesso é custoso, em favelas e periferias. Locais em que o Estado tem menos poder e controle. Tendo em vista que essa parcela da população, desfavorecida, compartilha entre si uma grande precariedade, em que os jovens não possuem expectativa de uma vida melhor, tão pouco buscam ambições profissionais ou pessoais, por não terem nenhuma referência ou ao menos uma inspiração positiva, acabam por se espelhar, em criminosos vigentes na comunidade, pela falsa segurança e estabilidade que transmitem (VASCONCELLOS; DAMASCENO, 2012, p. 1-3).

Deve-se ressaltar que, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, é dever do Estado, garantir a satisfação das necessidades humanas e ainda a promoção de qualidade de vida (BRASIL, 1988). Consideram-se Diretos

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Fundamentais aqueles indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igualitária. Para Silvia Junior (2009, p. 9). O “Estado é uma figura abstrata criada pela sociedade. Também, entende-se que o Estado é uma sociedade política criada pela vontade de unificação e desenvolvimento do homem, com intuito de regulamentar, preservar o interesse público”. Assim sendo, alcança-se como tema: **A PROPENSÃO DO ALICIAMENTO DE MENORES AO CRIME ANTE A AUSÊNCIA DO ESTADO EM ÁREAS PERIFÉRICAS.**

3 PROBLEMÁTICA

Quais os pressupostos empregados pelo Estado brasileiro para assistir os aliciados ao crime?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o processo de periferização e as formas como o Estado atuou historicamente nessas regiões;

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar, sob a perspectiva histórica, o surgimento do Estado.
- Examinar a evolução legislativa de proteção à criança e ao adolescente.
- Discutir os atos infracionais cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei.

5 HIPÓTESES

- A educação é a principal ferramenta para a diminuição dos altos índices de criminalidade entre os jovens, além do investimento por parte do Estado em políticas públicas que levem até as áreas mais deficitárias projetos de lazer e esporte.
- Ao considerar o alto índice de criminalidade a execução de medidas devem ser rígidas, porém apropriadas, ajustadas à dura realidade do nosso país, ou seja, não devem ser desumanas, mas também não podem ser quase que fictícias.

6 JUSTIFICATIVA

Torna-se evidente que, a aliciação de menores ao crime está associada a ausência do Estado em áreas periféricas, mediante a segregação espacial que tem

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

por si a fragmentação de classes (VALLADARES, 2001, p. 2-3). Desse modo, torna-se indispensável à discussão dessa temática, tendo em vista o alto índice de criminalidade entre jovens no Brasil, que vem acarretando diversos problemas sociais. Majoritárias vezes, esses autores de atos infracionais acabam não sendo responsabilizados pelas suas ações, por não possuírem maioria penal (VALLADARES, 2001, p. 4).

É perceptível que, os jovens aliciados ao crime na maioria das vezes não apresentam uma boa estrutura familiar e não obtiveram acesso à educação básica, o que os torna mais suscetíveis ao tráfico (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 1). Pode-se inferir que a aliciação de menores (até 14 anos) é considerada crime, podendo o indivíduo que o induziu, cumprir de dois a cinco anos de pena. No entanto, muitos saem impunes de seus atos, pela dificuldade em se provar tal envolvimento (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 1).

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (BRASIL, 2019).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Sabe-se que os aliciadores atribuem aos menores o papel de alertar aos criminosos quando a polícia está chegando à favela, mais especificamente nas biqueiras, local onde é efetuada a venda de narcóticos, além de serem usados para transportar drogas ilícitas (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 2). Ademais, são induzidos para efetuarem assaltos a bancos, arrombamento de caixa eletrônicos, entre outros crimes, nos quais não recebem nenhuma medida punitiva (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 2).

Dessa maneira, os traficantes, responsáveis por induzir os menores a cometerem atos ilícitos, adotam medidas para conquistar esses jovens, os quais são iludidos com falsas promessas de melhor condição de vida, luxos e mordomias (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 3). De acordo com a Lei 8.069/90, o ECRID (Estatuto da Criança e Adolescente), se faz encarregado dos menores que efetuam atos ilícitos. Assistindo-os perante seus julgamentos (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 3-4).

Cabe ressaltar que aqueles que são menores de 12 anos de idade são considerados como crianças, fazendo-se isentos a qualquer medida socioeducativa. Fazem-se responsáveis, pelo acompanhamento das medidas de proteção, Conselho Tutelar, o órgão incumbido por garantir a proteção de crianças brasileiras (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 4). Posto isso, são considerados incapazes de serem responsabilizados pelos atos infracionais cometidos, pois perante o Estado, o menor, não possui consciência para distinguir a gravidade de suas sanções (DIREITOS BRASIL, 201?, p. 4-5).

O principal responsável por essa problemática, é o crime organizado, instituições criminosas, que apresentam o mesmo objetivo e ideais e que se

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

organizam com intuito de unir forças para obtenção de sucesso em seus atos criminosos (LUCAS, 2007, p. 1-2). Essas organizações possuem grande capital, tendo em vista o grande lucro que é obtido durante as práticas criminosas. Fatores como a corrupção corroboram para sua perpetuação, agentes governamentais se beneficiam em auxiliar esses indivíduos, que vem ganhando cada vez mais força na sociedade (LUCAS, 2007, p. 2-3).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Ao tratar da temática exposta, pode-se inicialmente constatar que o Estado é um território onde compõe-se uma população sob a autoridade de um governo autônomo e soberano, no que diz respeito ao Estado quando referindo-se a origem do mesmo, subtende-se a ideia de formação principalmente pelo aspecto do vínculo comunitário de ordem política e de cidadania. (WAISELFISZ, 2010, p. 2 *apud* ECODEBATE, 2010, p. 1). Portanto, é dever do Estado amparar os cidadãos e impor a Ordem Constitucional, sendo vital, em um Estado Democrático e Constitucional de Direito, se reconhecer que é deveras importante a realização de políticas públicas de segurança no sentido de que, com melhores condições sociais e educacionais, as quais visem sempre a inclusão social, será possível também minimizar e melhor reprimir toda e qualquer forma de criminalidade. (WAISELFISZ, 2010, p. 3-4 *apud* ECODEBATE, 2010, p. 2)

Julio Jacobo Waiselfisz afirmou:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

– É muito difícil atribuir responsabilidades neste caso, onde há responsabilidades coletivas nos diversos níveis de governo. Há um nível de participação federal, outro estadual e outro municipal. Começamos a fazer o mapa dos municípios brasileiros, porque descobrimos muito rapidamente que a saída histórica para o enfrentamento da violência, tanto a nível nacional como internacional, é o município e a participação municipal. Todos os eventos históricos que tivemos nestes últimos anos indicam isso. Por exemplo, na Colômbia, que era a excelência na área de violência por muitos anos, os índices estão caindo por diversas atividades em províncias do município, como em Bogotá, onde a violência despencou para 50% em poucos anos, através de reordenamento urbano e uma série de medidas que foram tomadas pelas autoridades (WAISELFISZ, 2010, p. 5 *apud* ECODEBATE, 2010, p. 3)

Historicamente, a ausência do Estado é fator estimulador da violência criminal, especialmente entre os jovens. A ausência do Estado na formação de políticas públicas de geração de emprego e renda que levou o crime organizado destas facções a recrutar a sua mão de obra entre jovens desempregados da periferia (BESSA, 2004, p. 420 *apud* PRATTA; SANTOS, 2007). A adolescência é uma fase de mudanças, grandes descobertas, e rupturas, sendo assim, um período da vida que envolve perigos, medos, instabilidade. Muitas vezes os adolescentes querem buscar soluções fáceis e rápidas para resolver seus problemas. (BESSA, 2004, p. 420 *apud* PRATTA; SANTOS, 2007)

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 2019).

Faz-se mister ressaltar que com auxílio do dicionário Brasileiro a etimologia das palavras “adolescente” e “criança”, as quais diversas vezes são expostas ao longo do projeto. Tal termo surge do participio do presente do verbo em latim *adolescere*, que significa crescer. A essa fase da vida do ser humano é tida como uma “invenção sociológica”. Ainda pode-se inferir que o termo “adolescente” foi adotado um século antes da palavra adulto, que define o período da vida posterior a adolescência (DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO, 2008).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Conte, 1997, ao traçar pontos de aproximação entre atos delinquentes e episódios toxicomaniacos buscados como recurso para a sustentação subjetiva do adolescente moderno, refere que tais atos se apresentam como uma via para alcançar o sucesso, a exceção e o reconhecimento. (CONTE, 1997 *apud* SALLES, 2005, p. 1-3). No entanto, na ausência de pontos referenciais, atos delinquentes têm servido para alguns adolescentes como ancoragem e não apenas para um passeio informal motivado pela curiosidade (CONTE, 1997 *apud* SALLES, 2005, p. 3-5).

A Constituição da República, em outubro de 1988, trouxe em seu bojo o princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta e, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 65 de 2010, estabeleceu, no artigo 227, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988 *apud* ALVES, 201?, p. 3)

Desse modo, o ser humano ao praticar o dever ser imposto pelo normativo, se encontrará em harmonia com o próximo, exercendo o seu arbítrio. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

A legislação avançou de forma morosa, sendo o primeiro documento que efetivamente protegia a criança se deu por volta de 1927 com o chamado Código de Menores. O Código de Menores de acordo com Veronese então:

[...] conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional (VENORESE, 1997, p.10 *apud* RIBEIRO; SANTOS, 2018, p.3).

É denominado ato infracional as condutas praticadas por crianças e adolescentes que contrariam e desrespeitam a lei. Os adolescentes infratores, em sua grande parte, tiveram uma infância difícil, sem condições adequadas para sobreviverem, onde os pais, normalmente, são viciados e os tratam com violência, tornando-se então um dos maiores fatores responsáveis pela prática de ato infracional entre os jovens (SILVEIRA, 2008, p. 2-4).

Diante desta realidade, se faz evidente o aumento da participação de adolescentes, e até de crianças, como personagens principais neste cenário que vem se tornando um grave problema social. Compreender as motivações que levam os jovens para a criminalidade parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual eles se encontram (SOUZA; CORRÊA; SILVA, 2018, p. 1). A legislação brasileira estabelece uma diferença nítida entre adultos e crianças e adolescentes pois sabe-se que a infância e a adolescência são

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

etapas fundamentais de formação em vários aspectos, inclusive de valores e práticas sociais (CUPANI, 2019, p. 1).

Assim, reconheceu-se direitos para os menores. Ademais, o artigo 3º do ECA disciplina que:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, **sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes**, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Neste diapasão, o artigo 3º, 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe que:

Art. 3º, 2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas (BRASIL, 1990 *apud* CORREIA; ALMEIDA, 2019, p. 1)

Meninos e meninas são, sim, responsabilizados pelos atos infracionais cometidos e isso ocorre a partir dos 12 anos de idade. Para eles, o Estatuto da criança e do Adolescente (ECRIAD) prevê uma justiça especializada, já que pela Constituição são inimputáveis, isto é (CUPANI, 2019, p. 1).

O Estatuto ao definir o ato infracional, adotou um conteúdo certo e determinado, abandonando as expressões como ato antissocial, desvio de conduta e outros, de significado jurídico impreciso, afastando-se qualquer subjetivismo do intérprete quando da análise da ação ou omissão (CUPANI, 2019, p. 2).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

“No ordenamento jurídico brasileiro, os crimes e as contravenções penais só podem ser atribuídos, para efeitos da respectiva pena, às pessoas imputáveis, que via de regra, são as com mais de 18 anos de idade” (ENGEL, 2006 *apud* TOMAZINI, 201?, *online*). Além disso, “se a conduta ilícita partir de uma criança e adolescente, não será crime ou contravenção e sim um ato infracional em fase da ausência de culpabilidade e conseqüente punibilidade” (ENGEL, 2006 *apud* TOMAZINI, 201?, *online*)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de abordagem

Metodologia utilizada durante a processo de pesquisa foi dedutiva. A escolha da temática se deu de forma a uma análise teórica geral sobre o grande aumento nos índices de criminalidade entre jovens de 14 a 17 anos, aplicada em âmbito nacional.

Desse modo projeto realizou-se com o estudo de dados científicos, estatísticas Brasileiras e artigos científicos para sua elaboração. Utilizou-se ainda o levantamento de bibliografias, com a finalidade de esclarecer a temática abordada, tornando possível responder questões complexas a respeito do tema proposto.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que tange a técnica de pesquisa adotada para a elaboração do presente trabalho científico, se fez presente a análise crítica dos dados obtidos durante a pesquisa por meio de artigos jornalísticos e artigos científicos. Utilizou-se uma coleta de dados gerais e específicos, sintetizados para a escrita da temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro. A Hermenêutica do Artigo 50, § 13, Inciso III, do ECA, Frente à Equidade e aos Princípios Constitucionais da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta. *In: Normatividade Jurídica*, [s. l.], p. 1-6, 2010. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_238.pdf. Acesso em: 4 nov. 2021.

CORREIA, Emanuelle; ALMEIDA, Hamanda. Aliciamento de menores ao crime organizado no Brasil. *In: Boletim Jurídico*, [s. l.], p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/criancas-adolescentes-ato-infracional-as-medidas-socioeducativas.htm>. Acesso em: 3 nov. 2021.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. Origem da palavra adolescente. *In: Dicionário etimológico*, [s. l.], p. 1-2, 2008. Disponível em: <https://www.dicionarioetimologico.com.br/adolescente/>. Acesso em: 30 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

DIREITOS BRASIL. O Aliciamento de Menores. *In: Direitos Brasil*, [s. l.], p. 1-7, 201?. Disponível em: <https://direitosbrasil.com/o-aliciamento-de-menores/>. Acesso em: 13 out. 2021.

ECODEBATE. A violência institucionalizada: ausência do Estado e do poder público. *In: EcoDebate*, [s. l.], p. 1-10, 2010. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2010/05/07/a-violencia-institucionalizada-ausencia-do-estado-e-do-poder-publico-entrevista-especial-com-julio-jacobo-waiselfisz/>. Acesso em: 31 out. 2021.

CUPANI, Gabriela. Quando o adolescente entra em conflito com a lei. *In: Instituto fazendo história*, [s. l.], p. 1-6, 2019. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/7/18/quando-o-adolescente-entra-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 31 out. 2021.

GOUDINHO, Hawlison. A função do Estado e seu papel na ressocialização do adolescente em conflito com a lei. *In: Brasil Escola*, [s. l.], p. 1-22, 201?. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-funcao-estado-seu-papel-na-ressocializacao-adolescente-conflito-com-a-lei.htm#indice_6. Acesso em: 7 out. 2021.

LUCAS, Flávio. Organizações criminosas e Poder Judiciário. *In: Estud. av.*, v. 21, n. 61, dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/g74f4wYNFN73T7ZbWnfdkfb/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2021.

PRATTA, Elisângela; SANTOS, Manoel. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. *In: Psicol. Estud.*, v. 12, n. 1 2, ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/3sGdvzqtVmGB3nMgCQDVBgL/?lang=pt>. Acesso em: 3 nov. 2021.

RIBEIRO, Byanka; SANTOS, Manoel. Evolução das leis que regulamentam as infrações praticadas por adolescentes. *In: Jusbrasil*, [s. l.], p. 1-8, 2018. Disponível

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

em: <https://jus.com.br/artigos/69847/evolucao-das-leis-que-regulamentam-as-infracoes-praticadas-por-adolescentes>. Acesso em: 31 out. 2021.

SANTOS, Evandro; SILVEIRA, Carine. O adolescente no Brasil e o ato infracional. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, p. 1-16, 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-53/o-adolescente-no-brasil-e-o-ato-infracional/amp/>. Acesso em: 1 nov. 2021.

SALLES, Leila. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. *In: Estud. psicol. (Campinas)*, v. 22, n. 1, mar. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/p6nq9YHw7XT7P7y6Mq4hw3q/?lang=pt>. Acesso em: 1 nov. 2021.

SOUZA, Rafaela; CORRÊA, Maxilene; SILVA, Cristiane. Elementos causadores da criminalização da juventude brasileira. *In: Congresso Interdisciplinar, ANAIS...*, UniEvangélica, Anápolis, p. 1-6, 2018. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/cifaeg/article/view/809>. Acesso em: 31 out. 2021.

TOMAZINI, Barbara. Crianças e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas. *In: Brasil Escola*, [s. l.], p. 1-24, 2012. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/criancas-adolescentes-ato-infracional-as-medidas-socioeducativas.htm>. Acesso em: 31 out. 2021.

VASCONCELLOS, Fábio; DAMASCENO, Natanael. Menores no crime: perigosos e impunes. *In: O Globo Rio*, [s. l.], p. 1-8, 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/menores-no-crime-perigosos-impunes-6177491>. Acesso em: 7 out. 2021.

VALLADARES, Licia. A gênese da favela carioca. A produção anterior às ciências sociais. *In: Rev. bras. Ci. Soc.*, v. 15, n. 44, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/pfKy4Gf3jHtVr7XqxLQjRZR/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2021.

DESPEJOS, NO BRASIL, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Pesquisadora: Sheila Machado de Assis Ferreira

Orientador: Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa examina se o veto do presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, ao Projeto de Lei (PL) nº 827/2020, que proibia o despejo em imóveis urbanos durante a pandemia de Covid-19 no país, aumentou o risco de insegurança social no Brasil - em um momento de crise econômica, sanitária e social em escala global, provocado pelo alcance mundial da propagação do coronavírus (2019-nCoV), altamente contagioso e com significativo índice de letalidade entre humanos.

São abordadas as necessidades, oriundas de lei, de quarentena e isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus. São discutidos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como saúde, moradia e propriedade, inclusive com sua função social, além do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1996, do qual o Brasil é signatário.

O direito ao isolamento social também é citado, no contexto da pandemia de Covid-19. Discute-se ainda o princípio da dignidade humana como critério para harmonização de interesses constitucionais conflitantes. É mencionada a ADPF

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

828, do Supremo Tribunal Federal, que determinou a suspensão de ordens ou medidas de desocupação de áreas que já se encontravam habitada antes de março de 2020. O projeto de pesquisa traz, ainda, dados e gráficos sobre o número de famílias afetadas por ações de despejo ou ameaça de despejo entre agosto de 2020 e agosto de 2021, segundo compilação da Campanha Despejo Zero, e dados sobre desocupação na atividade econômica durante um período pandêmico, da Pesquisa PNAD Covid-19 do IBGE.

2 TEMA

No dia 5 de agosto de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União, o veto integral do presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, ao Projeto de Lei (PL) nº 827/2020, que proibia o despejo em imóveis urbanos durante a pandemia de coronavírus (BRASIL, 2021b, *online*). Proposto pelos deputados André Janones (Avante-MG), Natália Bonavides (PT-RN) e Professora Rosa Neide (PT-MT), o PL 827/2020 foi apresentado em 23 de março de 2020 (BRASIL, 2020a, *online*) e pretendia suspender, até 31 de dezembro de 2021, "a execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais por falta de pagamento de aluguel, em face dos inquilinos desempregados ou que comprovadamente tiverem suas rendas afetadas pela cessação de atividades laborais autônomas" (BRASIL, 2020b, *online*) e, também, "microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte" (BRASIL, 2020b, *online*). O PL pedia, ainda, "a

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

cobrança de taxas e multas decorrentes de atrasos" até 31 de dezembro de 2021 (BRASIL, 2020b, *online*).

Como justificativa ao PL nº 827/2020, os deputados haviam apresentado argumentos de que a pandemia de Covid-19 "trouxe impactos significativos nos serviços de saúde, assistência social e principalmente na economia" (BRASIL, 2020b, *online*) e que inúmeros trabalhadores e microempresários, principalmente aqueles que trabalham com o comércio, teriam suas rendas comprometidas pelo distanciamento social e a quarentena, "devendo a população permanecer em seus lares, para evitar a contaminação" (BRASIL, 2020b, *online*). Para os deputados autores do PL, as medidas de suspensão de despejos e de cobrança de multas nos imóveis eram necessárias para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, "contribuindo para o bem-estar e tranquilidade da população neste momento de necessário isolamento social, ao passo que também coopera para impedir o alastramento da doença" (BRASIL, 2020b, *online*).

Em seu veto, o presidente Bolsonaro argumenta que, "embora seja meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público" (BRASIL, 2021b, *online*), pois "daria um salvo conduto para os ocupantes irregulares de imóveis públicos, os quais frequentemente agem em caráter de má fé e cujas discussões judiciais tramitam há anos" (BRASIL, 2021b, *online*). Afirmou ainda que "os impedimentos descritos na proposição legislativa poderiam consolidar ocupações existentes, assim como ensejariam danos patrimoniais insuscetíveis de reparação" (BRASIL, 2021b, *online*). E, repetindo no texto do veto que "a proposição legislativa está em descompasso com o direito fundamental à

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

propriedade, conforme previsto no caput do art. 5º da Constituição" (BRASIL, 2021b, *online*), o presidente destaca que

[...] propor a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas nas relações locatícias, conduziria a quebras de contrato promovidas pelo Estado, de modo que aumentaria o risco da atividade imobiliária, com a consequente possibilidade de aumento dos preços dos aluguéis, além de poder potencializar a inadimplência do setor. (BRASIL, 2021b, *online*)

Outro argumento utilizado pelo presidente da República é de que muitas famílias, especialmente as de baixa e média renda, adquirem imóveis como sua fonte de sustento, seja proveniente de aluguel, seja de arrendamento, seja para cultivo próprio (BRASIL, 2021b, *online*). E, ainda, defende:

Assim, a paralisação de qualquer atividade judicial, extrajudicial ou administrativa tendente a devolver a posse do proprietário que sofreu esbulho ou a garantir o pagamento de aluguel, impactaria diretamente na regularização desses imóveis e na renda dessas famílias de modo que geraria um ciclo vicioso, pois mais famílias ficariam sem fonte de renda e necessitariam ocupar terras ou atrasar pagamentos de aluguéis. (BRASIL, 2021b, *online*)

Desse modo, analisando os textos do Projeto de Lei (PL) nº 837/2020 e do veto presidencial à matéria, publicado no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2021, alcança-se o tema de discutir os despejos (desocupação de imóveis) durante a pandemia de Covid-19 (2020-2021). Assim, alcança-se como tema:

DESPEJOS, NO BRASIL, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

3 PROBLEMÁTICA

O veto ao Projeto de Lei nº 827/2020 aumentou a situação de insegurança social dos brasileiros durante a pandemia de Covid-19?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar se o veto integral do presidente da República, Jair Bolsonaro, ao Projeto de Lei 827/2020 aumentou a situação de insegurança social dos brasileiros durante a pandemia de Covid-19.

4.2 Objetivo Específico

- Examinar a bibliografia em Direito Constitucional sobre direitos fundamentais da pessoa humana;
- Analisar as legislações e informes oficiais pertinentes à pandemia de Covid-19;
- Analisar dados que demonstrem os efeitos sociais da pandemia no Brasil, nos anos de 2020 e 2021;
- Revisar a bibliografia em Direito sobre direito ao isolamento social, saúde, moradia e propriedade.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

5 HIPÓTESES

Diante do estudo, poderão ser encontradas algumas respostas ao questionamento do tema principal, quais sejam:

- A constatação de que o veto do presidente Jair Bolsonaro ao PL nº 827/2020 criou condições que ampliam a insegurança social dos brasileiros durante a pandemia de Covid-19 – levando à hipótese afirmativa;
- A conclusão de que o veto do presidente Jair Bolsonaro ao PL nº 827/2020 não gerou efeitos em situações de insegurança social para os brasileiros durante a pandemia de Covid-19 – levando à hipótese negativa.

6 JUSTIFICATIVA

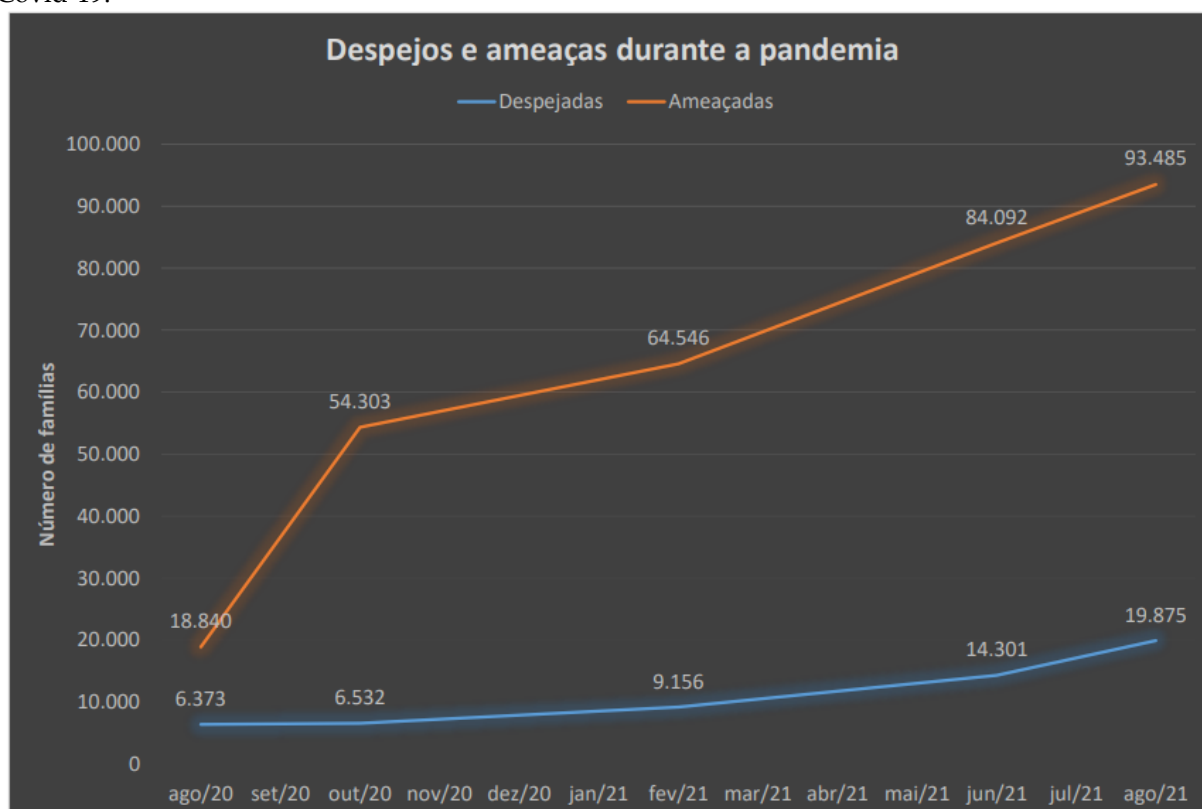
O isolamento social e a higienização constante são as medidas comprovadamente eficazes para evitar o contágio pelo coronavírus (BRASIL, 2021a, *online*). No entanto, tais medidas não são possíveis sem a garantia do direito à moradia digna, em que cada família possa manter estes protocolos de segurança. As remoções no período pandêmico têm sido alvo de pesquisas da Campanha Despejo Zero, uma articulação nacional que reúne mais de 100 organizações, entidades, movimentos sociais e coletivos para atuar contra os despejos e remoções forçadas de famílias do seu local de moradia (ZERO, 2021, *online*). Os dados mostram que, em plena pandemia de Covid-19, houve um aumento de 310% no número de famílias despejadas no Brasil no último ano. Foram 6.373

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

famílias despejadas até agosto de 2020, e até agosto de 2021 foram removidas 19.875 famílias (ZERO, 2021, *online*).

Gráfico 1. Aumento do número de despejos e ameaças de despejo no Brasil durante a pandemia de Covid-19.



Fonte: Campanha Despejo Zero, 2021.

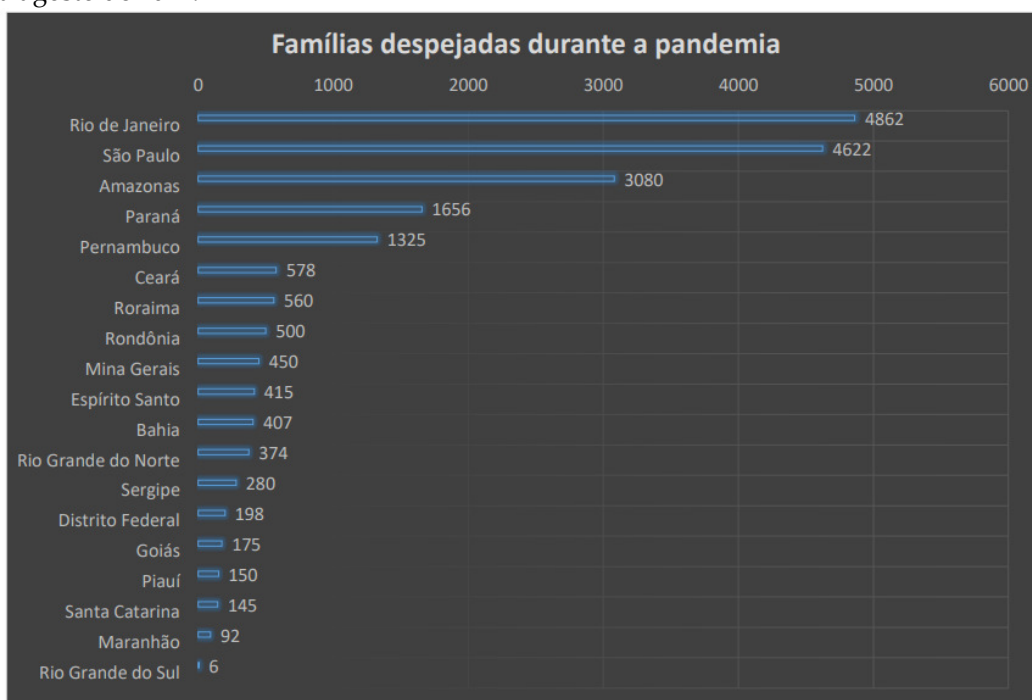
Rio de Janeiro, São Paulo e Amazonas são os estados brasileiros que mais sofreram remoções no período: no Rio de Janeiro foram 4.862 famílias; em São Paulo, 4.622 famílias; e no Amazonas, 3.080 famílias (ZERO, 2021, *online*). Do início da pandemia (março de 2020) até agosto de 2020, a Campanha Despejo Zero registrou ainda 18.840 famílias brasileiras sob ameaça de perderem suas moradias.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Até agosto de 2021, esse número era de 93.485 famílias, o que significa um aumento de 495% no número de famílias ameaçadas de remoção (ZERO, 2021, *online*).

Gráfico 2. Famílias despejadas durante a pandemia, por unidade federativa do Brasil, de agosto de 2020 a agosto de 2021.

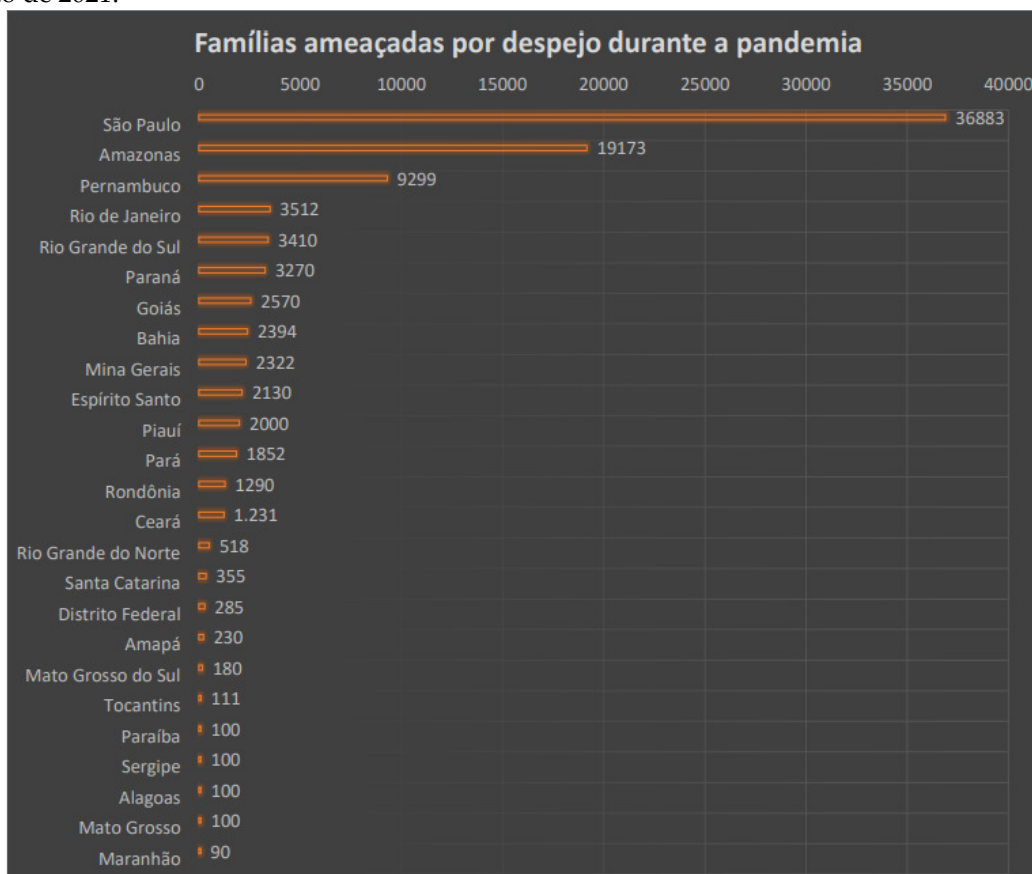


Fonte: Campanha Despejo Zero, 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Gráfico 3. Famílias ameaçadas por despejo, por unidade federativa do Brasil, de agosto de 2020 a agosto de 2021.



Fonte: Campanha Despejo Zero, 2021.

Outra articulação nacional de movimentos populares, o Fórum Reforma Urbana tem a finalidade de lutar pelo direito à cidade e considera que "a luta pelo direito à cidade e moradia é histórica dos movimentos populares urbanos" (URBANA, 20201, *online*). Logo, o Fórum Reforma Urbana considera a "moradia na pandemia é fundamental, seja lutando contra os despejos, ou garantindo a conclusão de projetos habitacionais em andamento, além de seguir lutando por moradia para todas e todos" (URBANA, 20201, *online*).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Diante da ameaça aos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou em 03 de junho de 2021, por meio da ADPF 828 MC / DF, a suspensão, por seis meses, de ordens ou medidas de desocupação de áreas que já se encontravam habitadas antes de 20/03/20, quando entrou em vigor no Brasil o estado de calamidade pública em razão da epidemia de Covid-19 (BRASIL, 2021c, *online*).

A ADPF 828 determina a proibição de "medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis" (BRASIL, 2021c, *online*). Barroso suspendeu ainda o despejo de locatários de imóveis residenciais em condição de vulnerabilidade por decisão liminar, ou seja, sem prévia defesa, antes mesmo do exercício do contraditório. O conceito de vulnerabilidade será analisado caso a caso pelo magistrado que atuar na situação concreta. No entanto, o despejo por falta de pagamento de locatários que não estejam em situação de vulnerabilidade se mantém possível (BRASIL, 2021c, *online*).

Trata-se da proteção de comunidades estabelecidas há tempo razoável, em que diversas famílias fixaram suas casas, devendo-se aguardar a normalização da crise sanitária para se cogitar do deslocamento dessas pessoas. (BRASIL, 2021c, *online*).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Portanto, a relevância da presente pesquisa resta demonstrada na importância do debate social acerca dos despejos durante a pandemia e também pela posição divergente entre os Três Poderes na questão: o Poder Legislativo aprovou o Projeto de nº 827/2020, que foi vetado pelo chefe do Poder Executivo, e teve seu tema principal analisado pelo Poder Judiciário, que suspendeu a remoção de vulneráveis até, pelo menos, dezembro de 2021.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), alertando a comunidade mundial do risco da rápida propagação do vírus pelo planeta (OPAS, 2020, *online*). Signatário do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) da OMS (BRASIL, 2009, p. 7), o Brasil, por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, declarou em 03/02/2020, "emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" (BRASIL, 2020d, *online*).

Três dias depois, foi publicada a Lei nº 13.979, que dispunha "sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" (BRASIL, 2020e, *online*). Dentre as medidas de profilaxia, constava nos incisos I e II do artigo 3º a autorização para que as autoridades adotassem isolamento (separação de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

peças doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus) e quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus) (BRASIL, 2020e, *online*).

No entanto, apesar da previsão de "isolamento e separação de pessoas" como forma de evitar o contágio pelo coronavírus durante a pandemia (BRASIL, 2020e, *online*), no dia 5 de agosto de 2021, foi publicado, no Diário Oficial da União, o veto integral do presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, ao Projeto de Lei (PL) nº 827/2020, que proibia o despejo em imóveis urbanos durante a pandemia de coronavírus (BRASIL, 2021b, *online*).

O direito à saúde e o direito à moradia estão garantidos - no mesmo artigo, inclusive - na Constituição Federal, em seu artigo 6º, *caput*, alterado pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 2015, *online*).

Sobre o direito à saúde, Mendes (2011, p. 483-484) detalha:

O direito de proteção à saúde está previsto no art. 196 da Constituição Federal como 1) direito de todos e 2) dever do Estado, 3) garantido mediante políticas sociais e econômicas 4) que visem à

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

redução do risco de doenças e de outros agravos, 5) regido pelo princípio do acesso universal e igualitário 6) às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (MENDES, 2011, p. 483-484)

No entendimento do constitucionalista, o art. 196 da Constituição deixa claro que, além do direito fundamental à saúde, existe o dever fundamental de prestação de saúde por parte do Estado: União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm a atribuição comum de "desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde" (MENDES, 2011, p. 484). Mesma importância de norma constitucional têm as políticas públicas que busquem a redução do risco de doença e de outros agravos, "de forma a evidenciar sua dimensão preventiva", "inclusive, indicadas como prioritárias pelo art. 198, II, da Constituição" (MENDES, 2011, p. 485).

Igualmente garantido na Constituição Federal está o direito à propriedade, no artigo 5º: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, 1988, *online*).

Roguet *et al* (2013, p. 304) salientam que "o direito à moradia não se resume à concretização do sonho da casa própria, mas se traduz em residir em condições dignas". A autora provê um contexto histórico de que, antes dos anos 1930, o problema da carência habitacional não era alvo de intervenção estatal direta - a iniciativa privada produzia a moradia com o intuito de "obtenção de rendimentos pelo investimento na construção ou aquisição de casas de aluguel" (ROGUET *et al*,

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

2013, p. 304). Para o Estado, segundo Roguet *et al*, os problemas de habitação nas cidades em crescimento, que atraíam a população em êxodo rural, eram de saúde pública: as principais medidas relativas à moradia eram de cunho sanitarista, promovendo ações de higiene dos trabalhadores, como forma de evitar epidemias (ROGUET *et al*, 2013, p. 305).

Com o Estado Novo, o Brasil passa de uma sociedade de base agrária para urbano-industrial e, neste novo momento, o Estado, sob o Governo Vargas, viu-se obrigado a lidar com a questão da moradia: o foco deixa de ser a insalubridade das moradias e passa a ser a concessão de isenções de taxas e impostos, tanto para que os proprietários baixassem os aluguéis para as famílias de renda mais baixa quanto para viabilizar o acesso à casa própria (ROGUET *et al*, 2013, p. 305).

Vargas marca o surgimento da habitação social no Brasil. Ao produzir ele próprio a moradia, penalizar os *'rentiers'* urbanos através da regulamentação das relações entre locadores e inquilinos e estabelecer um clima de *laissez faire* nas favelas e periferias das cidades, o Estado Brasileiro interferiu na questão, embora não tenha formulado, de fato, uma política habitacional. Seguiu uma tendência internacional, que considerava a produção ou o financiamento e moradias pelo Estado e a proteção dos inquilinos aspectos importantes do *welfare state*, mas suas ações foram desarticuladas e o resultado relativamente tímido. Entretanto, de modo deliberado ou não, o Estado agiu de diferentes formas para reduzir o peso da habitação no orçamento do trabalhador e este talvez tenha sido o principal resultado da intervenção do Estado na questão da habitação. (BONDUKI, NABIL, 2004 *apud* ROGUET *et al*, 2013, p. 305-306).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Desde então, conta Roguet, os governos brasileiros têm mantido algum tipo de medida de proteção e incentivo à habitação, até a culminação com a Constituição de 1988, que “incluiu um capítulo específico para a reforma urbana (arts. 182 e 183)” (ROGUET *et al*, 2013, p. 308). Em seguida, veio a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, “na qual foi inserido o direito à moradia, no art. 6º, como um dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro, elencado juntamente com saúde e educação” (ROGUET *et al*, 2013, p. 308).

Hélber Freitas (2014, *online*), por sua vez, lembra que o Brasil é signatário do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1996, no qual os Estados-Partes se comprometem a tomar medidas apropriadas para assegurar a todas as pessoas o direito fundamental à moradia adequada. No entanto, ressalta Thomas Buergenthal (BUERGENTHAL, s.d., *apud* FREITAS, 2014, *online*), quando ratificam o Pacto, os Estados não se obrigam a atribuir efeitos imediatos aos direitos à moradia digna, mas “meramente a adotar medidas, até o máximo dos recursos disponíveis, a fim de alcançarem progressivamente a plena realização desses direitos”.

Roguet *et al* destacam, ainda, que “o direito de propriedade foi inserido na Constituição pelo poder constituinte originário, a garantia à moradia surgiu apenas na década seguinte”, com a Emenda Constitucional nº 26 (ROGUET *et al*, 2013, p. 310). No entanto, o direito social à moradia, justamente por ser “fortalecido pelo princípio constitucional da função social da propriedade, acumulou força ao longo dos anos” (ROGUET *et al*, 2013, p. 310).

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Acerca do direito de propriedade, a autora o define como um direito “de natureza individual, destinado àquele que é titular de um bem, a quem cabe praticar os atos inerentes a este” e que atualmente encontra-se “limitado pela obrigatoriedade prevista na legislação, que impõe ao proprietário observar a função social do imóvel, sob pena de perdê-lo” – o direito à propriedade está, desta maneira, relativizado e condicionado à observância da função social (ROGUET *et al*, 2013, p. 310). O direito à moradia, por sua vez, e em contraste, figura como um direito essencial, “que possui como destinatário a coletividade”, o que obriga o Estado a garanti-lo por meio de políticas públicas (ROGUET *et al*, 2013, p. 310). “Para a garantia da moradia, admitem-se várias formas de exercício, não limitadas aos proprietários (como gozar, usar, fruir e dispor)”, explicam Roguet *et al*

Em suma, deve-se ter em mente que moradia não se confunde com propriedade, visto não ser possível observar isoladamente os direitos sociais, a exemplo, saúde sem educação, educação sem moradia etc., e, conseqüentemente, a interpretação do primeiro não se restringe apenas ao sobreviver, mas sim ao residir com dignidade. (ROGUET *et al*, 2013, p. 311)

Ademais, quando duas normas constitucionais entram em conflito em uma tomada de decisão, o constitucionalista Martins (2020, p. 427) destaca que o princípio da dignidade humana deve servir como “critério para ponderação entre interesses constitucionais conflitantes”.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Cuida-se de um parâmetro importante, que busca reduzir o arbítrio do intérprete, bem como diminuir o risco de que a ponderação se converta em instrumento para o enfraquecimento dos direitos fundamentais diante dos interesses das maiorias. (SARMENTO, s.d., *apud* MARTINS, 2020, p. 427)

Existe, ainda, um âmbito sociológico na pandemia de Covid-19, em que o "evento da pandemia é vivido e descrito pela sociedade que constrói" (FINCO, 2020, p. 340):

Emergem significados novos, são reinterpretadas velhas construções e formulados problemas novos, enquanto são atualizados valores e prioridades. Tudo isso influencia, por sua vez, as estruturas sociais, e, então, os vários âmbitos (política, direito, economia, medicina, educação, relações íntimas, etc.), chamados a dar conta dos desafios derivantes do próprio significado atribuído à pandemia. (FINCO, 2020, p. 340)

Neste sentido, ganhou força, diante dos recentes desafios sociais oriundos da pandemia de Covid-19, a discussão sobre o direito ao isolamento social no Brasil como um privilégio de classe social, pois "a despeito da importância do distanciamento na prevenção da pandemia, em nosso País nem todos tiveram esse direito", explica Augustin (2021, *online*). O autor referencia a pesquisa PNAD Covid-19, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para informar que:

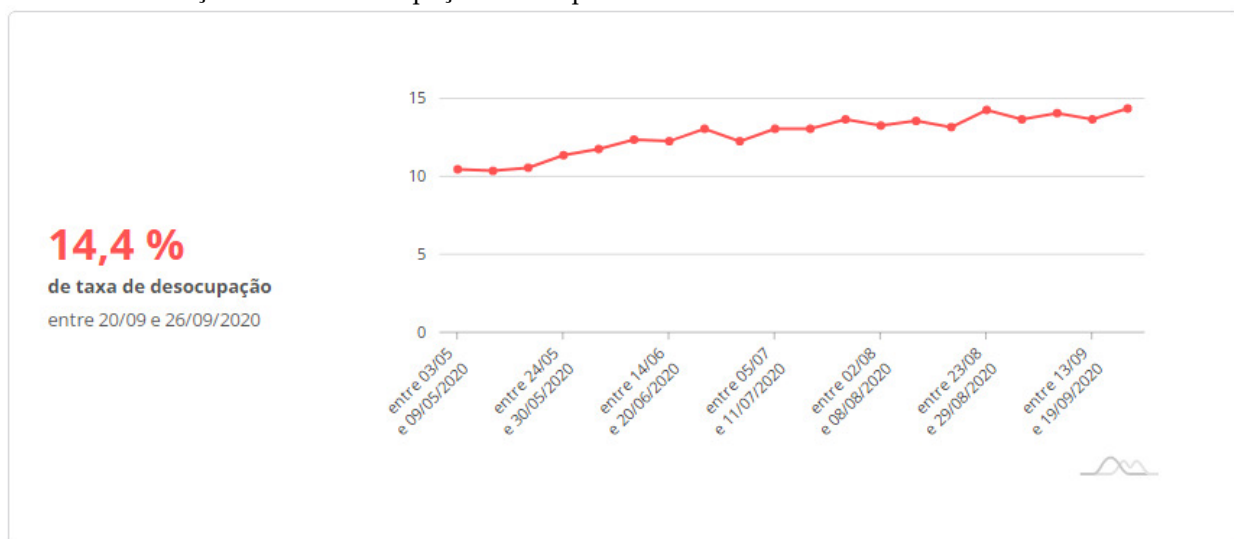
IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

[...] entre os trabalhadores com ensino superior completo, o trabalho remoto (home office) é uma realidade e, mesmo assim, para menos da metade deles. Entre os trabalhadores com ensino fundamental completo, apenas 1% estava trabalhando remotamente em setembro de 2020, valor que se reduz para 0,4% entre os trabalhadores sem instrução ou com fundamental incompleto. Em relação à raça, o trabalho remoto era realizado por 14,3% dos brancos e por 6,8% dos pretos e pardos. (AUGUSTIN, 2021, *online*)

Outros dados relevantes da pesquisa PNAD Covid-19 do IBGE são que, entre 20 de setembro de 2020 e 26 de setembro de 2020, a taxa de desocupação no Brasil era de 14,4%; 15,3 milhões de pessoas não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade; e que em novembro de 2020, 41,0 % dos domicílios brasileiros estavam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal (BRASIL, 2020c, *online*).

Gráfico 4. Evolução da taxa de ocupação na Pesquisa PNAD Covid-19 em setembro de 2020.



Fonte: IBGE, 2020.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Augustin reflete que o direito ao isolamento guarda correspondência com o direito à mobilidade urbana, e os estudos que mostram que “nem toda a população brasileira tem o mesmo direito à mobilidade urbana”, que as pessoas dependem de fatores como do local de moradia e dos meios de transporte disponíveis para garantirem seu direito de acesso à cidade (AUGUSTIN, 2021, *online*). O Projeto Acesso a Oportunidades, do IPEA, analisou 20 cidades brasileiras e evidenciou que “a população branca e de alta renda tem em média mais acesso a oportunidades de trabalho, saúde e educação do que a população negra e pobre em todas as cidades estudadas” (PEREIRA *et al.*, 2019, *apud* AUGUSTIN, 2021). “Durante a pandemia, os mesmos grupos que tinham um maior direito à mobilidade passaram a ter um direito à imobilidade para se prevenir”, conclui Augustin (2021, *online*).

A ideia de que se isolar durante a pandemia de Covid-19 foi direito garantido apenas para parte da população, enquanto outras pessoas continuaram “explorando a cidade por necessidade”, aparece também na obra de Rocha (2021, *online*). Ela traz o conceito de “cidadãos marginalizados”, pessoas para as quais, desde o período pré-pandemia, a cidade era local de trabalho ou moradia, “de forma que precisavam do espaço urbano para viver e sobreviver, criando muitas vezes subversões dos usos propostos, como camelôs e pessoas em situação de rua” (ROCHA, 2021, *online*). Rocha afirma que, durante a pandemia de Covid-19, a rua continuou sendo espaço de ocupação para os “cidadãos marginalizados”, principalmente para as pessoas em situação de rua – muitas delas vítimas de

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

despejos - mas "agora com mais dificuldades por conta do risco de contaminação da doença" (ROCHA, 2021, *online*).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Para esta pesquisa será utilizado o método de abordagem dedutivo.

8.2 Técnicas de Pesquisa

A coleta e análise dos dados a serem utilizados nesta pesquisa serão realizadas por meio das técnicas de revisão bibliográfica, análise de conteúdo de argumentos jurisprudenciais, análise factual de notícias oficiais, análise de documentos e publicações oficiais, inclusive pesquisas quantitativas em sítios eletrônicos relativos ao tema em tela.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	AGO /2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV /2021	MAR /2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022
Escolha do tema e do orientador								

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AUGUSTIN, André Coutinho, *et al.* Desigualdades intraurbanas e a Covid-19: uma análise do isolamento social no município de Porto Alegre. *In: Caderno*

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

Metrópole, v. 23, n. 52, set.-dez. 2021. Disponível em:
<<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2021-5206>>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2009. **Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7181json-file-1>>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação do Projeto de Lei 827/2020**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241695>>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 827/2020, inteiro teor**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1869941&filename=PL+827/2020>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015**. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa PNAD Covid-19**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Como se proteger?** Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>>. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Diário Oficial da União, publicado em 05/08/2021, Edição 147, Seção 1, Página 2, Despachos do Presidente da República.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-336328419>>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 828 Distrito Federal.** Brasília, DF. Publicado em 03/06/21. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF828liminar.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

FINCO, Matteo, *et al.* Estrutura da sociedade e semântica da pandemia. *In:* LIMA, Fernando Rister de Sousa *et al.* (coord). **Covid-19 e os impactos no Direito , Mercado, Estado, Trabalho, Família, Contratos e Cidadania.** São Paulo: Grupo Almedina, 2020.

IV PROJETO QUALIFICA-METEC

Qualificação do Projeto de Pesquisa da Disciplina de Metodologia do Trabalho e da Pesquisa Científica do Curso de Direito

FREITAS, Hélber. Direitos sociais: direito à moradia. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<https://helberfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/145423551/direitos-sociais-direito-a-moradia>>. Acesso em: 04 out. 2021.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 4 rev. São Paulo: Saraiva, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade** - Estudos de Direito Constitucional. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ORGANIZAÇÃO Pan-Americana de Saúde (OPAS). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. *In: PAHO*, portal eletrônico de informações, 30 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 27 set. 2021.

ROCHA, Gabrielle Queiroz. Coautoria urbana e quarentena: relações pessoa-cidade na pandemia do novo coronavírus. *In: Caderno Metrôpole*, v. 23, n. 52, set.-dez. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2021-5208>>. Acesso em: 27 out. 2021.

ROGUET, Patrícia, *et al.* Políticas Públicas e Moradia: Rumo à Concretização do Direito à Cidade? *In: SMANIO, Gianpaolo Poggio et al (org). O direito e as políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013.

URBANA, Fórum Reforma. **Jornada dos Movimentos Populares Urbanos: 4 e 5 de outubro**, em Brasília. Disponível em: <<https://forumreformaurbana.org.br/2021/09/30/jornada-dos-movimentos-populares-urbanos-4-e-5-de-outubro-em-brasilia/>>. Acesso em: 13 out. 2021.

ZERO, Despejo. **Campanha Despejo Zero**. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1CIZjXacbUDgMqSaidkIps0ba9BF9q8Ju/view>>. Acesso em 13 out. 2021.